



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

QUARTA-FEIRA 16 DE FEVEREIRO DE 2011 Nº 1676 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Educação.....	22
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	23
Sec. de Estado de Justiça.....	26
Defensoria Pública	37
Secretaria de Estado de Finanças.....	40
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	60
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	61
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	61
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	86
Cameras Municipais do Interior.....	87
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	88

GOVERNADORIA

LEI Nº 2393, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON, com sede no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Rondônia – ASDEVRON, localizada no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2394, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Fundação e o Respetivo da Pedra Bonita, com sede no Município de Itapuã D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Fundação e o Respetivo da Pedra Bonita, localizada no Município de Itapuã D'Oeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2395, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Recreativo e Cultural Os caipiras do Rádio Farol, com sede no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, o Grupo Folclórico Recreativo e Cultural Os caipiras do Rádio Farol, localizado no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2396, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação São Tiago Maior, com sede no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação São Tiago Maior, localizada no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2397, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Porto Velho – ASMUP, localizada no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Municipais de Porto Velho – ASMUP, localizada no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

LEI Nº 2398, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ariquemes – ASPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ariquemes – ASPMA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2399, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Jaru – ASPRODOLAJA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Profissional das Empregadas Domésticas e Lavadeiras de Jaru – ASPRODOLAJA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2400, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Convenção Estadual de Ministros da Assembléia de Deus de Madureira do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Convenção Estadual de Ministros da Assembléia de Deus de Madureira do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2401, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores que Habitam as

Margens do Rio Jamari – AMOJAMARI, localizada no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores que Habitam as Margens do Rio Jamari – AMOJAMARI, localizada no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2402, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Saber e Fraternidade nº 04, com sede no Município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Saber e Fraternidade nº 04, localizada no Município de Ariquemes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2403, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, localizada no Município de Jaru.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2404, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente Sião – ASSEBES, com sede no Município de Itapuã D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Evangélica Beneficente Sião – ASSEBES, localizada no Município de Itapuã D'Oeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2405, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Novo Horizonte, com sede no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Novo Horizonte, localizada no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2406, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública o Instituto Stella Mendes, com sede no Município de Ariquemes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Instituto Stella Mendes, localizado no Município de Ariquemes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2407, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Pesquisa em Segurança Pública e Cidadania – IDESC, com sede no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento e Pesquisa em Segurança Pública e Cidadania – IDESC, localizado no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2408, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Denomina de Rodovia Estadual Cezalpino Luiz Pereira a RO 377, que liga o Distrito de Porto Murtinho à BR 429, no Município de São Francisco do Guaporé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina de Rodovia Estadual Cezalpino Luiz Pereira a RO 377, que liga o Distrito de Porto Murtinho à BR 429, no Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI Nº 2409, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Obriga a todos os órgãos não governamentais a afixação de placas em local de destaque quando beneficiadas com recursos públicos estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de placa em local de destaque, em todos os órgãos não governamentais, beneficiados com recursos públicos estaduais, fazendo alusão aos recursos recebidos quaisquer que sejam as modalidades.

Art. 2º As placas deverão ser confeccionadas em formato padrão determinado pelo Estado, de forma que se torne de fácil visibilidade os seus dizeres.

Art. 3º As referidas placas deverão permanecer em local de destaque desde a data do início até 90 (noventa) dias após o término do convênio recebido pela entidade onde indicarão o valor e a finalidade do convênio.

Art. 4º A afixação da placa indicando o recebimento do convênio passa a ser obrigatória e servirá como parte integrante para prestação de contas do referido convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO Nº 15699, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, o 3º SGT PM RR RE 01834-4 EUZÉBIO DA SILVEIRA MUNHOZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto na alínea "c" do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, a contar de 20 de janeiro de 2011, o 3º SGT PM RR RE 01834-4 EUZÉBIO DA SILVEIRA MUNHOZ, de acordo com alínea "c", do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Policial Militar, revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 20 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 15700, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Nomeia o candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, Incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, regido pelo Edital n. 001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008, homologado pelo Edital de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1250, de 25 de maio de 2009, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 463, de 11 de julho de 2008, conforme Ofício n. 137/IDARON, de 29 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a candidata aprovada em Concurso Público da Agência de Defesa

Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, regido pelo Edital n. 001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt - FUNCAB, de acordo com o contrato n. 030/2008-IDARON, constante dos autos do Processo n. 1923.00063-00/2008; e em conformidade com o Edital de Convocação nº 017/IDARON de 22 de novembro de 2010, para ocupar cargo efetivo de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n. 463, de 11 de julho de 2008.

Art. 2º. No ato da posse a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e uma fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e uma fotocópia;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 05 (cinco) anos de idade, original e uma fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório de distribuição e registro);

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e duas fotocópias (autenticadas em cartório de distribuição e registro);

VI - Título de Eleitor, original e uma fotocópia;

VII - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e uma fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e uma fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou de isento, uma fotocópia da última;

X - Certificado de Reservista, original e uma fotocópia;

XI - Declaração informando se ocupa ou não outro cargo público (Caso ocupa deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico), expedida pelo próprio candidato - Duas vias originais;

XII - Certificado de Conclusão de Ensino comprovando a escolaridade exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil - MEC, original e duas fotocópias, de cada (autenticadas em cartório de distribuição e registro). Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no item 1.11 do Edital n.001/IDARON, de 18 de dezembro de 2008;

XIII - Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Se

cretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIV – Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XV – Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD, original;

XVI – Comprovante de Residência, original e uma fotocópia;

XVII - Duas fotografias 3x4, recentes;

XVIII – Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, originais;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 05 (cinco) anos, uma original;

XX – Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

XXI – Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelo próprio candidato, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), duas originais;

Art. 3º A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação da candidata, caso não sejam apresentados os documentos constantes do artigo 2º e do candidato que tomará posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação dos candidatos, próximos classificados, seguida rigorosamente à ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

ANEXO ÚNICO

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL –
ESPECIALIDADE: ASSESSOR JURÍDICO**

MUNICÍPIO	PORTO VELHO (SEDE)	
INSC.	NOME	NT.FINAL
2040050	PAULO ADRIANO DA SILVA	6º

DECRETO Nº 15701, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 12774, de 10 de abril de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, do Decreto nº 12774, de 10 de abril de 2007, que “Dispõe sobre os objetivos, composição, organização e competências do Conselho Estadual de Informática - CEI, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O Conselho Estadual de Informática – CEI, órgão colegiado de deliberação, vinculado a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos – SEAE, tem por objetivo formular, orientar, supervisionar e coordenar a Política de Informática, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual.

.....

Art. 4º

I – Diretor Executivo de Tecnologia da Informação;

.....

III – Superintendente de Licitações do Estado de Rondônia;

IV – Membro da OAB; e

V – Membro da UNIR.

.....

§ 2º O presidente do CEI será eleito por votação dentre seus membros.

Art. 5º

.....

II – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Administração Pública Estadual realizado pela DETI;

III – propor ao Governador a criação de dotação especial, para atendimento aos serviços de Tecnologia da Informação de interesse do Estado;

IV – deliberar sobre a criação, integração ou fusão, desmembramento e descentralização de unidades setoriais ou seccionais de Tecnologia da Informação;

V – deliberar sobre a celebração de convênios que envolvam recursos de Tecnologia da Informação entre entidades do Poder Público;

VI – apresentar, anualmente, ao Governador do Estado, relatório circunstanciado sobre a situação da Tecnologia da Informação da Administração Pública do Estado de Rondônia; e

VII – examinar e analisar os trabalhos encaminhados pela DETI ao Conselho.

Art. 6º

Parágrafo único. Os trabalhos do CETI serão coordenados pelo representante da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação – DETI.

.....

Art. 9º

I – formular, orientar e coordenar a Política de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual;

.....

V – auxiliar na fiscalização da adequada aplicação dos recursos orçamentários destinados à Tecnologia da Informação;

VI – deliberar sobre planos seccionais de Tecnologia da Informação;

VII – formular normas e procedimentos para a contratação de serviços, equipamentos, sistemas e profissionais de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Estadual;

VIII – apreciar e aprovar tecnicamente os pedidos de contratação de serviços e equipamentos de Tecnologia da Informação expedidos pelas unidades setoriais e seccionais;

.....

XI – propor diretrizes básicas para a Política de Recursos Humanos na área de Tecnologia da Informação, em suas atividades específicas.

Art. 10.

§ 2º O Presidente do CEI indicará e designará o Secretário Executivo.

§ 3º Os demais membros serão indicados pelo Secretário Executivo

Art. 11.

II – providenciar os documentos e materiais necessários às sessões do Conselho;

III – participar das reuniões do Conselho, com direito a voto, lavrando as respectivas atas;

IV – examinar e encaminhar os trabalhos elaborados pela Secretaria Executiva e pelos Grupos de Trabalho, que serão submetidos ao conselho;

V – lavrar, organizar e submeter à apreciação e aprovação do Presidente do CEI, a pauta das reuniões do Conselho;

VII – emitir parecer técnico sobre aquisição, contratação de materiais e serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho serão compostos de técnicos de quadro pessoal do Estado de reconhecida capacidade técnica, indicados pelo Secretário Executivo.

Art. 15.

I – elaborar projetos indicados pela DETI;”

Art. 2º Ficam revogados o inciso II do artigo 2º e os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, todos do Decreto nº 12774, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **NILSON GONÇALVES DOS SANTOS**, para exercer o

cer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Setor de Entrada e Saída de Materiais, da Gerência de Administração, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SANTOS PEREIRA BRITO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROSANGELA OLIVEIRA RUSO VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ORLANDO MORENO PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Sub-Diretor de Manutenção Escolar, da Diretoria de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **BENEDITA DIAS DA MATA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Sub-Diretor de Manutenção Escolar, da Diretoria de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CELENE GOMES DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CLAUDETE FERRAZ H. DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **NILTON RIBEIRO DE CARVALHO**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **EXPEDITO FERREIRA SANTANA JUNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **WANIA APARECIDA LEÔNCIO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TIAGO ANDRÉ COSTA RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CLAUDIOVANE LACERDA S. DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **EDVALDO MONTE DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Núcleo II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARCOS JOSE DE MATOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SANDRA CRISTINA SANTOS COSTA**, para exer-

cer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **VILSON LUCIO SOUZA FERREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MAILY MARQUES PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ADRIANA MARQUES RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ARMANDO CESAR GRILLO GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **AURIMAR LIMA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DAVI DE ARAÚJO SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MINEIA CHAVES FALCÃO**, para exercer o Cargo

de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **NEUBER ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **EDUARDO BISON**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **PAULO RODRIGUES DO PRADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ARLY MIRANDA SEIBERT**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSE ELIMAR RAMOS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **GILVANDA DIAS BRITO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSELIA FONTENELE BATISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **OTACILIO ANTÔNIO DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, de Projeto de Avaliação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RAIMUNDO LUCENA CORRÊA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANGELA SOCORRO PRESTE DE MENEZES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Gerência de Apoio, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOÃO BOSCO VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Gerência de Apoio, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSÉ AUREO SOUZA OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Apoio, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TAINANE COLARES QUEIROZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RITA CARVALHO RECKTENVALD**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de

Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RAIMUNDO LUCAS PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Sub-Gerente I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ELSON ROGERIO FERREIRA NUNES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROZIMAR ANDRADE COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MÁRCIA MAGALHÃES RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Sub-Gerente I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ALÍPIO PINHEIRO DA SILVA FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, Chefe do Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, Assessor IV de Redação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TELMA ROSA DE ARAÚJO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10,

de Secretária, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JAIR PEREIRA CARDOSO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **WALDILEIA SANTOS DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TAINÁ RIBEIRO DE TOLEDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, Sub-Gerente, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARIA DAS GRAÇAS MACEDO JERONIMO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de Janeiro de 2011, **IVANE MOREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **HELVERCIO FERREIRA NUNES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS -12, Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **FRANCISLEIA SANTOS MURURE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS -12, Chefe de Núcleo I de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **FLÁVIA KELMA DOS SANTOS SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS -12, Chefe de Núcleo I de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **EUENES PEDREIRA FRANÇA F. COIMBRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS -12, Chefe de Núcleo I de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CARDMO ROQUE BARBETO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS -14, de Sub-Gerente de Apoio aos Municípios, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ARLINDO ANTUNES DE BELÉM NETO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Controle Interno, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ALONSO SILVA DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ALINE MUNIZ VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Diretoria de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SONJA ENIE DE MELO ANDRADE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DALZILENE OLIVEIRA B LOPES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ELIANE MONTEIRO DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **PERCILIA DE OLIVEIRA PANTOJA NETA FARIAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Sub-Gerente II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROSALVA OLIVEIRA RUSSO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ZILZANIA BENEDITO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JETER BARBOSA MAMANI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARISANE LUCILA TURATTI CHERUBIN**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Sub-Diretora de Manutenção Escolar, da Dire-

toria de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANGÉLICA VIRIATO ORTIZ ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TEREZA OLIVEIRA SABINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARILZA FARIAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DENILSON BARROSO BRITO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **WANDERLEI FERREIRA LEITE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **PATRICIA PRESTES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RAFAEL NINK DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **JOSÉ BATISTA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **JOSÉ BATISTA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Saúde, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **ZAQUEU VIEIRA RAMOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-19, Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **ZAQUEU VIEIRA RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Justiça, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **RICARDO SOUSA RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-19, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **RICARDO SOUSA RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **JOSENILDO JACINTO DO NASCIMENTO**, para

exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **JOSENILDO JACINTO DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **CARLA MITSUE ITO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **CARLA MITSUE ITO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretária Adjunta, da Secretaria de Estado da Administração, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **AVENILSON GOMES DE TRINDADE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **AVENILSON GOMES DE TRINDADE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Assistência Social, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **ANTÔNIO DEUSEMÍNIO DE ALMEIDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **ANTÔNIO DEUSEMÍNIO DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **ALLAN JAMES FRANÇA BENJAMIM**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretá-

rio Adjunto, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **ALLAN JAMES FRANÇA BENJAMIM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **WAGNER LUIZ DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **WAGNER LUIZ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Finanças, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **BÁSILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Sub-Chefe da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **BÁSILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, de Secretário Sub-Chefe da Casa Civil, com remuneração equivalente ao subsídio de que trata a Lei Complementar nº 608, de 10 de janeiro de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de janeiro de 2011, **WALDEMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Chefe de Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de janeiro de 2011, **WALDEMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

FILHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Chefe de Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSÉ VRIGULINO FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CECÍLIA ALESSANDRA ALVES DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CLAUDIRENE FERREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Frequência, da Gerência de Fiscalização de Frequência, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CRISTIENE BATISTA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Gerência de Fiscalização de Frequência, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **DEISE CRISTINA NEVES DOMINGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária do Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ESTÉFANO JOSÉ DA CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **GECILENE CAMILA BARBOZA DE ARAÚJO**, para

exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Frequência, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JAQUELINE TEIXEIRA TEMO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Execução Orçamentária, da Gerência do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JAILENA CABRAL DA LUZ COELHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Gerência do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSETE TAVARES QUEIROZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Gerência Administrativa, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **LUCAS TADEU RODRIGUES PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico Financeiro, da Gerência do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **LUDIM IRTON MULLER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **PAULO RICARDO DE LIMA MORAES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **THAISA SOARES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Execução Financeira, da Gerência do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANTÔNIO FÁBIO MIGUEL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Frequência, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SANDRO LIMA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Diretoria de Obras, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSÉ DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARCIA VIEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Prestação de Contas, da Gerência Administrativa, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JHONATAN SOUZA E SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico de Compras, da Gerência Administrativa, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARIA SELMA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Administrativa Financeira, da Coordenadoria Técnica de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 14 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica de Contabilidade, da Gerência do Fundo Estadual de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 14 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JÉSSICA CRISTINA PEREIRA SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **SÔNIA IARA SOUZA BRITO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Gerência de Informática, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RAFAEL RAMOS CAVALCANTE**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **ANDRESSA CARLA RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **JOSEANE ARCOS MONTEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **MICHELE VARGAS VIANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **EDILENE SOUZA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Gerência de Fiscalização de Frequências, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TAISSA MARCELA PENHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete, do Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **VALMIR DE JESUS ALVES VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Gerência de Regulação do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **LUZIANA BARRETO DA SILVA**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROSINEIDE KEMPIM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TÂNIA MARIA CARDOSO PEDROSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessora Especial II, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CLEOCINEIDE DE OLIVEIRA SANTANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Arquivo, Registro e Movimentação de Pessoal, da Gerência de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Ofício n.º 27/2011/GAB/PGE e Ofício n.º 030/GAB/PGE/2011.

RESOLVE:

Prorrogar a **Cedência**, a contar de **01 de janeiro de 2011, com ônus para o Poder Executivo Estadual**, mediante ressarcimento pelo órgão cessionário, até 31 de dezembro de 2011, do servidor **REGINALDO VAZ DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula n.º 300021151, lotado na Procuradoria Geral do Estado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Cível do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Governo do Distrito Federal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de janeiro de 2011, 23º da República.

Confúcio Moura
Governador

Coord. Geral de Apoio à
Governadoria

PORTARIA Nº. 005/GAB/CGAG-2011.

Porto Velho – RO, 14 de fevereiro de 2011.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições que são delegadas pelo DECRETO Nº 8.975, de 31 de janeiro de 2000, e o que dispõe o art. 8º. Da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, Lei nº. 154, de 26 de julho de 1996; e

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado exarada no Acórdão 146/2010 – Pleno, que considerou ilegal o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública, sob o nº 005/2009/CEL/SUPEL/RO, de interesse da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, que tinha por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda, e determinou a anulação do respectivo contrato.

Considerando a decisão tomada nos autos do Processo Administrativo nº. 01-1109.00039-00/2009, que, com base no caput do art. 49 da Lei 8.666/93, declarou nulo o certame licitatório realizado na modalidade concorrência e instaurado pelo Edital n. 005/2009/CEL/SUPEL/RO e, por arrastamento, o

Contrato n. 046/PGE-2010, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Considerando o débito apontado relativo à despesa do exercício anterior e a correspondente existência do necessário recurso orçamentário, na forme do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que dispõe que nos dois últimos quadrimestres do mandato, o administrador público não pode contrair despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **os servidores** Orlando Ribeiro do Nascimento, **ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Matrícula nº 300002209**; Albaliz Rodrigues da Silva, **ocupante do cargo de Assessora de Controle Interno, Matrícula nº 300014820, lotados na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria e** Maria Gorete Correa, **ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno, Matrícula nº 300045756, lotada na Controladoria Geral do Estado, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tomada de Contas, objetivando esclarecer nos autos do Processo Administrativo retro mencionado, a legalidade das despesas decorrentes do Contrato n. 046/PGE-2010, a partir de sua vigência até a presente data.**

Art. 2º - A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vicente Rodrigues de Moura
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 010/GAB/CGAG
Porto Velho, 14 de Fevereiro de 2011.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições

que são delegadas pelo DECRETO Nº 8.975, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **EDSON LUIZ DE ARRUDA**, 1º Tenente PM do Gabinete Militar, Cadastro nº 100034051, CPF nº 499.152.314-15, **Suprimento de Fundos** com função de Adiantamento na importância de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), conforme o Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho(s) nº(s). 2011NE00078 e 2011NE00079.

RECURSOS VALORES

PROGRAMAÇÃO	PROJETO/A TIVIDADE	ELEM. DESPESA	VALOR R\$
04.122.1015	2319	3390-30-00	4.000,00
01.122.1015	2319	3390-39-00	2.000,00
Total			6.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições dos Decretos nº 10851, de 29 de dezembro de 2003 e 11229 de 06 de setembro de 2004.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelos Decretos acima mencionados.

Art. 4º - A Gerência de Contabilidade da CGE, efetuará os Registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Vicente Rodrigues de Moura
Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

PORTARIA Nº 09 /GAB/CGAG
Porto Velho, 09 de Fevereiro de 2011.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 8975, de 31 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores **TEILA**

MARIA NOGUEIRA ARAUJO, matrícula nº 300003065, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, **FABIANA ABADIA GOMES DE SOUZA**, Matrícula nº 300103617, ocupante do cargo de Assessora I, lotados na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, e; **JEFFERSON LIMA JACOBINA**, Coordenador de Vão da Empresa Assis Aerotaxi Ltda., para sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão para fins de acompanhamento e fiscalização direta e indiretamente da execução dos serviços efetuados pela empresa ASSIS AEROTAXI LTDA., apresentando Relatório a respeito, que servirá de base inclusive para realização dos Pagamentos.

Art. 2º - O prazo da duração desta comissão é por tempo que perdurar a vigência do Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Vicente Rodrigues de Moura
CGAG

SUPEL

PORTARIA Nº. 005/GAB/SUPEL/RO
Porto Velho/RO, 15 de fevereiro de 2011.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 18 do Decreto Estadual nº. 8.978, de 31 de janeiro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO, Diretor Executivo da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, a contar desta data, para **substituir** o SUPERINTENDENTE ESTADUAL COMPRAS E LICITAÇÕES, MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL, em suas ausências e impedimentos legais, ficando responsável pelo expediente daquela unidade administrativa nestas ocasiões.

Art. 2º - Esta portaria vigorará a contar desta data.

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente SUPEL/RO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIANº. 020/GAF-PGE
Porto Velho, 08 de fevereiro de 2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/01/2011.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.02.2011**, a estagiária **ROZILANE XIMENES DE OLIVEIRA**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de dezembro de 2005, através do Decreto de 13973 de 12.12.2008, publicado no DOE n.º 1144 de 15.12.2008, na **Procuradoria Trabalhista**, desta Procuradoria Geral do Estado. Revogam-se os termos da Portaria nº 015/GAF/PGE de 07.01.2009.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

PORTARIANº. 021/GAF-PGE
Porto Velho, 08 de fevereiro de 2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/01/2011.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **01.02.2011**, o estagiário **EDUARDO ALEXIS CAVALCANTE**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de dezembro de 2005, através do Decreto de 14609 de 06.10.2009, publicado no DOE n.º 1344 de 08.10.2009, na **Procuradoria de Execuções Judiciais**, desta Procuradoria Geral do Estado. Revogam-se os termos da Portaria nº 084/GAF/PGE de 14.10.2009.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

PORTARIANº. 022/GAF-PGE
Porto Velho, 08 de fevereiro de 2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/01/2011.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de **08.02.2011**, a estagiária **RAISA ALCANTARA BRAGA**, pertencente ao quadro de Estagiários em Direito da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista aprovação no Exame de Seleção com fundamento na Lei Complementar nº 328 de dezembro de 2005, através do Decreto de 15362 de 25.08.2010, publicado no DOE n.º 1562 de 27.08.2010, na **Procuradoria do Patrimônio Imobiliário**, desta Procuradoria Geral do Estado. Revogam-se os termos da Portaria nº 085/GAF/PGE de 31.01.2010.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

VALDECIR DA SILVA MACIEL
Procurador Geral do Estado

PORTARIANº. 002/GAB/PGE
PORTO VELHO, 14 DE JANEIRO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01.01.2011,

Considerando o disposto no § 1º, art, 3º, do Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1. Designar a servidora **GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA**, Matrícula nº 300014965, para exercer a função, não remunerada, de Gerente do Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo CÓDIGO 1015, constante da unidade orçamentária: Procuradoria Geral do Estado e do Plano Plurianual – PPA, período de 2008-2011, exercício 2011.

Art. 2. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

PORTARIANº. 003/GAB/PGE
PORTO VELHO, 14 DE JANEIRO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01.01.2011,

Considerando o disposto no § 1º, art, 3º, do Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1. Designar a servidora **MARISTELA FALCAO BORGES**, matrícula nº 300006539, para exercer a função, não remunerada, de Gerente do Programa de Representação Judicial e Consultoria do Estado de Rondônia CÓDIGO 1210, constante da unidade orçamentária: Procuradoria Geral do Estado e do Plano Plurianual – PPA, período de 2008-2011, exercício 2011.

Art. 2. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

PORTARIANº. 004/GAB/PGE
PORTO VELHO, 14 DE JANEIRO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 01.01.2011,

Considerando o disposto no § 1º, art, 3º, do Decreto nº 13.814, de 15 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1. Designar o servidor **ROBERMY DE SOUZA PINHEIRO**, matrícula nº 300008161, para exercer a função, não remunerada, de Gerente do Programa de Operações Especiais CÓDIGO 0000, constante da unidade orçamentária: Procuradoria Geral do Estado e do Plano Plurianual – PPA, período de 2008-2011, exercício 2011.

Art. 2. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

PORTARIANº. 01/GAB/PGE
PORTO VELHO, 14 DE JANEIRO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual de 01/01/2011,

RESOLVE:

Art. 1. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o comitê Gestor do Plano Plurianual – PPA, 2008-2011, exercício 2011

Nome

Cargo

Matrícula

MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS

Coordenadora

300022795

GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA

1º Membro

300014965

ROBERMY DE SOUZA PINHEIRO

2º Membro

300008161

Art. 2. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

PORTARIANº. 018/GAB/PGE
PORTO VELHO, 01 DE JANEIRO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual de 01/01/2011,

RESOLVE:

Art. 1. Designar os servidores abaixo relacionados à certificar os serviços realizados nesta Procuradoria Geral do Estado, a partir de 01.01.2011, previsto nos termos dispostos nos artigos 67 e 73, I "b" da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

Nome

Cargo

Matrícula

GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

300014965

MARISTELA FALCÃO BORGES

AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

300006539

MARIA QUÉZIA REIS

AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

300015004

ROBERMY DE SOUZA PINHEIRO

AUXILIAR EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

300008161

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Secretaria de Saúde**CEMETRON****PORTARIA Nº. 001 /GRH/GAB/CEMETRON
PORTO VELHO, 03 DE JANEIRO DE 2010.**

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora abaixo relacionados para compor Comissão de Controle de Infecção Hospitalar/CEMETRON. Como Presidente e responsável pelo serviço MÉDICO/INFECTOLOGIA sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Drª. Andréa Barbieri de Barros, Médico – Matrícula. - 300071038

Registre-se
Publique-se e,
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 002/GRH/GAB/CEMETRON
PORTO VELHO, 03 DE JANEIRO DE 2010.**

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso das atribuições legais: que lhe confere o Art. 139 e seus Incisos do Decreto nº 9997 de 03 de Julho de 2002; e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224 de 04 de Janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 01º - **DESIGNAR**, a partir desta data 01/01/2011 o servidor **NORLAN BARRELLA SUBTIL**, Técnico Radiologia, Matrícula nº 300043668, para Responder pelo Setor de Radiologia Geral nesta Unidade Hospitalar/CEMETRON. Sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Registre-se
Publique-se e,
Cumpra-se.

**PORTARIA Nº. 003/GRH/GAB/CEMETRON
PORTO VELHO, 27 de Janeiro de 2011.**

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA-CEMETRON, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 139 e seus incisos do Decreto nº 9997 de 03 de Julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, Os servidores abaixo para compor a comissão Interna de Homologação e Avaliação de desempenho dos médicos desta unidade Hospitalar/CEMETRON, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades:

-Sérgio Almeida Bazano-Médico Matrícula 300028361/28362

-Nilva Ocampo Pimentel-administradora Hospitalar C.P.F 317.000.712-20
- Daniel Lucas Zimmer-Enfermeiro Matrícula 300099507
-Luciléa Ugaldi da Silva C.P.F 044.683.332-00

Publique-se,
Registre-se e,
Cumpra-se

AGEVISA

PORTARIA Nº. 78 /GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 15 de fevereiro de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº. 333 de 27.12.2005, publicado no D.O.E. nº. 0426 de 02.01.2006 e suas alterações.

Considerando o teor do Memorando nº 40/GTAF/AGEVISA-RO, de 09/02/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar a servidora abaixo-relacionada, a fim de realizar despesas pelo Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundo), com cartão Corporativo, previsto pela Lei nº 872, de 28 de dezembro de 2003.

01 – **TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA**, matrícula n. 300067364, Gerente Técnica Administrativa e Financeiro/AGEVISA-RO.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tornando sem efeitos as Portarias anteriores.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ISMAR NABOA DA COSTA CAVALCANTI

Diretor-Geral/AGEVISA
Respondendo

PORTARIA Nº.87/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 15 de fevereiro de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº. 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº. 0426 de 02.01.2006 e suas alterações.

Considerando o Memorando nº 10/GTAF/AGEVISA-RO, de 7/2/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** o período constante na Portaria n.16/GAB/AGEVISA, de 7/1/11, referente à Tomada de Conta desta AGEVISA-RO, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 18/02/11.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

ISMAR NABOA DA COSTA CAVALCANTI

Diretor-Geral/AGEVISA
Respondendo

CETAS**PORTARIA Nº. 10 GAB/CETAS**

Porto Velho (RO), 14 de fevereiro de 2011.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Ofício Circular nº. 003/GPG/SEPLAN/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados, para sob a Coordenação do primeiro, Compor o Comitê Gestor de Programas do Plano Plurianual – PPA NOVA RONDÔNIA 2012-2015, deste Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Gicle de Oliveira	300102856	Coordenadora
Antônio Carlos da C. Pereira	300043621	Membro
Delmo Lima de Araújo	300102852	Membro

Art. 2º. E como Gerentes de Programas ficam nomeados os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA
Delmo Lima de Araújo	300102852
Maria Waldeneide Rangel dos Santos	300002837

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e
Cumpra-se.

GICELE DE OLIVEIRA
Diretora Geral

PORTARIA Nº. 11 GAB/CETAS

Porto Velho (RO), 14 de fevereiro de 2011.

A DIRETORA GERAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada com Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem – TE, deste Centro de Educação:

NOME	IAPE
Maria de Nazaré Carneiro de Souza	693732

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 01 de fevereiro de 2011.

Publique-se, Registre-se e
Cumpra-se.

GICELE DE OLIVEIRA
Diretora Geral

HBAP

PORTARIA Nº. 08/GAD/GAB/HBAP., de 28 de janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE

“Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 332, de 27 de Dezembro de 2005, sobretudo no Memorando nº. 53 GE/HBAP de 26 de janeiro de 2011,

R E S O L V E:

1º-

Relotar, a partir de 1/02/2011, a servidora **IVANEIDE NEVES SILVEIRA BATISTA**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, sob a matrícula nº. 300093055, e a servidora **MARIA ELMA BARBOSA SOBRINHO**, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, matrícula nº. 300040934, pertencentes ao Quadro Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, no CRIE - Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

2º-

Cessar os efeitos das Portarias já publicadas em relação à lotação das citadas servidoras.

3º-

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros
Diretor Geral

PORTARIA Nº. 09/GAD/GAB/HBAP. DE 7 DE JANEIRO DE 2011.

Institui e designa os membros da Comissão Especial de Recebimento e Certificação dos Equipamentos e Bens Patrimoniais Móveis no âmbito do HBAP.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, sobretudo o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002 e pela sua nomeação para o citado Cargo através do Decreto de 5 de janeiro de 2011 e disposições seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º. – Instituir a Comissão Especial Recebimento dos Equipamentos e Bens Patrimoniais Móveis no âmbito no HBAP,

Art. 2º. – Designar os membros da citada Comissão, conforme a seguir;

a)

PRESIDENTE: SURAMA BASTOS DOS SANTOS, Assessora Especial I – CDS. 17.

b)

DEMAIS MEMBROS: FÁBIO LUIZ STORER, Biomédico, Assessor Especial I – CDS. 17;

JOÃO EVANGELISTA LEAL, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300008605;

JOSÉ DORIA NERIS DE CERQUEIRA, Chefe do Núcleo de Manutenção – CDS. 12 e

CRISTIANO DA COSTA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 300054213.

Art. 3º. – A citada Comissão terá, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

ü Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens patrimoniais móveis que ficarão sob a guarda do Hospital de Base, observando e fazendo observar a sua especificação, o tipo, série e destinação para uso, bem como documento de origem/entrada neste Hospital;

ü Propor medidas à administração geral deste Hospital que possibilitem a destinação e o efetivo controle, dos bens patrimoniais móveis que ficarão sob a responsabilidade do HBAP, com a indicação para o acompanhamento de sua movimentação;

Continuação ...PORTARIA Nº. 09/GAD/GAB/HBAP., DE 7 DE JANEIRO DE 2011.

Apresentar, à Direção Geral deste Hospital, até o 5º. dia útil do mês seguinte ao vencido, o Relatório Mensal com a Relação Nominal Detalhada dos Bens Patrimoniais Móveis Recebidos;

Avaliar as condições dos bens patrimoniais móveis recebidos, atestando e certificando os documentos legais; Outras atribuições que deverão ser delegadas pela Direção Geral deste Hospital.

Art. 4º. – Este ato entra em vigor a partir de

07.01.2011 e cessa os efeitos das Portarias anteriormente aprovadas e publicadas quanto à designação de outros servidores responsáveis pelo Recebimento e Certificação dos Bens Patrimoniais Móveis recebidos para uso nesta Unidade Hospitalar.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.**

Dr. Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda
Negreiros

Diretor Geral

PORTARIA Nº. 10/GAD/GAB/HBAP. DE 3 DE JANEIRO DE 2011.

Designa os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Médicos no âmbito do HBAP.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE

“Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando, sobretudo o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002 e pela sua nomeação para o citado Cargo através do Decreto de 5 de janeiro de 2011, acrescida ao disposto na Lei nº. 1.993, de 2 de dezembro de 2008 e disposições legais seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Médicos para concessão da Gratificação de Avaliação de Desempenho (GAD), no âmbito do HBAP, conforme a seguir:

a)

REGINA MARIA CARVALHO PONTES, matrícula nº. 300092848, Médica Intensivista e Gerente da Gerência Médica;

b)

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO DE ALENCAR, matrícula nº. 300049163, Administrador e Gerente da Gerência de Administração; e

c)

SILVELENA BISPO BEZERRA, matrícula nº. 300063715, Enfermeira e Gerente da Gerência de Enfermagem.

Art. 2º. – Este ato entra em vigor a partir de 01.01.2011 e cessa os efeitos das Portarias

anteriormente aprovadas e publicadas quanto à designação de outros servidores para integrar a presente Comissão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dr. Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda Negreiros

Diretor Geral

PORTARIA Nº. 11/GAD/GAB/HBAP., de 3 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na Lei Complementar nº. 332, de 27 de Dezembro de 2005,

RESOLVE:

1º-

Lotar, a partir de 03/02/2011, o servidor **HUDSON SOMBRA TORRES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, sob a Matrícula nº. 300022468, pertencente ao Quadro Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia, na Residência Médica deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

2º-

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

PORTARIA Nº. 12 /RH/GAD/GAB/HBAP., de 4 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando, sobretudo o disposto na Lei Complementar nº. 332, de 27 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

1º - Relotar, a partir de 2/01/2011, no Núcleo de Patrimônio deste Hospital, o servidor **Vitorino Vale Júnior**, ocupante do cargo de Técnico em Equipamentos e Aparelhos Médico, sob a Matrícula nº. 300022403, pertencente ao Quadro Permanente de Servidores Cíveis do Estado de Rondônia.

2º - Cessar os efeitos das Portarias já publicadas em relação à lotação do citado servidor.

3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Dr. Francisco das C. Jean B. H. Negreiros

Diretor Geral

PORTARIA Nº. 013/GAD/GAB/HBAP., DE 1º. DE JANEIRO DE 2011.

Designa os membros da Comissão de Recebimento e Certificações de Materiais e Serviços no âmbito do HBAP.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, sobretudo o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002 e pela sua nomeação para o citado Cargo através do Decreto de 5 de janeiro de 2011, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os membros para comporem a Comissão de Recebimento e Certificações de Materiais e Serviços, no âmbito do HBAP.

Art. 2º. – A Comissão fica constituída pelos servidores nominados a seguir:

- a) Cristiano da Costa Silva;
- b) Fábio Luiz Storer;
- c) Francisco José Sampaio de Alencar;
- d) Judison Claudino dos Santos; e
- e) Surama Bastos dos Santos.

Art. 3º. – A citada Comissão terá, dentre outras, as seguintes responsabilidades:
üEfetuar as verificações, atestar o recebimento dos materiais e serviços executados no âmbito

do Hospital de Base, providenciando a emissão de Relatório em cada Processo para o devido reconhecimento do débito e pagamento;

Outras atribuições que deverão ser delegadas pela Direção Geral deste Hospital.

Art. 4º. – Este ato entra em vigor a partir de 01.01.2011 e cessa os efeitos das Portarias anteriormente aprovadas e publicadas quanto à designação de outros servidores responsáveis pela área sob a responsabilidade desta Unidade Hospitalar.

Continuação ... PORTARIA Nº. 013/GAD/GAB/HBAP., DE 1º. DE JANEIRO DE 2011.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.**

Dr. Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda Negreiros

Diretor Geral

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº. 0358/11-GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º. Institui Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestado pela empresa Aguiar e Braga Ltda. – EPP, no município de Presidente Médici, à Secretária de Estado da Educação, objetivo do processo nº 01-1601-04482-00/002008..

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para sob presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

- 1. Osvaldo Rodrigues de Souza. Siapa nº 0696456;
- 2. Joaquim Bento de Souza. Siapa nº 0699352;
- 3. Vilma Muniz da Paixão Santos. Matrícula nº 300050804

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

PORTARIANº 025/GAF/SESDEC

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2011.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar, toda e qualquer prestação de serviços de locação de imóvel, destinado a atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

PRESIDENTE:

Walkyria Vieira Boaventura Manfro – Delegada de polícia – matrícula 300015210

MEMBROS:

Alex Wanderley Dantas – Agente de Polícia -Matrícula 300006851
Claúdio Barbosa Mattos – Agente de Polícia - Matrícula 300011699

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Marcelo Nascimento Bessa
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

DETRAN

**EXTRATO DO TERMO AMIGÁVEL DE QUITAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2009**

ACORDANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a EMPRESA EQUIPE COMUNICAÇÃO, PLANEJAMENTO & MARKETING LTDA – ME (CNPJ nº 01.118.188/0001-30)

OBJETO DO TERMO:

Pelo presente, EQUIPE COMUNICAÇÃO, PLANEJAMENTO & MARKETING LTDA – ME, renuncia, em caráter irrevogável, ao valor R\$ 31.584,00 (trinta e um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), inerente as Notas Fiscais nº 1758/1759/1760/1761/1762, emitidas em 26.11.2009 e 1792 emitida em 09.12.2009, constante da Notificação Extrajudicial datada de 17.06.2010 de fls. 2546/2547, bem como quaisquer valores que excederem aos já devidamente pagos nos autos do processo nº 10.319/2007, se comprometendo e assumindo total responsabilidade, inclusive, eximindo expressamente o DETRAN/RO, de eventuais pendências financeiras com sub contratados que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

O DETRAN/RO se compromete em restituir integralmente a CAUÇÃO EM DINHEIRO, depositada como garantia nos termos da sua cláusula Doze, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigida monetariamente com base nas práticas operacionais vigentes do Governo Federal, sendo o saldo da Conta- Caução remunerada “pro rata diê” pelo mesmo índice de remuneração Básica da poupança do dia 1º do mês a que se referir, de acordo com o item 12.3.1 da citada cláusula, pelo considera, desde já,

requerido pela EQUIPE COMUNICAÇÃO, PLANEJAMENTO & MARKETING LTDA – ME consoante preconiza o item 12.3 da referida cláusula.

A QUITAÇÃO aqui firmada estende-se a todas as cláusulas do CONTRATO assinado, entre as partes, que será declarado cumprido, e, visando evitar futuros litígios e maiores ônus para ambas as partes, dão ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que porventura venham a caber a ambas, comprometendo-se em nada mais reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer juízo, instância ou tribunal dando-se por cumpridas todas as obrigações contratuais assumidas.

PROCESSO Nº 10.319/2007.

ASSINAM:

Elenilton Eler- Diretor Geral do DETRAN/RO
Geraldo Sérgio Rodrigues da Silva – Sócio da Contratada

Visto: Saulo Rogério de Souza - Procurador Geral do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

ELENILTON ELER

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 555/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 1251/GRH/DETRAN/RO, de 03.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 14.01.2011 à 13.02.2011, o servidor CÉLIO LOPES DE ARAÚJO JUNIOR para exercer interinamente o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal da Gerência de Recursos Humanos do DETRAN/RO, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 14.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 556/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Considerando a CI nº. 30/2010 CIRETRAN de Cacaúlândia/DETRAN-RO, de 02.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o servidor ALESSANDRO FALCÃO DE OLIVEIRA a emitir e assinar os documentos de Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV e emitir Certificado de Registro de Veículos - CRV, na CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Cacaúlândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 557/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando a CI nº 094/DIVADM/DETRAN-RO, de 07.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor ANDERSON ASSUNÇÃO, para atuar como GESTOR do contrato/processo abaixo descrito:

CONTRATO Interessado

Objeto

023/2008

RONDOPRINT COPIADO-

RADE RONDÔNIALTDA-EPP

Contratação de Empresa prestadora de serviço de locação de máquinas fotocopadoras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 558/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 211/SEDSUP/2011, de 07.02.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1158/2011 de 07.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados, aos Municípios de Ariquemes, Buritis, Monte Negro, Jaru, Tarilândia, Campo Novo e Alto Paraíso, no período de 07 à 11.02.2011, com objetivo de instruir sindicância investigativa.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
SIDINEI AMADIO JUNIOR	300060094	PORTO VELHO/RO
DILMA DA SILVA MENDANHA	300020839	PORTO VELHO/RO
RONILTON ALVES DE LIMA	300060081	PORTO VELHO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 559/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 204/SEDSUP/2011, de 04.02.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1076/2011 de 02.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados, ao Distrito de Triunfo, no período de 07; 10 a 11.02.2011, com objetivo de realizar atividades de suporte administrativo aos novos servidores do Posto Avançado do Distrito de Triunfo e Candeias do Jamari.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
JOSE PEREIRA LIMA	300084970	CANDEIAS DO JAMARI/RO
ÉRIKA NUNES DE OLIVEIRA	300082174	CANDEIAS DO JAMARI/RO
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA	300089414	CANDEIAS DO JAMARI/RO

CRISTIANO OLIVEIRA DE AZEVEDO 300094710 CANDEIAS DO JAMARI-RO
JOSE LUIZ DOS SANTOS CANDEIAS DO JAMARI-RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 560/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003; Considerando a CI n.º 107/SEDSUP/2011, de 03.01.2011; Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1096/2011 de 03.02.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado, ao Município de Jaru, no período de 14 a 18.02.2011, com objetivo de realizar vistoria de veículos apreendidos para leilão..

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
LUIZ CARLOS VIANA COSTA	300078195	PORTO VELHO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 562/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 1309/GRH/DETRAN/RO, de 07.02.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01.02.2011, o servidor TARCISIO DE OLIVEIRA VARGAS para exercer o cargo de Chefe da Seção de Habilitação da CIRETRAN de 1ª Categoria do DETRAN-RO no município de Vilhena, símbolo CDS-11, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.02.2011, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE CUMPRASE
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 563/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI n. 1264/GRH/DETRAN-RO, de 04.02.2011;
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, a partir de 03.02.2011, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 572, de 31.03.2010:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Mário Cleiton Pedrosa Batista	Chefe de Seção de Transporte e Guincho da CIRETRAN de 1ª Categoria no município de Vilhena	CDS-12

Art. 2º NOMEAR, a partir de 03.02.2011, o servidor abaixo relacionado com base na Lei Complementar Estadual nº. 572, de 31.03.2010:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Gilson Nunes da Silva	Chefe de Seção de Transporte e Guincho da CIRETRAN de 1ª Categoria no município de Vilhena	CDS-12

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.02.2011, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 564/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1267/GRH/DETRAN-RO, de 04.02.2011; Considerando a Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992, em seu Art. 42, Inciso II;
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 01.03.2011, a servidora MARGARETE HANTT, do cargo de Gerente de Recursos Humanos do DETRAN-RO, Símbolo CDS-16, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 565/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI n. 1016/GRH/DETRAN-RO, de 04.02.2011;
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, a partir de 07.02.2011, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Marcos Liba de Almeida	Subprocurador Regional de Ji-Paraná do DETRAN/RO	CDS-16

Art. 2º NOMEAR, a partir de 07.02.2011, o servidor abaixo relacionado com base na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Michele da Silva Albuquerque Cavalcante Côco		

Subprocurador Regional de Ji-Paraná do DETRAN/RO
CDS-16

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRASE
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 566/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos, Considerando a CI nº 1293/GRH/DETRAN, de 04.02.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de separar e incinerar documentos na CIRETRAN de Ji-Paraná;
Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:
· ADILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
· GLAUCI DA SILVA ELLER
· CRISTINA MARIA DAS CHAGAS
Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, no período de 01.02.2011 a 02.03.2011.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO

Art. 5º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.02.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 567/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 1296/GRH/DETRAN/RO, de 04.02.2011;
R E S O L V E:

Art. 1º - EXCLUIR, o membro abaixo relacionado da Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo no 1º Semestre/2011:

· ADRIANA DO SOCORRO PORTO COSTA
Art. 2º - A referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, respectivamente:
· PHILIPEDIONISIO MENDONÇA
· JOSIANE CELINA DA SILVA
· RICARDO FÁBIO BORGES DA SILVA

Art. 3º - PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 02.02.2011 a 03.03.2011, os efeitos da Portaria 248/GAB/DETRAN/RO de 13.01.2011, que compôs a referida Comissão.

Art. 4º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.02.2011, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 569/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º 369, de 22 de fevereiro de 2007; Considerando a CI nº. 1300/GRH/DETRAN/RO, de 04.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 31.01.2011 a 01.03.2011, os efeitos da 3117/GAB/DETRAN/RO de 01.10.2010, que compôs a Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de efetuar o levantamento da temporalidade dos documentos dos servidores desta Autarquia Estadual;

Art. 2º - A referida Comissão permanecerá composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- EDINAMAR LIMA DA SILVA
- MARGARETE HANTT
- LUIZ GILFREDO BORETTI

Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31.01.2011, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 570/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos,

Considerando a CI nº 1285/GRH/DETRAN, de 04.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de efetuar levantamento e apurar montante da dívida dos valores contributivos pendentes de repasses pelo DETRAN/RO para o IPERON no período de 1987 a 2006;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- CLEOZEMIR TEIXEIRA LIMA
- MARIA CELIA RAMOS CIPRIANO LOPES
- REGINA CELIA FELIPE MENDES MANCEBO

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, no período de 01.02.2011 a 02.03.2011.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO

Art. 5º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.02.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 571/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos, Considerando a CI nº 1273/GRH/DETRAN, de 04.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de realizar o planejamento estratégico, tático e operacional para implantação da ouvidoria do DETRAN/RO;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- JANNIANY KELLY DE OLIVEIRA LOBO
- ADRIANA DO SOCORRO PORTO COSTA
- MARCOS ANTONIO PAIXÃO

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, no período de 01.02.2011 a 02.03.2011.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO

Art. 5º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.02.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 572/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos, Considerando a CI nº 1269/GRH/DETRAN, de 04.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de realizar inventário físico de bens permanentes do DETRAN/RO;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- MARIA ORISLEIDE MOTA DE SOUSA
- VICTOR EMMANOEL ALENCAR SILVEIRA
- IGHOR TEIXEIRA DE CASTRO

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, no período de 01.02.2011 a 02.03.2011.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO

Art. 5º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO,

equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.02.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 573/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n.º. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos, Considerando a CI nº 1288/GRH/DETRAN, de 04.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - COMPOR, Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários com objetivo de despachar os inúmeros procedimentos que se encontram na Corregedoria do DETRAN/RO, bem como fiscalizar os Centro de Formação de Condutores e demais Credenciados;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- LESLIO MENDONÇA DE SALES
- RICHELE BRUNA ALABI CARVALHO DA SILVA
- DAIANA ARAUJO SANTOS

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, no período de 01.02.2011 a 02.03.2011.

Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO

Art. 5º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS 13, com base no Art. 2º. § 1º da LC nº. 381/07.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.02.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 577/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011.

O DIRETOR GERALADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003; Considerando a CI n.º 210/SEDSUP/2011, de 07.02.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1.129/2011 de 04.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado, ao Município de Porto Velho/RO, no período de 10 a 11.02.2011, com objetivo de tratar de assuntos diversos e de interesse da CIRETRAN, tal como uma nova gestão, além de fazer revisão do veículo GOL, placa NCG-4572, vez que mesma vencerá no mês de fevereiro.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
IVAIR JOSÉ FERNANDES	300103692	MONTE NEGRO/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na

capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 578/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 209/SEDSUP/2011, de 07.02.2011;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1.136/2011 de 04.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado, ao Município de Porto Velho/RO, no período de 10 a 11.02.2011 com objetivo de conduzir caminhão guincho, placa NDT-0518 para manutenção e transportando o veículo VW GOL de placa NEE-9550 para revisão no período de 09 a 11.02.2011.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
EVERSON AMORIM DE MIRANDA	300100595	JARU/RO

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 579/GAB/DETRAN/RO em 07.02.2011
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 21.01.2011, a servidora SONIA SILVA OLIVEIRA do cargo de Chefe de Seção de Registro de Veículos da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Cacaúlândia, símbolo CDS-10, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - NOMEAR, a partir de 21.01.2011, a servidora SONIA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN-RO no município de Cacaúlândia, símbolo CDS-10, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 501, de 18.03.2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.01.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 580/GAB/DETRAN-RO em 07.02.2011
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1216/GRH/DETRAN-RO, de 03.02.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 02.02.2011, a servidora PATRICIA GONÇALVES PENÊDO, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Habilitação da Capital da Coordenadoria de Habilitação do DETRAN/RO,

Símbolo CDS-13, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº. 095/GAB/DETRAN-RO, de 07.01.2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.02.2011, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando os Autos do Processo nº. 415/2011, de 11.01.11;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 290/GAB/DETRAN-RO de 17.01.2011, que autorizou o deslocamento de servidores desta Autarquia, publicada no DOE nº 1661, de 26.01.2011.

Onde se lê:

...no período de 17 à 21.01.2011, com o...

Leia-se:

...no período de 11 à 14.01.2011 e 17.01.2011, com o...

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI nº 1453/GRH/DETRAN-RO/2011, de 10.02.2011;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria nº. 340/GAB/DETRAN-RO de 19.01.2011 que nomeou servidores deste Departamento Estadual de Trânsito, publicada no Doe nº 1664, de 31.01.2011;

Onde se lê:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 19.01.2011,...

Leia-se:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 02.02.2011,...

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

SEJUS

PORTARIA Nº. 0113/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 28 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor HAROLDO ALVES DOS SANTOS, Cad. Nº. 300093543, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.08.2011 a 30.08.2011, pois o mesmo encontra-se de licença médica de 01.01.2011 a 31.03.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0112/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 27 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

CESSAR, os termos da Portaria nº. 1072/GAB/SEJUS, de 14.12.2010, que lotou o servidor MARCOS AURELIO RODRIGUES LIRA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300060686, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Unidade Semi Aberto da cidade de Rolim de Moura, e conseqüentemente lotar a partir de 12.01.2011, na Casa de Detenção da cidade de Rolim de Moura, nesta Secretaria de Estado de Justiça/Sejus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0111/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 27 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 01.02.2011, a servidora LEIA ENDLICH TEIXEIRA DAMBROS, Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300037847, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária de Médio Porte/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0108/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 26 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 17.01.2011, o servidor ANTONIO BUENO DA FONSECA, nomeado conforme Decreto nº. 15637, de 30 de dezembro de 2010, conforme o Edital nº. 412/GDRH/SEAD, de 15 de dezembro de 2010, com MANDADO DE SEGURANÇA nº. 005547015.2009.8.22.0001, para o cargo de Agente Penitenciário, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Cadeia Pública do município de Espigão do Oeste/RO, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0107/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 26 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei

Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.01.2011, o servidor **FITIPALDI DA SILVA CRUZ**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300037906, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0106/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **VALERIA PEDRAÇA SIQUEIRA**, Cad. Nº. 300085489, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0105/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **TATIANE ALVES PONTES**, Cad. Nº. 300093979, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0104/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **SIRLENE BASTOS**, Cad. Nº. 300024122, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0103/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **SIMONE DA SILVA SILVEIRA**, Cad. Nº. 300073678, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0102/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **ROSINEY PEREIRA MONTEIRO**, Cad. Nº. 300072283, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0101/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **RISOMAR BRAGA REIS**, Cad. Nº. 300093157, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0100/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe

sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **RAIKA FABIOLA GUSMAN DA SILVA**, Cad. Nº. 300043327, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0099/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **MARIA LUCINELE SOUSA SANTOS**, Cad. Nº. 300072322, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0098/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, Cad. Nº. 300093617, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0097/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVA CARVALHO**, Cad. Nº. 300072126, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de **01.01.2011 a 30.01.2011**, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0096/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora MARIA AUXILIADORA NAVECA SANTIAGO, Cad. Nº. 300072137, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0095/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora MARCIA REGINA MOTA DE ALMEIDA, Cad. Nº. 300079017, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0094/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor LISOMAR NAZARE LIMA, Cad. Nº. 300072185, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0092/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe

sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor JOSE BONIFACIO GALVAO, Cad. Nº. 300012909, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0091/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora IVONE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Cad. Nº. 300072233, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0090/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor INGO LUIS SALVI, Cad. Nº. 300065899, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0089/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora ELZA PACHECO DE AGUIAR, Cad. Nº. 300077683, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0088/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora DANUZA PACHECO, Cad. Nº. 300077692, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0087/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA, Cad. Nº. 300073147, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0086/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor ANTONIO SIDNEI FLORES MARQUES, Cad. Nº. 300094538, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0085/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora ANTONIA MEIRE SENA REIS, Cad. Nº. 300072146, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a

30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0084/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA ROSA, Cad. Nº. 300045954, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0081/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora SUSY KAREM SAMPAIO CABRAL, Cad. Nº. 300065881, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0080/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor SALOMAO OSORIO FILHO, Cad. Nº. 300093040, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0079/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela

Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor SIDNEI TEODORO SEBASTIAO, Cad. Nº. 300038757, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.03.2011 a 30.03.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0078/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor VALDEIR ROCHA DE ABREU, Cad. Nº. 300068486, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.03.2011 a 30.03.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0076/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora MARIA JOVELINA BARROSO DE AQUINO, Cad. Nº. 300073861, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em momento oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0075/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 25 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

CONCEDER, o gozo de férias aos servidores abaixo relacionados, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

· ALEXANDRO GOMES VIEIRA
300093161
· ERLISON BEHENCK SANTOS
300093485
· REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
300050104
· EDNALDO GOMES DA SILVA
300093519
· MARIA CRISTINA AYRES
300046267
· ROBSON WILLES DOS SANTOS
300039187
· RONILSO ALVES PINTO
300038467
· WILSON BISCOLA MARTINS
300044645
· ADAI JOSE BORGES DE CASTRO
300092970
· ADEMIR ELIZIANO FERREIRA
300093179
· JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
300093314
· OZIANE MARIA DA SILVA
300092836
· ADELANE TEIXEIRA DE CARVALHO
300093424
· ADELINO ROSA GARCIA
300072210
· ALBANIR ROCHA MALAQUIAS
300038434
· FELIPE PRETO FRAGOSO
300042966
· JOAO GONÇALVES VIEIRA
300038441
· KATIANE FERREIRA CARDOSO
300093301
· MARIA JOVELINA BARROSO DE AQUINO
300073861
· REGINA CELIA LOPES
300050097
· SIDNEI TEODORO SEBASTIAO
300038757
· CLEBERSON APARECIDO VEIGA CAMPOS
300088375
· CLODIMAR DOS SANTOS SILVA
300093492
· DANIEL GARCIA DO AMARAL
300093193
· EVANDRO MEDEIROS DE SOUZA
300093138
· JEANE CRICIA MOURA RODRIGUES
300093316
· VALDOR CARIA
300093340
· ANDRE LUIS CARLESSO
300038446
· FLAVIANE VANIA TELES DA SILVA
300093481
· FABIO DE AZEVEDO ROCHA
300093139
· JUCINETE HURTADO LOPES BEZERRA
300093318
· NEREU DE SOUZA
300088125
· PAULO CLAUDINO VIEIRA
300093620
· ROGERIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
300093057
· GILENE ALVES DOS SANTOS
300042986
· ANA ROSA ARDAIA
300072196
· JALES BENTO CAVALCANTE
300072249
· JESSILENE PIMENTEL MENDES
300093202

· JOSE ALBERTO JUSTINIANO DE FREITAS 300093168	· JANDERCLEY FERREIRA GOIS 300093797	· CLAUDIO DE ANDRADE 300093454
· KARIN MARIA GOMES CURY 300093430	· ROSIVALDO SOARES DA SILVA 300087795	· CLAUDIO LOPES NEGREIROS 300055957
· MICHEL MORAES LEIGUE 300072257	· WENDEL CLEBERSON PAGANINI 300093272	· CLAUDIO TELES FRANÇA 300088728
· OTACILIO RAMOS GUIMARAES FILHO 300092796	· JOSE MARCELO DA SILVA 300032508	· CLAYTON FRANKLIN REIS BRANDAO 300092838
· SAMARA RODRIGUES OLIVEIRA 300093494	· GEOVANICE GOMES SANTANA 300094125	· CLEITON CAMILO SANTOS 300088750
· SAMUEL BRAGA DO REGO 300093342	· ANDERSON CARLOS DE SOUZA NEVES 300038469	· DANIEL MARTINS BENICIO 300093704
· SANSÃO FREITAS DE OLIVEIRA 300093335	· CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA ROSA 300045954	· DANUSA PACHECO 300077692
· THIAGO CORTEZ MOURA 300093455	· MARILZA REJANE MITTELSTEDT GMACH 300038502	· DHIOZER FERREIRA KESTER 300077614
· GILSON TELES DE SA 100051695	· ADELSON CUSTODIO DA SILVA 300092840	· DIEGO FURTADO 300056831
· JOSE DE FREITAS SILVA 100056970	· ADELSON GONÇALVES NIZA 300094201	· DOUGLAS ALVES BEZERRA 300088188
· LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS 100049214	· AGENOR CALDEIRA DE SOUZA 300002791	· EDILAMAR NEVES DE SOUZA 300046247
· MARCOS ANTONIO DOS SANTOS 100049185	· AIRTON DA SILVA NASCIMENTO 300007757	· EDILSON PEREIRA DA COSTA 300007783
· MARCUS VALERIO MARTINS OLIVEIRA 100046793	· ALCIDES MIGUEL DA SILVA 300002793	· EDMILSON MENDES DE CAMPOS 300093872
· SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS 100051841	· ALCINEI PEREIRA DOS SANTOS 300019035	· EDSON FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS 300093245
· CARLOS JOSE DOS SANTOS 300038478	· ALEX GOMES SAKAI 300094354	· ELIANA SILVA DE OLIVEIRA CAULA 300045558
· CLAUDINEY FEITOSA DE ARAUJO 300050083	· ALEXSANDRO ANTUNES DE SOUZA 300072124	· ELIETE MARIA DE SOUZA 300012870
· MARGARIDA MARIA BARZANI JARDIM 300009265	· ANDRE PIEDADE DOS SANTOS 300038452	· ELOADYR LIMA SANTOS 300017040
· MARIO RODRIGO DO NASCIMENTO 300094177	· ANDREA LITTIG DA SILVA 300093211	· ELVISSON ROBERTO CAMPOS 300093610
· ARTHUR MIGUEL WASCHECK DAHER 300012910	· ANTONIA EDNA PAIXAO DA SILVA 300012937	· ELZA PACHECO DE AGUIAR 300077683
· SALOMAO OSORIO FILHO 300093040	· ANTONIA MEIRE SENA REIS 300072146	· EMANUEL ELENO MOURA RAMOS 300093374
· SUSY KAREM SAMPÃO CABRAL 300065881	· ANTONILSON JUNIOR LUZ DE MOURA 300093205	· EMILSON DE ALENCAR ROCHA 300093613
· CARLOS AUGUSTO DE MOURA 300089615	· ANTONIO DE ASSIS CASTRO 300007837	· ERIALDO BARRETO PACIFICO 300037967
· CLASIO ADRAN CIRINO DE ALMEIDA 300092837	· ANTONIO ITALIANO SOBRINHO 300007776	· ERIQUE ALLEYNE DA COSTA RAMOS 300088228
· FRANCISCO DAS CHAGAS BEM 300007782	· ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO 300007758	· ESDRAS SOUZA DE FREITAS 300092789
· GILBERTO SOARES DOS SANTOS 300007759	· ANTONIO SIDNEI FLORES MARQUES 300094538	· EUNICE BARBOSA SODRE 300033852
· JOSE AMARO GARCIA GOMES 300094017	· ARCELINO DE SOUZA 300093286	· EVALDO MARTINS LUNA 300093354
· JUAREZ VITORINO DA SILVA 300039193	· ARIOSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA 300012929	· EVANDRO CARLOS DE ANDRADE 300094102
· THIAGO MARTINELLI DA SILVA 300093265	· ARIVAN MARTINS DA SILVA 300093203	· FELIPE TIAGO DO NASCIMENTO 300093310
· ANTONIO MARCOS ROSA 300093402	· ARLINDO LAUDELINO RODRIGUES 300007788	· FERNANDA BORGES DE OLIVEIRA 300055875
· LEIA ENDLICH TEIXEIRA 300037847	· AROLD ALVES DOS SANTOS 300093543	· FLAVIO FERREIRA DE PAIVA 300094658
· LIDOMAR ABREU DE LIMA 300060698	· BENANIAS FERREIRA DA SILVA 300037911	· FLAVIO MENDES DE OLIVEIRA 300093649
· OCIMAR FRANCISCO AGUIAR 300093063	· BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA 300073147	· FLEMENGO JORGE ROCHA SANTOS 300037889
· CHARLES LIMA DE SOUZA 300094146	· CALEBE AGRA CATUNDA 300093223	· FRANC TEIXEIRA DA SILVA 300093615
· EDVAN NASCIMENTO MARINHO 300093561	· CARLA GONÇALVES LEITE 300093373	· FRANCIMAR LOPES DE ARAUJO 300092877
· ELIAS FERNANDES RIBEIRO 300093000	· CARLONES SILVA ORBERTO 300093259	· FRANCISCO ALVES RODRIGUES 300037898
· GUARACI FELIX DO NASCIMENTO 300017025	· CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA 300063429	· FRANCISCO DOS REIS DE FREITAS 300093419
· IRENIO PAES NETO 300093096	· CASSIA CRISTIANE GALINDO 300093242	· FRANCISNEI LISBOA DA SILVA 300093652
· IVO MAIA LIMA PANTOJA 300093102	· CLAUDIANE DE PAIVA ALVES 300094540	· FRANK KAMINSKI JASSET 300093616

· GLINIS LOPES PEÇANHA GOMES
300045065
· GRAÇA BATISTA DE ALMEIDA
300093914
· HAMILTON MARTINS DE ALBUQUERQUE
300038431
· HAROLDO JOSE DE SOUZA
300009135
· HELTON DOS SANTOS MOURA
300093710
· HELVIS ALVES SILVA
300008134
· IDEL MARTINS GONÇALVES
300087822
· IDINEIA MONTIBELLER SANTANA
300094008
· INGO LUIS SALVI
300065899
· IRALTON CUJUI FREITAS
300037942
· IRES RODRIGUES PEREIRA
300093608
· ISEQUIAS PEREIRA FERREIRA
300094139
· ISMAEL MIRANDA FEITOZA
300094127
· IVANILDO MALCHER DE OLIVEIRA
300018673
· IVONE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
300072233
· IZAIAS DA VEIGA PESSOA
300037950
· JANDES DA SILVA EDUARDO
300056835
· JERRI ALEXANDRE L.DOS S. OLIVEIRA
300092866
· JOAO BENTO DE OLIVEIRA
300013029
· JOAO GAION JUNIOR
300093741
· JOEL LUIZ CARVALHO GIMENES
300088321
· JOELMA GOMES RABELO
300093969
· JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAULA
300073028
· JORGE CALADO DA SILVA
300007778
· JORGE LUIZ MOURA DOS SANTOS
300093646
· JOSE BONIFACIO GALVAO
300012909
· JOSE SIVAL DO NASCIMENTO
300042479
· JOSILEY PEDREIRA DE SOUZA
300055781
· JOSIMAR PINHEIRO DOS SANTOS
300072180
· JOSUE ANTONIO GABRIEL
300093078
· JUCI INACIO DOS SANTOS
300072172
· KATIANA NUNES DE ARAUJO PESSOA
300093407
· LEONICE TAVARES RAMOS CORREIA
300072307
· LIANDELSON MORAIS DA SILVA
300093241
· LILIA DE ASSIS ASTRE
300072120
· LISOMAR NAZARE NUNES LIMA
300072185
· LORIVAL MILHOMEM DOS SANTOS
100044599
· LUCIANA DA SILVA MARTINS
300094178

· LUCIANO MORELLI POLES
300087839
· LUCIANO PESSOA DOS SANTOS
300037884
· MANOEL ESTEVES
300093946
· MONOEL MARIA DE SOUZA
300042291
· MARCELO DA CRUZ PARENTE
300093090
· MARCIA REGINA MOTA DE ALMEIDA
300079017
· MARCOS ALMEIDA MACHADO
300093541
· MARCUS ROBERTO MACIEL DA SILVA
300093089
· MARGARIDA SOARES CHAVES
300014289
· MARIA ALDIRENE DA SILVA
300063692
· MARIA ANITA MONTES
300016016
· MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MORAES
300055971
· MARIA AUXILIADORA NAVECA SANTIAGO
300072137
· MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA
300034260
· MARIA DAS GRAÇAS MELO
300007817
· MARIA DE FATIMA DA SILVA CARVALHO
300072126
· MARIA DE JESUS HENRIQUE GOMES
300034358
· MARIA DO SOCORRO GUEDES DE BRITO
300011514
· MARIA DULCILENE CAVES PEDROSA
300037944
· MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS
300093617
· MARIA LUCINELE SOUZA SANTOS
300072322
· MARIA RAQUEL TAVARES RAMOS NUNES
300058641
· MARIA RITA OLIVEIRA DE MORAES
300007792
· MARIANY EVA ALENCAR
300038490
· MARILEA OLIVEIRA DA SILVA
300015879
· MARLUS CLEMENTINA DE ANDRADE
300092906
· MARTA BEZERRA SANTIAGO GOMES
300002930
· MAURICIO JOSE NAVECA DE LIMA
300093237
· MAYKON FELICIANO DOS REIS
300093329
· MERES NUNES MONTEIRO
300001842
· MONOKLEB AMARAL DE SOUZA
300092909
· PEDRO LACERDA VELOSO JUNIOR
300093257
· RAIKA FABIOLA GUZMAN DA SILVA
300043327
· RAIMUNDO JOSE ALBUQUERQUE LEMOS
300093706
· REGINA RAMOS LIZARDO
300007802
· RISOMAR BRAGA REIS
300093157
· ROBSON DE SOUZA SANTOS
300046718
· ROGERIA DA SILVA ROMANINI BEZERRA
300093347

· RONI KLEB PEDROZA
300093269
· ROSANA MONTEIRO COIMBRA LEITE
300093905
· ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO
300008417
· ROSANGELA SIMOES REIS
300093680
· ROSINEY PEREIRA MONTEIRO
300072283
· RUBENS STELZENBERGER
300060085
· SAMIR PEREIRA DA SILVA
300093262
· SANDRA ROZELLA REIS
300042259
· SEBASTIAO LUCAS DE ANDRADE FILHO
300077792
· SEBASTIAO RAIMUNDO C. DO CARMO
300037891
· SERGIO ROBERTO V. PEREIRA
300094111
· SILVALINO RICARDO MARQUES SOARES
300093906
· SIMONE DA SILVA SILVEIRA
300073678
· SIMONE DE OLIVEIRA MESTRE
300087964
· SIMONILDO SANTOS DA SILVA
300093337
· SIRLENE BASTOS
300024122
· SUELI DE SOUZA CAVALCANTE
300088260
· SUELY MENDONÇA
300007799
· TANIA GUEDES DE OLIVEIRA
300025634
· TATIANE ALVES PONTES
300093979
· THIAGO DE BARBA AVAROMA
300056623
· TIAGO DE LAIA AMORIM
300094106
· TIAGO GIL SALES
300094224
· VALERIA PEDRAÇA SIQUEIRA
300085489
· VALME RAMOS DAS NEVES
300002777
· VALMIR OLIVEIRA CORDEIRO
300093483
· VANDERLEI DE SOUZA SILVA
300092815
· VANDERLEY FERREIRA DA SILVA
300055796
· VANJA MARIA TENORIO
300007795
· VANUSA DINIZ DA SILVA
300087520
· VERONEIDE SOARES BEZERRA COSTA
300092808
· WALNEY DE ANDRADE COSTA
300037956
· WALTER ALVES BRASIL FILHO
300007770
· WALTERLANDO GUIMARAES MARTINS
300058044
· WESLEY RODRIGO GERMINIANO
300042520
· WILSON BATISTA JORDAO
300093460
· ADRIANO PEREIRA DA SILVA
300093155
· EDUARDO ALVES TEIXEIRA
300093353

· **GILDOMAR DOS SANTOS BARBOSA**
300039285
· **MARCIO JOSE SABINO**
300093309
· **RODINEI ALBERTO CANELA**
300093579
· **SUELI DE ALMEIDA SILVA VEORNEZI**
300093493
· **ALEXANDRA MAXIMO**
300093107
· **MURILO TORRES SILVA**
300093330
· **REGINALDO GONÇALVES NOGUEIRA**
300093306
· **KATILIANE DANTAS FERREIRA**
300093464
· **ROBSON APARECIDO OSCAR GOMES**
300093346
· **ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA**
300093423
· **ALMIR VEIBER**
300050078
· **ELIEL DALBEM DE LIMA**
300094175
· **EVERSON GOMES DA SILVA**
300093137
· **IVANILDO FRANCISCO FILHO**
300012902
· **JOSE CASSIMIRO DE CAMARGO**
300006666
· **JOSE MOSCARDO MOREIRA**
300027591
· **JURANDIR LICO DE CAMARGO**
300042975
· **MAURICIO CALIXTO DA SILVA**
300093395
· **SADI MASSAROLI**
300094185
· **VALDEIR ROCHA ABREU**
300038486
· **WESLWY CAYRES RIBEIRO**
300087970

PORTARIA Nº. 0074/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 21 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

INSTITUIR, a comissão de investigação social, conforme Decreto nº. 13059 de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOE nº. 1139 de 08 de dezembro de 2008, a contar de 02.01.2011, com os seguintes membros:

· **CARLOS ALBERTO COELHO – CAP PM – MAT.**
300070996
· **DANIEL DE OLIVEIRA SANTANA – 2º TEM PM – MAT.**
300067310
· **OSMAR SCORÇAFAVA – 1º SGT PM – MAT.**
300067828

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0073/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 21 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Re-

gime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

CONCEDER, o gozo de férias aos servidores abaixo relacionados, referente o período de 01.12.2010 a 30.12.2010, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

· **ADALTO GOMES DOS SANTOS**
300093489
· **MARIA MIRLANE BATISTA LEONI CRUZ**
300094198
· **OLIDIO FERREIRA PINTO**
300019470
· **ADRIANO NONATO DA SILVA**
300087780
· **OCIMAR LEMOS DE LIMA**
300060428
· **ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS**
300087528
· **ALEXANDRA DE OLIVEIRA LEAL**
300088232
· **DARCIO SOUZA DE LIMA**
300088433
· **DAVI MENDOÇA DOS SANTOS**
300088766
· **DELMI OLIVEIRA ANDRADE SOARES**
300018642
· **ELENIRA FERNANDES**
300044463
· **GIRLENE FERREIRA NASCIMENTO**
YAMAGISHI
300092896
· **LAIDY TEIXEIRA HERINGER**
300017079
· **LEOMAR CORREA DE MELO**
300093668
· **LUIZ ANTONIO FRACALLOSSI NETO**
300087288
· **MARCELO LUCIANO RIBEIRO**
300038752
· **MARILDA JOSE DA SILVA**
300017105
· **ROSANE DE LOURDES C. CAMARGO NUNES**
300040498
· **DANIELA DE LIMA MASSA**
300087378
· **LAERCIO DE OLIVEIRA**
300093300
· **OZIANE MARIA DA SILVA**
300092836
· **WALACE BERNARDO DA SILVA**
300087349
· **ALISSON MOURA DA SILVA**
300093388
· **AMARANTE ROSA DE ALMEIDA**
300042950
· **DAGMAR BOSSER**
300093502
· **EDSON DE SOUZA PEREIRA**
300015873
· **ELIAS NEREU TETI**
300061232
· **ELY BRAZ BRUNELLI JUNIOR**
300093371
· **EVODIO MARCELO DE FREITAS**
300055962
· **HELIO HENRIQUE DIAS**
300093566
· **JOSE CARLOS DOS SANTOS**
300092863

· **LEONARDO NEPOMUCENO DOS ANJOS**
300093970
· **LUCIVAL ALVES DE ALMEIDA**
300093581
· **MARCIO DA SILVA**
300093382
· **TIAGO ZANCHET AVILA**
300093067
· **UENAS ALVES DE OLIVEIRA**
300093638
· **DIONE LEANDRO DE OLIVEIRA ARAUJO**
300093190
· **EGNALDO LANES DA SILVA**
300088231
· **FABRICIA ROCHA SOUSA**
300093135
· **LILIAN CRISTIAN FERREIRA LIMA**
300088091
· **MARIA AMELIA MONTEIRO**
300093439
· **VALDEMIR ALVES SOUSA**
300088191
· **ELIENE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**
300093975
· **HELEN MARCINIAC DE SOUZA**
300092807
· **JONAS ANTONIO GUARNIERI**
300093317
· **LUCIANO DA SILVA LOPES**
300092793
· **LUIS CARLOS RODRIGUES LEAO**
300092799
· **PAULO SERGIO MONTEIRO**
300093501
· **RONALDO ALVES PROENÇA**
300093349
· **VALDEIDE FERNANDES DE SOUZA**
300093339
· **VANDERLEI NOVAIS SILVA**
300087976
· **EDMAR ERDMANN**
300094226
· **EDSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**
300093681
· **FELIPE SANTIAGO NETO**
300060528
· **JEFFERSON PEDRAZA**
300093567
· **LOURIVALDO DA SILVA POHU**
300093643
· **OSMAR FAUSTINO NASCIMENTO**
300093054
· **ROBERTO CARLOS DE SOUZA**
300088112
· **ROSANGELA ALVES SEVERINO SILVA**
300088177
· **ANTONIO DONIZETE FERREIRA**
300060525
· **MARCIO RICARDO MARIANO**
300093656
· **VANDERLEI SLVA WALCHER**
300089434
· **AGNALDO SILVA GOMES**
300093112
· **AQUINO FILHO QUINTAO AQUERLLY**
300093403
· **DAYANI DE ALMEIDA TOBIAS**
300092784
· **FRANCIELE CHAVES DOS SANTOS**
300088304
· **FRANCIO RAMOS DA COSTA**
300060691
· **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**
300065905

· JUNIOR CLEBSON PEREIRA 300093291	· MARIA JOSE SIQUEIRA SILVA 300018608	· MARCIO ROSELIO MORAIS 300071678
· RONEI MILLER ROSA 300093270	· MARIA VERONICA JOSE 300018569	· ADEMIR PEREIRA 300091744
· ADINIR AGUIAR CORDEIRO 300087924	· MARIAH FERNANDES NOGUEIRA 300093333	· ALCIMAR AGUIAR DA SILVA 300088210
· APARECIDO LIMA DE AZEVEDO 300093450	· MATHEUS JOSE DE PAULA SILVA 300093334	· ALESSANDRA LEAL ALMEIDA DA SILVA 300093303
· BRUNO LUIZ GUEDES 300093293	· MIRIAN GOMES SILVA PACHU 300018571	· ALESSANDRO DA SILVA 300093491
· CERLY TARGA DOS SANTOS 300093290	· RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA 300093580	· ALESSANDRO GONÇALVES PINHEIRO 300093689
· CINERA CHAGAS SIQUEIRA 300093510	· ROGERIA PEREIRA DE SOUZA 300060524	· ANA ANDREIA DE ARAUJO SANTOS 300093434
· CLAUDINEI PESSOA PAIVA 300093591	· ROSELI SCHADE 300018573	· ANA MARIA FERREIRA 300001598
· CLEINER DALTON DA SILVA 300093724	· THIAGO RODRIGUES DORNELA 300093488	· ANA PAULA ANTELO MACHADO 300087087
· EDENILSON DOS SANTOS 300094121	· VALSILANDE FERREIRA DE SOUZA 300093651	· ANERSON SOUZA VIEIRA 300087872
· EDILSON HASSEGAWA DOS SANTOS 300018578	· VAMBERTO XAVIER DE BARROS 300093486	· ANDRE BORGES MENDES 300088422
· EMERSON VALENTIN DE SOUZA 300055790	· VANDA FIGUEIRA MORAES 300018568	· ANDRE MARREIRO SILVA 300088369
· ENIO RODRIGUES ENDLICH 300094212	· VANIA PEREIRA JASSET MARINHO 300093496	· ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA 300093630
· EUNICE ALVES GOMES 300018603	· VANUZA ALVES DIOGO OLIVEIRA 300042517	· ANELIA DE SOUZA MONTEIRO 300080919
· EVERTON ALMERI ESTEVES 300093222	· VERONICA TOME VIEIRA 300018565	· ANGELA DOS SANTOS 300093677
· FELIZ DOS SANTOS NORTE 300093141	· WELLINGTON DOS SANTOS LOPES 300093604	· ANTONIA LIMA PEREIRA 300003130
· FERNANDA DINATO 300093312	· WESLEY MARTINELLI 300094128	· ANTONIO BENTO LACERDA 300093273
· FRANCISCO JOSE GONÇALVES DOS SANTOS 300003131	· CLEMILSON DIAS DA SILVA 300088756	· ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA 300093281
· FRANKLIM DOS SANTOS NORTE 300093079	· ELIETE LACHESKI DA SILVEIRA 300088216	· ANTONIO CARLOS GOMES LEITE 300060501
· GABRIEL ACORSI SOARES 300089611	· JANACI LAURENÇO GONÇALVES 300060553	· ANTONIO KATSUZI FUJITA 300016676
· GEZO LIRA DE PAULA 300093595	· JULIANE AMELIA ROCHA OLIVEIRA 300088087	· ARIEL DOS SANTOS CARDOZO 300090003
· GILMAR FELBEK DE ALMEIDA 300093214	· ADRIANO DE OLIVEIRA SALES 300093698	· BATRIZ DE SOUZA MORAES 300087763
· GUILHERME HENRIQUE COSTA SILVA AZEVEDO 300093624	· AZAEL DA FONSECA 300093134	· BRUNO RICELI MACEDO DA SILVA 300088370
· HENRIQUE ALEXANDRE DE SOUZA RAMOS 300042476	· CLEUDO ALVARACO DA ROCHA 300094142	· CARLOS AUGUSTO BARROS LOPES 300087868
· IRENILDES DE OLIVEIRA 300039181	· DAMISON ARAUJO DA SILVA 300087740	· CLEBER MARIANO DA SILVA 300056828
· JAILSON FONSECA DE OLIVEIRA 300093463	· GERALDO DOS SANTOS MEDEIROS 300093379	· CLEDIO LOOSE 300094203
· JOEL LOUREDO SOBRINHO 300093634	· JOSE BASILIO GUSMAO AZEVEDO 300093073	· CLEDSON FERREIRA BRASIL 300056922
· JOSE IRAN DE AMORIN FILHO 300037930	· LEANDRO APARECIDO VIEIRA ROSA 300093672	· CRISTIANO DA SILVA PINHEIRO 300080954
· JOSUE EVANGELISTADE JESUS SILVA 300093299	· TIAGO VIEIRA ALVES 300088407	· CRISTIANO RODRIGUES VIZALLI 300089090
· KELSEN KARLENO BARROSO 300093666	· JOSE MARCELO DA SILVA 300032508	· DAIANE MATTOS PASSU 300093560
· KESIA DE OLIVEIRA VIEIRA 300093438	· CLEYBER DUTRA MACHADO 300067248	· DANIEL PEREIRA DA SILVA 300037866
· LEANDRO FOGAÇA PERUCHI 300093459	· EDILSON NUNES PEREIRA 300093607	· DANIELLE ENDLISHI ROCHA 300055929
· LEDA APARECIDA DUARTE 300018602	· GEOCLEZIO DOS SANTOS 300093136	· DENILSON LIMA MEDEIROS 300037963
· LEILA FERREIRA DA SILVA 300093289	· JHONNY GOMES DOS SANTOS 300092827	· DENISE FRANCIELLY DA SILVA 300093284
· LEONEL PAULO FREITAG 300055907	· RENATO DE JESUS PEREIRA 300017881	· DIMAS DE ARAUJO BARROS 300037877
· LUIZ ALBERTO NOGUEIRA 300018559	· WEVERSON PEREIRA DE LIMA 300093599	· EDMILSON FERREIRA PIMENTEL 300037929
· MARIA DIAS DA COSTA 300018567	· ANTONIO JOAO KRUGER DO NASCIMENTO 300093404	· EDMILSON MENDES DE CAMPOS 300093872
	· MARCELO DE MATOS BRAGA 300042500	

· EDNARDO KENNEDY MONTEIRO NERY
300037955
· EDNARDO LIMA DE ARAUJO
300017147
· EDNEI CELESTINO DE SOUZA
300093322
· EDSON CHARLES PIO DA SILVEIRA
300088762
· ELIANA JESUS NICACIO
300055914
· ELIANE TANIA ORTEGA
300067051
· ELIAS RODRIGUES DA SILVA
300093719
· ELITON DA SILVA SOUZA
300093328
· ELTON JONE PIRES ARIRAMA
300093224
· EMANUELLE DE LIMA MENEZES
300092963
· EULALIA SOUZA SILVA
300092829
· EVANDRO JUNIOR ROCA ALENCAR SALES
300088361
· EZEQUIAS MARTINS DE LIMA
300093133
· FABIO ALBRES DE OLIVEIRA
300093717
· FABIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
300088197
· FABIONEY RODRIGUES DE LIMA
300093618
· FELIPE GOES LIMA
300085015
· FELIPE SANTIAGO SAMPAIO
300093383
· FLORINDA DE PAULA REIS
300043778
· FRANC TEIXEIRA DA SILVA
300093615
· FRANCISCO ALMEIDA LIMA
300088276
· FRANCISCO CHAGAS DE CARLOS
300092402
· FRANCISCO ILTON CAMPOS
300055787
· GABRIEL MIGUEL BOUERES FILHO
300014964
· GILBERTO ALEIXO DE ALMEIDA
300017028
· GILBERTO DE PAULA
300090566
· GILDA DE SOUZA RODRIGUES
300092805
· GILMAR DIONIZIO NOGUEIRA
300088730
· GILNEI CAMPOS PINHEIRO OLIVEIRA
300093218
· GIOVANA STELA MAGNI BARBOSA
300087367
· GISSELE MATINES
300079100
· GLEUBER LUIZ PANTOJA LYRA
300093972
· GRAZIELE BRISTOTTI
300090545
· GUTEMBERG BRAGA MONTEIRO
300060889
· HELIA FERREIRA DE SOUZA
300017082
· HELEN DOS SANTOS TINE
300093200
· HENIO ALVES DOS SANTOS
300037962
· HILDEBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA
300003141

· IRLEI RODRIGUES DA SILVA RAMALHO
300015090
· ISMAEL FLORENCIO DE MOURA FILHO
300037938
· ISRAEL SOUZA DE PAULA
300093099
· JACQUELINE DE FREITAS FERNANDES
300056834
· JADSON SOARES GALVÃO
300093230
· JAMES JORGE DANTAS DA SILVA
300087535
· JAMES PAZ GALDINO DE OLIVEIRA
300092011
· JANILENE DA SILVA REIS
300092894
· JARLISON DE QUEIROZ BRAGADO
300094114
· JERRI ALEXANDRE L.DOS SANTOS
OLIVEIRA
300092866
· JOANA CALADO DA SILVA
300043577
· JOAO BOSCO COSTA
300093447
· JOAO JOSE DOS SANTOS RAMOS
300017057
· JOAO RIBEIRO DA CRUZ NETO
300016972
· JOAO RODRIGUES DA SILVA
300016946
· JOAQUIM FARIAS DE LIMA ROCHA
300016050
· JOEL LUIZ CARVALHO GIMENES
300088321
· JOELMA ALVES DE ARAUJO PAIXAO
300093234
· JORGE CHEDIAK JUNIOR
300017086
· JOSE CLEODOMAR DA CRUZ SOARES
300092871
· JOSE EMERSON FERNANDES DE MIRANDA
300037988
· JOSE FRANCINALDO MAIA PINTO
300088764
· JOSE LUIZ DA SILVA FILHO
300087907
· JOSIEL DA SILVA FONSECA
300090549
· JUSSARA DIAS DA SILVA
300017060
· LEONILSON LIRA QUEIROZ
300093907
· LEONY FABIANO DOS SANTOS TAVARES
300093083
· LILIANE REZENDE LENK
300077981
· LINDOMAR CARDOSO DE ARAUJO
300060535
· LUCERGIO DE LIMA MARTINS
300093196
· LUCIANA CARIOLANDO DOS SANTOS
300089695
· LUCIANO LEAL DA COSTA LIMA
300042981
· MAGDA MARIA MARTINS ROCHA DA SILVA
300087840
· MAGNO PINHEIRO MOREIRA
300007830
· MAICON MILER COSTA ALLEYEN
300093232
· MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
300093594
· MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA
300093468

· MARCOS AURELIO SILVA SALES
300087800
· MARIA DE NAZARE MODESTO NOBREGA
300002769
· MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS
300016971
· MARIA DO SOCORRO ARAUJO RAMOS
300033962
· MARIA EREMITA SILVA DOS SANTOS
300015578
· MARLY FROTA DA SILVA
300017058
· MARQUES FERREIRA DA SILVA
300002794
· MAXILIO MAIA MOTA
300037939
· MAYCON DYMS NERY TORRES
300093332
· MEICE LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
300087533
· MELINA TACIA ARAUJO E ARAUJO
300087357
· MICHEL DE ARAUJO SILVA
300085207
· MILTON SOARES DE CARVALHO
300037855
· MONIQUE TRISCOVE GUILLEN MONTEIRO
300093658
· NEUSA MARIA ASSUNÇÃO SOUSA
300093253
· OSCARLO DE BARROS GONÇALVES
300088101
· PABLO DE TARSO NORDESTE ALMEIDA DE LIMA
300077684
· PEDRO BATISTA MACHADO
300044129
· QUELICRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA
300067079
· RAFAEL ADAMIS NASCIMENTO NUNES
300093344
· RAIMUNDO FRANCISCO DAMASCENO MARTINS
300088270
· RHAVANNE NARELLE SANTOS
300093441
· RILDO DOMINGOS
300093635
· ROGERIO BUZETTE DA SILVA
300087527
· ROGERIO DE SOUZA FACUNDO
300093162
· RONALDO CALIXTO
300042511
· RONICE SANTOS DE FREITAS
300078529
· ROSA MEIRE TEIXEIRA DA SILVA
300078581
· ROSIANE DE SOUZA SOARES
300092859
· RUI BARBOSA DE SOUZA FILHO
300093913
· SARA DOS SANTOS PEREIRA
300044217

PORTARIA Nº. 0072/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 20 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora SUELY MARIA MENDONÇA, Agente Penitenciária, Cad.

Nº. 300007799, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.02.2011 a 02.03.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0071/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 20 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **ARIOSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300012929, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.06.2011 a 30.06.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0070/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 20 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **AGENOR CALDEIRA DE SOUZA, Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300002791, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.07.2011 a 30.07.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0069/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 20 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **CARLOS JOSE DOS SANTOS, Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300038478, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0068/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, CB PM**, Cad. Nº. 100051841, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.06.2011 a 30.06.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0067/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, CB PM**, Cad. Nº. 100049214, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0066/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **GILSON TELES DE SA, ISGT PM**, Cad. Nº. 100051695, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.06.2011 a 30.06.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0065/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 31.01.2011, o servidor **ROBSON WILLES DOS SANTOS, Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300039187, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no Albergue

Masculino/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0064/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.01.2011, o servidor **DONIZETE JOAO DA SILVA, Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300042960, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Casa de Detenção da Cidade de Cacoal, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0031/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 11.01.2011, o servidor **SILMAR SANTOS ARAUJO, Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300055855, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência de Saúde/Sejus/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0030/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 21 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 14.01.2011, o servidor **EDEVANIO ESTEVAO DA SILVA, Agente Penitenciário**, Cad. Nº. 300060675, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Gerência Geral do Sistema Penitenciário/Sejus, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0029/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei

Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº. 1277/GAB/SEJUS, de 26.10.2009, que lotou o servidor **RONALDO ROCHA DE SOUZA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300037940, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Ênio dos Santos Pinheiro/Porto Velho, e lotar a partir de 06.01.2011, na Penitenciária Médio Porte, nesta Secretaria de Estado de Justiça/Sejus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0028/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº. 2038/GAB/SEJUS, de 09.12.2010, que lotou o servidor **EDUARDO ERMINIO FERREIRA RIBAS**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300055932, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Médio Porte/Porto Velho, e lotar a partir de 17.01.2011, na Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro/CAPEP I/Porto Velho, nesta Secretaria de Estado de Justiça/Sejus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0027/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº. 87/GAB/SEJUS, de 19.03.2010, que lotou o servidor **GUTEMBERG BRAGA MONTEIRO**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300060889, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Edvan Mariano Rosendo/GIR/Porto Velho, e lotar a partir de 17.01.2011, na Penitenciária de Médio Porte/Porto Velho, nesta Secretaria de Estado de Justiça/Sejus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0026/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 19 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 18.01.2011, o servidor **IRINEUTON DE FREITAS LEAL**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300007819, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na Penitenciária Ênio dos Santos Pinheiro/Porto Velho, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0025/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 20 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **GRACIA BATISTA DE ALMEIDA**, Oficial de Manutenção, Cad. Nº. 300043914, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas em período oportuno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0024/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **SAMIR PEREIRA DA SILVA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300093262, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.03.2011 a 30.03.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0023/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, do servidor **ADELSON GONÇALVES NIZA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300094201, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.01.2011 a 30.01.2011, para serem gozadas no período de 01.07.2011 a 30.07.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0022/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 18 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de férias, da servidora **CERLY TARGA DOS SANTOS**, Sócio Educador, Cad. Nº. 300093290, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de 01.12.2010 a 30.12.2010, para serem gozadas no período de 01.06.2011 a 30.06.2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

PORTARIA Nº. 0017/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 17 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

CESSAR, os termos da Portaria nº. 525/GAB/SEJUS, de 15.05.09, que nomeou o servidor **CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA**, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300063429, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, como Representante do Sistema Penitenciário Estadual, que auxiliou o Coordenador Estadual do Projeto Bolsa Formação e foi responsável pelas informações constantes no SISFOR, e nomear a partir de 01.01.2011, a servidora **BEATRIZ DE SOUZA MORAES**, Sócio Educador, Cadastro nº. 300087763, para a mesma função, nesta Secretaria de Estado de Justiça/Sejus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0016/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 11 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **CLEICIVANIA LIMA DA SILVA**, Agente Penitenciária, cadastro Cad nº 300087753, para responder pela Casa de Prisão Albergue Feminino da Cidade de Guajará Mirim/SEJUS, no período de 01.01.2011 a 30.01.2011, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0015/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 11 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Re-

gime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.01.2011, o servidor **MARQUES FERREIRA DA SILVA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300002794**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Feminina/Porto Velho**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº.0014/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 11 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 13.01.2011, a servidora **TATIANE APARECIDA DE SOUZA ALVES, Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300037924**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, no **Presídio de Médio Porte/Porto Velho**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº.0013/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 11 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 10.12.2010, o servidor **MARCO AURELIO RODRIGUES LIRA, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300060686**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção do município de Rolim de Moura**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº.0012/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 11 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 30.12.2010, o servidor **WILLIAN ALVES PINTO, Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300007756**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Escolta Judiciária/Gespen/Porto Velho**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº.0011/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 11 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 31.12.2010, a servidora **MONIQUE ROBERTA XAVIER DA SILVA, Agente Penitenciária, Cad. Nº. 300060439**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva/Porto Velho**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº.0010/GAB/SEJUS

Porto Velho – RO, 11 de janeiro de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 01.01.2011, o servidor **OSEIAS SEVERO GUIMARAES, Agente Penitenciário, Cad. Nº. 300038488**, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, na **Casa de Detenção do município de Pimenta Bueno**, desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 001/ESEP/SEJUS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

(Seleção de Professores)

A Secretária de Estado de Justiça do Governo do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº. 412, de 28 de dezembro 2007.

RESOLVE:

RETIFICAR O EDITAL N. 001/ESEP/SEJUS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011, NA PÁGINA 2.**ONDE SE LÊ:****No item 2.3.**

...

16. Dinâmica Funcional da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei;
17. Normas e Procedimentos de Rotina e Segurança em Unidades de Internação;

18. Adolescência e seu Processo Fases da Ação Sócio Educativa.

LEIA-SE:

16. Adolescência e seu Processo Fases da Ação Sócio Educativa.

INCLUIR:**No item 2.4.**

09. Normas e Procedimentos de Rotina e Segurança em Unidades de Internação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Defensoria Pública

PORTARIA N.080/2011-GAB/DPE **Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.518.2010.DPE e requerimento da servidora ANA CLAUDIA MIRANDA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **ANA CLAUDIA MIRANDA** matrícula **300085097**, ocupante do cargo de **Assessor de Defensor Público**, correspondente ao exercício de 2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 02.03.2011 a 21.03.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 22.03.2011 a 31.03.2011, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.079/2011-GAB/DPE **Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.518.2010.DPE e requerimento da servidora ARLENE PINHEIRO GORAYEB;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **ARLENE PINHEIRO GORAYEB** matrícula **300015175**, ocupante do cargo de **Agente em Atividades Administrativas**, correspondente ao exercício de 2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 01.04.2011 a 20.04.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 21.04.2011 a 30.04.2011, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.076/2011-GAB/DPE Porto Velho,
27 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, dispensa remunerada, do servidor **LUIZ ANTONIO BIZERRIL DA SILVA**, Assessor III, no período de **26.01.2011 a 27.01.2011**, para comparecer em testes de concurso público, devendo apresentar comprovação de presença posteriormente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.074/2011-GAB/DPE Porto Velho,
1º de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, "ex-offício" por interesse da Administração Pública, o gozo das férias do exercício de 2011, das servidoras na forma adiante indicadas:

SERVIDOR	DO PERÍODO
PARA O PERÍODO	
ROCELECE PEREIRA SANTANA	01.02.11 a 20.02.11
ROSECELEIA CARVALHO FREIRE	01.02.11 a 20.02.11

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias e abono pecuniário no mês de janeiro/11.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.073/2011-GAB/DPE Porto Velho, 1º
de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009); **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **MARIA ALICE CRISTOVÃO MURTA**, do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Ouro Preto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.040/2011-GAB/DPE Porto Velho,
26 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, a pedido, o gozo de férias do Excelentíssimo Doutor **HELIO VICENTE DE MATOS**, Defensor Público, do período de 01.02.2011 a 10.02.2011, referente ao exercício de 2010, para serem gozadas em data oportuna.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias e abono pecuniário no mês de novembro/10.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.071/2011-GAB/DPE Porto Velho,
28 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 553/2009; **RESOLVE:**

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 1º de fevereiro de 2011, da função de Coordenador de Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, o Defensor Público, na forma indicada adiante:

MATRICULA	DEFENSOR PÚBLICO
COMARCA	
300042900	ADELINO CATANEO
CACOAL	

Art. 2º Fica o referido Defensor Público excluído do pagamento da respectiva Verba de Representação, símbolo DPE-VR-04.

Art. 3º - DESIGNAR, a contar de 1º de fevereiro de 2011, para exercer a função de Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública, constante do quadro abaixo, o Defensor Público Substituto na forma adiante indicado:

MATRICULA	DEFENSOR	PÚBLICO
SUBSTITUTO	COMARCA	
300102420	EDUARDO WEYMAR	
CACOAL		

Art. 4º - CONCEDER, a partir de 1º de fevereiro de 2011, **VERBA DE REPRESENTAÇÃO**, símbolo **DPE-VR-04**, ao Coordenador de Núcleo da Defensoria Pública do Estado, ora designado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.070/2011-GAB/DPE Porto Velho, 01
de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Exmo. Doutor **HÉLIO VICENTE DE MATOS**, Defensor Público, para exercer, em substituição ao Exmo. Doutor **SERGIO MUNIZ NEVES**, ocupante do cargo de Coordenador de Núcleo, para Coordenar o Núcleo Especializado da Cidadania junto ao Shopping Cidadão/Porto Velho, no período compreendido entre 01.02.2011 a 19.02.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.068/2011-GAB/DPE Porto Velho, 1º
de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o Exmo. Doutor **PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA**, Defensor Público, para exercer a função de Coordenador do Núcleo Especializado da Defensoria Pública de Assistência Jurídica Gratuita aos Presos e Familiares, durante as férias do titular, o Exmo. Dr. **HANS LUCAS IMMCH**; no período compreendido entre 01.02.2011 a 19.02.2011

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.088/2011-GAB/DPE Porto Velho, 04
de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **ADRIANA MARTINS DE PAULA** para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.094/2011-GAB/DPE Porto Velho,
08 de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE : EMITIR A SEGUINTE ERRATA:

Art. 1º - Na Portaria nº 025/2010-GAB/DPE, de 11 de janeiro de 2010 do servidor **EVERARDO LUZ MAGALHÃES**, onde se lê:

“Art. 1º ... **EVERARDO LUIZ MAGALHÃES**,... que exerce a coordenação do Núcleo da Defensoria Pública em Candeias do Jamari”

Leia-se:

“Art.1º **EVERARDO LUZ MAGALHÃES**,... que atua no Núcleo da Defensoria Pública em Costa Marques”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.093/2011-GAB/DPE Porto Velho, 08 de Fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 09 de fevereiro de 2011, **JOÃO ELICIO SOBRINHO** do cargo de Assessor II, símbolo DPE-CDS-08, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Ariquemes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.094/2011-GAB/DPE Porto Velho, 08 de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR, a contar de 09.02.2011, **EDINALVA DIANA VIEIRA XAVIER**, cedida com ônus para a Defensoria Pública, na Coordenadoria do Núcleo Especializado da Cidadania junto ao Shopping Cidadão/Porto Velho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.092/2011-GAB/DPE Porto Velho, 08 de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

RESOLVE:

Art. 1º - ACEITAR A CEDENCIA, a contar de 01.02.2011 à 31.12.2011, com ônus para Defensoria Pública do Estado de Rondônia, da servidora **EDINALVA DIANA VIEIRA XAVIER**, ocupante do cargo de Professora, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.081/2011-GAB/DPE Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**, do cargo de Assessor Especial II, símbolo DPE-CDS-04, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.069/2011-GAB/DPE Porto Velho, 01 de fevereiro de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO a concessão das Férias da servidora **MARCIA REGINA PINI**, Assessor Jurídico-Chefe, no período de 01.02.2011 a 02.03.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **DANIELE FONSECA DE NEGREIROS**, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula 300098151, para substituir a servidora **MARCIA REGINA PINI**, na função de Assessor Jurídico-Chefe, no período de 01.02.2011 a 02.03.2011, em razão da concessão de férias do titular do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZI

Defensor Público-Geral

PORTARIA N.089/2011-GAB/DPE Porto Velho, 07 de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe

conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 07 de fevereiro de 2011, **LIZIANE LOBATO RODRIGUES** para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Guajará Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.090/2011-GAB/DPE Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, dispensa remunerada, ao Excelentíssimo Doutor **DANILO AUGUSTO FORMÁGIO**, Defensor Público, no período de **10.03.11 a 14.03.11 e 25.04.11 a 29.04.11**, em compensação por igual período de dias trabalhados por ter entrado em exercício imediato, sem o gozo do período de trânsito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N. 91 /2011-GAB/DPE Porto Velho, 07 de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.518.2010.DPE e no requerimento da servidora Maria da Conceição Neves da Fonseca;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a pedido, o gozo de férias, referente ao exercício de 2011, da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES DA FONSECA**, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa, lotada na Assessoria de Convênios e Projetos na Comarca de Porto Velho, do período de 15.01.2011 à 13.02.2011 para 02.05.2011 à 31.05.2011.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de dezembro/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Oliveira de Oliveira

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 077/2011-GAB/DPE
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - ANTECIPAR, o gozo de férias do exercício de 2011, do Excelentíssimo Doutor **HANS LUCAS IMMICH**, Defensor Público, do período de 12.02.2011 à 02.03.2011 para 31.01.2011 à 19.02.2011.

Art. 2º - CONVERTER 10 (dez) dias em Abono Pecuniário nos períodos de 20.02.2011 à 01.03.2011.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias em e abono pecuniário no mês de janeiro/2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 083 /2011-GAB/DPE
Porto Velho, 03 de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR, da Portaria nº 038-2011/GAB/DPE de 27 de janeiro de 2011, a servidora **ANDRÉA COSTA DUNICE**, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria de Nucleo, matrícula 300086430 do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 075 /2011-GAB/DPE
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,
RESOLVE:

Art. 1º - ANTECIPAR, o gozo de férias do exercício de 2011, do Excelentíssimo Doutor **SÉRGIO MUNIZ NEVES**, Defensor Público, do período de 01.02.2011 à 20.02.2011 para 31.01.2011 à 19.02.2011.

Art. 2º - CONVERTER 10 (dez) dias em Abono Pecuniário nos períodos de 20.02.2011 à 01.03.2011.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias e abono pecuniário no mês de janeiro/2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 078 /2011-GAB/DPE
Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDONIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.0518.2010.DPE e no requerimento da servidora Monaina Ferreira de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, as férias, referente ao exercício de 2011, da servidora **MONAÍNA FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assessor II, lotada na Coordenadoria do Núcleo de Candeias do Jamari na Comarca de Porto Velho, do período de 01.02.2011 à 02.03.2011 para 02.07.2011 à 31.07.2011.

Art. 2º - Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de janeiro/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.082/2011-GAB/DPE Porto Velho, 03 de fevereiro de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 03.02.2011 a 04.03.2011 o Exmo. Doutor **PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA**, Defensor Público, para atuar perante o programa "Uso Campeão", oriundo de convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho, durante as férias do titular, o Exmo. Dr. MARCUS EDSON DE LIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2010/DPE/RO

Referência: Processo nº 3001.0055.2010-DPE
Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Acréscimo de 25% no objeto do Contrato nº 010/2010

DA VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO nº 010/2010/DPE, continua conforme estabelecido no contrato original que é pelo período de 07 de maio de 2010 a 07 de maio de 2011.
DO ADITAMENTO DO VALOR DO CONTRATO O valor do contrato de prestação de serviços nº 010/2010/DPE, sobre um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo referido no valor de R\$ 2.573,50 (dois mil quinhentos e setenta e três

reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DA NOTADE EMPENHO

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão reservadas através da Nota de Crédito nº 2011NC00078 de 08 de fevereiro de 2011 e da Nota de Empenho nº 2011NE00084 de 10 de fevereiro de 2011.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 010/2010/DPE, ficam ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes.

ASSINAM: o Subdefensor Público-Geral do Estado, Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE, o Sr. ROBERTO JOSÉ DA SILVA, Representante Legal.

Publique-se

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2011.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado.

Secretaria de Finanças

TATE

PORTARIA Nº 005/11
Porto Velho, 07 de fevereiro de 2011

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais/TATE. No uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 5, do Regimento interno do TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157/00 de 24 de julho de 2000.

RESOLVE:

Designar a Julgadora **SUELI RIBEIRO CAVALCANTE DO NASCIMENTO**, para substituir o Presidente deste Tribunal nas suas faltas e impedimento.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

CRE

LAUDA: 001
ÓRGÃO EMITENTE:
1º DELEGACIA REGIONAL
DA RECEITA ESTADUAL/1º DRRE
DATA: 09/02/2011

Pelo presente Edital: Nº 001GAB/1ºDRRE/SEFIN CRE/SEFIN/2010, atendendo o que preceitua o Art.150 § 2º do Decreto 8321/98. Consolidado por suas alterações, fica os contribuintes abaixo arrolados cientificados do cancelamento de suas inscrições, não sendo permitida a partir da publicação a utilização por terceiros de crédito de imposto destacado em documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento cuja inscrição haja sido cancelada.

NOME EMPRESARIAL: CAMILA WEHBE - ME
PROCESSO: 001/001/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 319041-2

NOME EMPRESARIAL: D. A. SANTOS MACEDO - ME
PROCESSO: 001/002/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 319508-2

NOME EMPRESARIAL: J. R. S. RAMOS
PROCESSO: 001/003/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 318915-5

NOME EMPRESARIAL: LIDIANE COSTA BATISTA - ME
PROCESSO: 001/004/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 319320-9

NOME EMPRESARIAL: M. DE J. C. MIRANDA - ME
PROCESSO: 001/005/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 315487-4

NOME EMPRESARIAL: PANIFICADORA E LOJA DE CONVENIÊNCIA MARTINS E SOARES LTDA - ME
PROCESSO: 001/006/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 317864-1

NOME EMPRESARIAL: RAMOS E SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME
PROCESSO: 001/007/2011
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 316568-0

PORTO VELHO (RO), 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

ORLANDO BARBONAGLIA DA SILVA
DELEGADA REGIONAL DA 1ª DRRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES/6ª DRRE
EDITAL DE INTIMAÇÃO: 02/ARQ/2011

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

1- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600330
SUJ. PASSIVO: ROMILDO DE OLIVEIRA PEREIRA COM DE COURO E DERIVADOS ME.
CAD/ICMS: 165791.7
CNPJ: 08.755.388/0001-42.

2- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600377.
SUJ. PASSIVO: VIEIRA E SOUZA DEPÓSITO DE MADEIRAS LTDAME.
CAD/ICMS: 314692-8
CNPJ: 12.587.682/0001-60.

3-AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600388.
SUJ. PASSIVO: FRANCILENE NEVES DE SOUZA
CAD/ICMS: 310301-3.
CNPJ: 11.950.171/0001-06.

4- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600385.
SUJ. PASSIVO: FÁBRICA DE MÓVEIS ARIQUEMES LTDAME
CAD/ICMS: 307194-4.
CNPJ: 01.553.683/0003.39

5- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600386.
SUJ. PASSIVO: FORESTIAGRONEGÓCIOS LTDAME
CAD/ICMS: 289128-0.
CNPJ: 05.665.159/0001-49.

6- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600384.
SUJ. PASSIVO: I. F. VIEIRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME.

CAD/ICMS: 310865-1.
CNPJ: 12.301.379/0001-59.

7-AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600383
SUJ. PASSIVO: COMERCIAL COCO MOREIRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CAD/ICMS: 310948.8
CNPJ: 06.914.922/0001-90

8- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600382
SUJ. PASSIVO: ESTHER DE ARRUDA SALES ME
CAD/ICMS: 308086.2
CNPJ: 12.087.167/0001-10

9- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600381
SUJ. PASSIVO: EUNICE DE ANDRADE COM DE CONFECÇÕES.
CAD/ICMS: 290940.5
CNPJ: 11.045.381/0001-41

10- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600380
SUJ. PASSIVO: CASA DE CARNE PINGO DE OURO LTDA
CAD/ICMS: 306733-5.
CNPJ: 11.996.934/0001-41

11- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600379
SUJ. PASSIVO: COMERCIAL PASSOS
CAD/ICMS: 308727.1
CNPJ: 04.564.681/0001-71

12- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600349
SUJEITO PASSIVO: JOEL JACARÁ MADEIRAS LTDA
CAD/ICMS: 52987-7
CNPJ: 02.898.755/0001-80

13- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600378.
SUJEITO PASSIVO: A. J. RIBAS ME.
CAD/ICMS: 311324-8.
CNPJ: 12.328.395/0001-35.

Ariqueemes, 08 de fevereiro de 2011

Marcos Antônio Carneiro
TTE/RO: 300024130

AGÊNCIA DE RENDAS DE ALTO PARAÍSO/6ª DRRE
EDITAL DE INTIMAÇÃO: 01/ARQ/2011

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III dos Arts. 112 e 146 da Lei 688/96, ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia, sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o Art. 127 do citado diploma legal.

1- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600350
SUJ. PASSIVO: V. R. DE GODOI & CIA LTDA ME
CAD/ICMS: 147922-9
CNPJ: 07.986.450/0001-44

2- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600348
SUJ. PASSIVO: V. R. DE GODOI & CIA LTDA ME
CAD/ICMS: 147922-9
CNPJ: 07.986.450/0001-44

3- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600368
SUJ. PASSIVO: GM INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS LTDA EPP

CAD/ICMS: 122494-8
CNPJ: 05.965.989/0001-91

4- AUTO DE INFRAÇÃO: 20103000600343
SUJ. PASSIVO: PORTAL DO PARAÍSO IND COM BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA
CAD/ICMS: 140831-3
CNPJ: 07.649.821/0001-00

Alto Paraíso/RO, 21 de janeiro de 2011

José Raimundo Furtado Silva
Matricula - 300024151
TTE/RO

DER

PORTARIA nº. 056/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 120/GAB/DER/RO de 17.03.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º, relativa aos serviços de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS: LINHA 152 – TRECHO: LINHA 70/LINHA 95, COM EXTENSÃO DE 25 KM; LINHA 115 – TRECHO: LINHA 152/LINHA 142, COM EXTENSÃO DE 10 KM; TOTALIZANDO – 35,00KM DE EXTENSÃO, no Município de ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, que tratam do (S) auto(S) DO **PROCESSO Nº 01-1420-00064-00/2010**, objeto do **Convênio nº 004/10/GJ-DER/RO**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO.

JORGE HISANORI KOMATSU Cadastro nº
300008713

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 057/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 302/GAB/DER/RO de 06.06.10 e, designar os servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de fiscalização, exame,

entrega e recebimento da obra, relativa aos serviços de: **EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA COM A PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) DA ÁREA DO COMPLEXO TURÍSTICO E CULTURAL BEIRA RIO EM CANDEIAS DO JAMARI/RO**, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00255-00/2010, OBJETO DO **CONVÊNIO Nº 009/10/GJ/DER/RO**, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

PAULO HENRIQUE PATRICIO SOUTO Cad. nº 300085540
ALMIR DAS CHAGAS SILVA Cad. nº 30000363

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 058/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 307/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: TRAVESSÃO DA LÚCIA – TRECHO: LINHA 140 SUL / LINHA 138, KM 2,00; EXTENSÃO: 2,00 KM; TRAVESSÃO GRAÇAS A DEUS – TRECHO: KM 13,00 DA LINHA 148 SUL / LINHA 144 SUL, KM 4,00; EXTENSÃO: 4,00 KM; TRAVESSÃO ZÉ PEDRO – TRECHO: KM 4,00 DA LINHA 160 SUL / LINHA 156 SUL, KM 4,00; EXTENSÃO: 4,00 KM; TRAVESSÃO DO NATO – TRECHO: KM 14,00 DA LINHA 160 NORTE / LINHA 148 NORTE, KM 4,00; EXTENSÃO: 4,00 KM; TRAVESSÃO DO ARROZ – TRECHO: KM 14,00 DA LINHA 160 NORTE / LINHA 156 NORTE, KM 4,00; EXTENSÃO: 4,00 KM; TOTALIZANDO - 18,00 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D' OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00181-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 014/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D' OESTE, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

JORGE HISANORI KOMATSU Cadastro nº 300008713

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 059/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 323/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÁQUINA PESADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00276-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 033/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D'OESTE, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

JORGE HISANORI KOMATSU Cadastro nº 300008713

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 060/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 328/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar os servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento da obra, relativa aos serviços de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NO TRECHO A SEGUIR: TRAVESSÃO B 90 - TRECHO: RO 205 / KM 51,80; EXTENSÃO: 51,80 KM; TOTALIZANDO - 51,80 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00207-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 040/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

JORGE LUIS DE ALMEIDA Cadastro nº 300000848

ALMIR DAS CHAGAS SILVA Cadastro nº 30000363

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 061/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 306/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar os servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento da obra, relativa aos serviços de: **CONSTRUÇÃO DE 55 METROS DE PONTES DE MADEIRA DE LEI E A CONSTRUÇÃO DE 37 METROS DE PONTILHÕES, NOS TRECHOS A SEGUIR: PONTES: TRAVESSÃO 35 / 32 - TRECHO: LINHA 35 / LINHA 32, KM 4,70 (IGARAPÉ LIO), EXTENSÃO: 15,00 M; LINHA 37 - TRECHO: KAPA 24 / KM 3,10 (SENTIDO SÃO FELIPE) – RIO ANTONIO JOÃO, EXTENSÃO: 25,00 M; LINHA FP 02 - TRECHO: KAPA 24 / LINHA 55, KM 1,70 - IGARAPÉ, EXTENSÃO: 15,00 M; TOTALIZANDO - 55,00 M DE EXTENSÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO; PONTILHÕES: LINHA FP 20 - TRECHO: LINHA 55 / KM 1,50 (SENTIDO QUERENCIA) – IGARAPÉ LUIZ, EXTENSÃO: 7,00 M; TRAVESSÃO KAPA 24 - TRECHO: LINHA FP 20 / KAPA 24, KM 1,40 - IGARAPÉ PEDRO, EXTENSÃO: 6,00 M; LINHA 41 - TRECHO: KAPA 24 / KM 1,70 (SENTIDO SÃO FELIPE) – IGARAPÉ MARCIO, EXTENSÃO: 6,00 M; LINHA FP 02 - TRECHO: KAPA 24 / LINHA 55, KM 4,10 – IGARAPÉ DICO, EXTENSÃO: 5,00 M; LINHA 55 - TRECHO: KAPA 24 / KM 12,00 (SENTIDO PARECIS) – IGARAPÉ BOSCO, EXTENSÃO: 7,00 M; LINHA 35 - TRECHO: KAPA 24 / TRAVESSÃO 35 / 32, KM 3,00 – IGARAPÉ MARRETA, EXTENSÃO: 6,00 M; TOTALIZANDO - 37,00 M DE EXTENSÃO DE PONTILHÕES NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00179-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 013/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

ROMERO SILVA CABRAL Cadastro nº 30008606
JORGE HISANORI KOMATSU Cadastro nº 300008713

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 062/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O **DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 363/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e

fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NO TRECHO LINHA 130 LADO SUL – TRECHO: RO 10 / KM 5,60 COM EXTENSÃO DE 5,60 KM, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00393-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 052/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

JORGE HISANORI KOMATSU Cadastro nº 300008713

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 063/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 378/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS, LOCALIZADA NA AV. MINAS GERAIS – TRECHO: RUA RIO GRANDE DO NORTE / RUA SANTA CATARINA, COM EXTENSÃO DE 300 M NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00424-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 055/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

JORGE HISANORI KOMATSU Cad. nº 300008713

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 064/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 385/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar os servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento da obra, relativa aos serviços de: **CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES DE 863,00M DE BSTC Ø 0,60 M - 417,00M DE BSTC Ø 0,80 M - 271,00M DE BSTC Ø 1,00 M - 127,00M DE BSTC Ø 1,20 M - 72,00M DE BDTC Ø 1,20 M, COM BERÇOS DE CASCALHOS E BOCAS EM CONCRETO CICLÓPICO, NOS TRECHOS A SEGUIR: RUA 03 – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 491,00 M DE BSTC Ø 0,60 - 0,80 – 1,00 – 1,20 E BDTC Ø 1,20; RUA B – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 599,00 M DE BSTC Ø 0,60 – 0,80 – 1,00; RUA C – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 600,00 M DE BSTC 0,60 – 0,80; RUA D – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 100,00 M DE BSTC Ø 0,60; TOTALIZANDO – 1.750,00 M DE OBRAS DE ARTE CORRENTE NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00266-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 064/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

ROMERO SILVA CABRAL Cadastro nº 30008606
JORGE HISANORI KOMATSU Cadastro nº 300008713

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 065/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 386/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar os servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento da obra, relativa aos serviços de: **ESTRUTURAÇÃO DO COMPLEXO BEIRA RIO COM A CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DO RIO, PÁTIO PARA ESTACIONAMENTO E CALÇAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00406-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 065/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

PAULO HENRIQUE PATRICIO SOUTO Cad. nº 300085540
ALMIR DAS CHAGAS SILVA Cad. nº 30000363

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 066/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 387/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SEMOSPAR SUPORTE OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 500 KM DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE COLORADO D'OESTE, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00399-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 066/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO D'OESTE, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.**

WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300092594

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 067/GAB/DER/RO
Porto Velho, 20 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31 de Janeiro de 2006.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 406/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **ESTRUTURAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PRESTAR ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO – SEMOSP NO QUE SE REFERE À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) DO PROCESSO Nº 01-1420-00174-00/2010, OBJETO DO**

CONVÊNIO Nº 077/10/GJ/DER/RO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300092594

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Portaria nº 068/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alteração c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 180/GAB/DER/RO de 10.05.10 e, designar os servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento da obra, relativa aos serviços de: **CONSTRUÇÃO DE 14 UNIDADES HABITACIONAIS EM MADEIRA, MEDINDO 35,20 M² CADA UNIDADE, NO LOTEAMENTO DENOMINADO NOVA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00063-00/2009, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 001/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES.**

ALMIR DAS CHAGAS SILVA Cadastro nº 070307-6
JORGE LUIS DE ALMEIDA Cadastro nº 300000848

**PRESIDENTE
FITHA/RO**

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Portaria nº 069/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alteração c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 281/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e

fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: LINHA 11 - TRECHO: SAÍDA DA CIDADE (SENTIDO LINHA 3º EIXO) / KM – 20,00; EXTENSÃO: 20,00 KM; LINHA 11 - TRECHO: SAÍDA DA CIDADE / KM – 2,00; EXTENSÃO: 2,00 KM; LINHA DO FERMINO - TRECHO: SAÍDA DA CIDADE / KM – 5,00; EXTENSÃO: 5,00 KM; LINHA 9 - TRECHO: LINHA 4ª EIXO (SENTIDO LINHA 5º EIXO) / KM – 10,00; EXTENSÃO: 10,00 KM; LINHA 4ª EIXO - TRECHO: LINHA 11 / LINHA 10, KM – 4,00; EXTENSÃO: 4,00 KM; TOTALIZANDO - 41,00 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00051-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 010/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS D' OESTE.**

WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300092594

**PRESIDENTE
FITHA/RO**

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Portaria nº 070/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alteração c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 290/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, NOS TRECHOS A SEGUIR: LINHA 138 SUL – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 20, COM EXTENSÃO DE 20,00 KM; LINHA 138 NORTE – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 9,00, COM EXTENSÃO DE 9,00 KM; LINHA 134 (05) SUL – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 23,00, COM EXTENSÃO DE 23,00 KM; LINHA 134 (05) NORTE – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 25,00, COM EXTENSÃO DE 25,00 KM; LINHA 130 (09) SUL – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 20,00, COM EXTENSÃO DE 20,00 KM; LINHA 11 SUL - TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 08, COM EXTENSÃO DE 8,00 KM; LINHA 11 NORTE – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 04, COM EXTENSÃO DE 4,00 KM; LINHA 126 (13) SUL – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 11, COM EXTENSÃO DE 11,00 KM; LINHA 126 (13) NORTE – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 27, COM EXTENSÃO DE 27,00 KM; LINHA (124) 15 SUL – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 08, COM EXTENSÃO DE 8,00 KM; LINHA 124 (15) NORTE – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 22, COM EXTENSÃO DE 22,00 KM; LINHA 122 (17) SUL – TRECHO: RO 010 (KM**

0) / KM 25, COM EXTENSÃO DE 25,00 KM; LINHA 122 (17) NORTE – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 23, COM EXTENSÃO DE 23,00 KM; LINHA 118 (21) SUL – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 24, COM EXTENSÃO DE 24,00 KM; LINHA 118 (21) NORTE – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 25, COM EXTENSÃO DE 25,00 KM; LINHA 110 SUL – TRECHO: RO 010 (KM 0) / KM 25, COM EXTENSÃO DE 25,00 KM; TOTALIZANDO – 299,00 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00016-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 020/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE.

JORGE HISANORI KOMATSU Cad. nº 300008713

**PRESIDENTE
FITHA/RO**

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Portaria nº 071/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alteração c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 262/GAB/DER/RO de 09.06.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA, ATERROS, REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES – 124,0 M DE BSTC Ø 0,60 M - 122,0 M DE BSTC Ø 0,80 M - 58,0 M DE BSTC Ø 1,00 M; COM BERÇOS EM CASCALHO E ALAS EM CONCRETO CICLÓPICO, NOS TRECHOS: LINHA 47,50 – TRECHO: DISTRITO DE NOVA GEAZE/ RESERVA INDÍGENA, COM EXTENSÃO DE 66,20 KM; TRAVESSÃO – TRECHO: LINHA 47,50 / LINHA 144, COM EXTENSÃO DE 9,50 KM; LINHA 40 (QUARENTINHA) – TRECHO: LINHA 160 / LINHA 152, COM EXTENSÃO DE 7,70 KM; TRAVESSÃO – TRECHO: LINHA 144 / LINHA 136, COM EXTENSÃO DE 9,60 KM; LINHA 50 (CINQUENTINHA) – TRECHO: LINHA 136 / LINHA 130, COM EXTENSÃO DE 6,80 KM; LINHA 136 – TRECHO: LINHA 47,50 / LINHA 50, COM EXTENSÃO DE 4,70 KM; LINHA 144 – TRECHO: TRAVESSÃO SENTIDO FAZENDA LIRA, COM EXTENSÃO DE 3,70 KM; LINHA 105 – TRECHO: LINHA 152 / LINHA 142, COM EXTENSÃO DE 10,00 KM; TOTALIZANDO – 118,20 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00015-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 022/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE.**

JORGE HISANORI KOMATSU Cad. nº 300008713

**PRESIDENTE
FITHA/RO**

DÊCIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Portaria nº 081/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alteração c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 346/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA E CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES – 48,00 M DE BSTC Ø 0,80 M – 48,00 M DE BSTC Ø 1,00 M – 32,00 M DE BSTC Ø 1,20 M – NOS TRECHOS A SEGUIR: AV. JURUÁ – TRECHO: RUA HUMAITÁ / RUA TUPINAMBÁ, COM EXTENSÃO DE 10 M; AV. RIO MADEIRA – TRECHO: RUA BURITIS / RUA ACÁCIA, COM EXTENSÃO DE 36 M; AV. RIO MADEIRA – TRECHO: RUA ACÁCIA / MARECHAL RONDON, COM EXTENSÃO DE 12 M; AV. RIO MADEIRA – TRECHO: RUA POTIGUARA / RUA CAETES, COM EXTENSÃO DE 10 M; AV. SOLIMÕES – TRECHO: RUA GUARANI / RUA TUPINAMBÁ, COM EXTENSÃO DE 36 M; AV. AMAZONAS – TRECHO: RUA HUMAITÁ / RUA TUPINAMBÁ, COM EXTENSÃO DE 24 M; TOTALIZANDO – 128,00 M NO MUNICÍPIO DE COLORADO D'OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00060-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 035/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO D'OESTE/RO.**

WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300092594

**PRESIDENTE
FITHA/RO**

DÊCIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Portaria nº 082/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alteração c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 348/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao

Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES DE 133,00M DE BSTC Ø 1,00 M, COM BERÇOS DE CASCAIS E BOCAS EM CONCRETO CICLÓPICO NOS TRECHOS A SEGUIR: LINHA 140 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 2 (SENTIDO TRAVESSÃO LUCIA), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 140 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 8 (SENTIDO TRAVESSÃO LUCIA), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 140 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 11 (SENTIDO TRAVESSÃO LUCIA), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 144 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 0,30 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 144 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 0,50 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 144 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 4,40 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 144 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 4,60 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 144 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 5 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 144 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 6 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 144 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 9 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 148 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 2 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 148 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 5 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 148 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 8,50 (SENTIDO TRAVESSÃO GRAÇAS DEUS), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 152 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 0,20 (SENTIDO SUL), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 152 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 11 (SENTIDO SUL), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 156 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 3 (SENTIDO SUL), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 156 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 5 (SENTIDO SUL), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 156 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 6 (SENTIDO SUL), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; LINHA 156 SUL – TRECHO: RO 10 / KM 9 (SENTIDO SUL), COM EXTENSÃO DE 7,00 M; TOTALIZANDO – 133,00 M NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00064-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 037/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE D'OESTE/RO.**

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713

**PRESIDENTE
FITHA/RO**

DÊCIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Portaria nº 083/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alteração c o

Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 374/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **SERVIÇO(S) DE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: LINHA P 26 - TRECHO: LINHA 55 / LINHA 70; EXTENSÃO: 15,00 KM; LINHA P 22 - TRECHO: LINHA 75 / LINHA 65; EXTENSÃO: 10,00 KM; LINHA P 20 - TRECHO: LINHA 80 / LINHA 90; EXTENSÃO: 10,00 KM; LINHA P 18 NOVA - TRECHO: LINHA 80 / LINHA 70; EXTENSÃO: 10,00 KM; TOTALIZANDO - 45,00 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE /RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00065-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 041/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE.**

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713

**PRESIDENTE
FITHA/RO**

DÊCIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Portaria nº 084/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alteração c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 353/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **SERVIÇO(S) DE: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: LINHA 2 - TRECHO: SR. OZÓRIO / FAZENDA SIMONETTO; EXTENSÃO: 34,00 KM; LINHA 3 - TRECHO: 4º EIXO / FAZENDA SR. WILLIAN C. GRANDE; EXTENSÃO: 10,00 KM; LINHA 4 - TRECHO: COMUNIDADE 7 DE SETEMBRO / VALDEMAR BALDIN; EXTENSÃO: 30,00 KM; LINHA 5 - TRECHO: COMUNIDADE PLANALTO / 4º EIXO; EXTENSÃO: 24,00 KM; LINHA B - TRECHO: 4º EIXO / 5º EIXO; EXTENSÃO: 14,00 KM; TOTALIZANDO - 112,00 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00071-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 045/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO**

DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS.

WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300092594

**PRESIDENTE
FITHA/RO**

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Portaria nº 085/GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 20 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 292, de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-Estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alteração c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº 373/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento, para acompanhar e fiscalizar, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8666/93, Parágrafos 1º e 2º., relativa aos serviços de: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇO DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: LINHA 70 - TRECHO: RO 494 / KM – 17,00; EXTENSÃO: 17,00 KM; LINHA KAPA 8 - TRECHO: RO 495 / KM – 6,00; EXTENSÃO: 6,00 KM; TOTALIZANDO - 23,00 KM DE EXTENSÃO NO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, QUE TRATAM DO(S) AUTO(S) - PROCESSO Nº 01-1411-00072-00/2010, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 048/10/FITHA, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS.**

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
ROMERO SILVA CABRAL
Cadastro nº 30008606

**PRESIDENTE
FITHA/RO**

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0047 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 04 de Fevereiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0423/10/GAB/DER/RO de 09.09.10 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: **RECONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA AV. NORTE SUL (LADO DIREITO E ESQUERDO), NA RO-479, NO TRECHO: BR-364 / ROLIM DE MOURA, SUB-TRECHO: CAMPUS UNIR / AV. 25 DE AGOSTO, COM EXTENSÃO DE 2473,30M, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00070/2010/FITHA, objeto do Contrato nº 017/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.**

**ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE**

PORTARIA nº. 0048 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 229/10/GAB/DER/RO de 03.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

**DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300031120**

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTES SUB-TRECHOS: LOTE 5 - ESTACA 2.800 + 0,00 A ESTACA 3.403 + 15,00, COM EXTENSÃO DE 12,075KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008/FITHA, objeto do Contrato nº 073/08/FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA CASTILHO S/A., com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.**

**ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0049 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 230/2010/GAB/DER/RO de 03.05.2010 e, designar o (s) servidor (es):

**DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300031120**

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTES SUB-TRECHOS: LOTE 3 - SEGMENTO 2: ESTACA 1.750 + 0,00 A ESTACA 2.100 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008/FITHA, objeto do Contrato nº 074/08/FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa BR-ALMEIDA & CIA LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.**

**ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA**

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0050 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 231/10/GAB/DER/RO de 14.06.10 e, designar o (s) servidor (es):

**DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300031120**

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 4 - SEGMENTO 2: ESTACA 2.450 + 0,00 A ESTACA 2.800 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO., que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 077/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA CASTILHO S/A, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0051 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 094/09/GAB/DER/RO de 27.04.09 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300031120

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 1 - SEGMENTO 1: ESTACA 0 + 0,00 A ESTACA 350 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO., que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 071/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DETERRA – TERRAPLENAGENS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0052 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 091/09/GAB/DER/RO de 27.04.09 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300031120

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 2 - SEGMENTO 2: ESTACA 1.050 + 0,00 A ESTACA 1.400 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 078/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RONDONMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0053 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 092/09/GAB/DER/RO de 27.04.09 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300031120

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e

exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 3 - SEGMENTO 1: ESTACA 1.400 + 0,00 A ESTACA 1.750 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 079/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RONDONMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0072 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 095/09/GAB/DER/RO de 27.04.09 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300031120

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RO-205, TRECHO: ENTR. BR-364 / CUJUBIM, COM OS SEGUINTE SUB-TRECHOS: LOTE 2 - SEGMENTO 1: ESTACA 700 + 0,00 A ESTACA 1.050 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 7,00KM, NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00099/2008, objeto do Contrato nº 093/08-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa EMEC – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0073 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0071/10/GAB/DER/RO de 08.03.10 e, designar o (s) servidor (es):

AURINDO VIEIRA COELHO

Cadastro nº 300038066

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO

Cadastro nº 300031120

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS DO DER/RO, NOS MUNICÍPIOS DE ARIQUEMES E OURO PRETO D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00870/2009/DER-RO, parte do objeto do Contrato nº 005/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ELLOS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0074 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0083/10/GAB/DER/RO de 08.03.10 e, designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL

Cadastro nº 300008606

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS DO DER/RO, NOS MUNICÍPIOS DE CACOAL E PIMENTA BUENO / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00870/2009/DER-RO, parte do objeto do Contrato nº 005/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ELLOS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0075 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0084/10/GAB/DER/RO de 08.03.10 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU

Cadastro nº 300008713

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NAS RESIDÊNCIAS REGIONAIS DO DER/RO, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00870/2009/DER-RO, parte do objeto do Contrato nº 005/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ELLOS - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0077 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0137/10/GAB/DER/RO de 05.04.10 e, designar o (s) servidor (es):

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0137/10/GAB/DER/RO de 05.04.10 e, designar o (s) servidor (es):

LUIS ANTONIO DA SILVA

Cadastro nº 300031603

AURINDO VIEIRA COELHO

Cadastro nº 300038066

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-473, TRECHO: BR-364 / URUPÁ, NOS SEGUINTES SUBTRECHOS: LOTE 1 - BR-364 / PONTE SOBRE O RIO CHANQUE (KM-27,1), COM EXTENSÃO DE 27,1KM, NOS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO DO OESTE, TEIXEIRÓPOLIS E URUPÁ / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00278/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 016/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0078 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0138/10/GAB/DER/RO de 07.04.10 e, designar o (s) servidor (es):

LUIS ANTONIO DA SILVA

Cadastro nº 300031603

AURINDO VIEIRA COELHO

Cadastro nº 300038066

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

írem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIÁRIO-473, TRECHO: BR-364 / URUPÁ, NOS SEGUINTE SUBTRECHOS: LOTE 2 - PONTE SOBRE O RIO CHANQUE (KM-27,1) / URUPÁ (KM-53,80), COM EXTENSÃO DE 26,70KM, NOS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO DO OESTE, TEIXEIRÓPOLIS E URUPÁ/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00278/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 017/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA ROMA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA nº. 0079 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0219/10/GAB/DER/RO de 17.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300031120

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: ELABORAÇÃO CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI NA LC-85, NO TRECHO: ALTO PARAÍSO / RIO CANDEIAS, NO KM-38, SOBRE O RIO CANDEIAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00632/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 042/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA nº. 0088 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0414/10/GAB/DER/RO de 26.07.10 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
ROMERO SILVA CABRAL
Cadastro nº 300008606

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: Prestação de Serviços de Acompanhamento Topográfico e Tecnológico das Obras de Construção e Pavimentação Asfáltica das rodovias: RO-267 e RO-135, Trecho: Entr.RO-479 / Entr. RO-135 / Castanheiras, assim discriminados: LOTE 01 - segmento: estaca 00+00 à estaca 550+00, com extensão de 11,00km; LOTE 02 - segmento: estaca 550+00 à estaca 1.100+00, com extensão de 11,00km e LOTE 03 - segmento: estaca 1.100+00 à estaca 1.549+4,00, com extensão de 8,98km e extensão total de 30,98km, no município de Castanheiras / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 1420-00104-00/2010, objeto do Contrato nº 077/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa PROJECTA - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA nº. 0089 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0550/10/GAB/DER/RO de 09.11.10 e, designar o (s) servidor (es):

LUIS ANTONIO DA SILVA
Cadastro nº 300031603

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA RO-473, TRECHO: BR-364 / URUPÁ, COM EXTENSÃO DE 53,80KM, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 1420-00559/2010, objeto do Contrato nº 093/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa A.L. DE ANDRADE & CIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA nº. 0090 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0555/10/GAB/DER/RO de 30.11.10 e, designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL
Cadastro nº 300008606

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA RO-387, TRECHO: ESPÍGÃO D'OESTE / PACARANA, BTCC 3,00 X 3,00M, COM EXTENSÃO DE 12,00M, NO KM-17,20 E BTCC 3,00 X 3,00M, COM EXTENSÃO DE 12,00M, NO KM-17,40, NO MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00548/2010/DER/RO, objeto do Contrato nº 098/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ES-

TRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0091 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0188/10/GAB/DER/RO de 05.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 23 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMTSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 8.870,0M, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA / RO E EXTENSÃO DE 1.230,0M, NO DISTRITO DE NOVA ESTRELA / RO, TOTALIZANDO 10.100,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00823/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 024/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TERRACAL - TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES CIVIS ANSÉLIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0092 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de

31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0144/10/GAB/DER/RO de 06.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE
Cadastro nº 300007421

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 10 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMTSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 3.972,0M, NO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO / RO; EXTENSÃO DE 3.160,0M, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA / RO E EXTENSÃO DE 1.917,0M, NO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO / RO, TOTALIZANDO 9.049,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00807/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 027/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA REALEZALTA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0094 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0190/10/GAB/DER/RO de 10.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 26 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMTSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 7.030,0M, NO MUNICÍPIO DE

ALTA FLORESTA D'OESTE / RO E EXTENSÃO DE 3.619,0M, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO, TOTALIZANDO 10.649,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00793/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 036/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa JK - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0095 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0189/10/GAB/DER/RO de 10.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 25 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMTSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 6.590,0M, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE / RO; EXTENSÃO DE 2.200,0M, NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE / RO E EXTENSÃO DE 2.200,0M, NO DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS / RO, TOTALIZANDO 9.100,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00827/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 038/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa E.J - CONSTRUTORA LTDA - EPP, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0096 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0194/10/GAB/DER/RO de 10.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

ALMIR GONÇALVES CAMPELO

Cadastro nº 300030738

HÉLIO JOSÉ PONTES

Cadastro nº 300007658

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 33 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMTSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 14.715,0M, NA ZONA LESTE, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00815/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 040/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MADECON - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0097 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0199/10/GAB/DER/RO de 17.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO

Cadastro nº 300031120

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais

estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 05 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMTSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 3.992,0M, NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO / RO E EXTENSÃO DE 3.029,0M, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO / RO, TOTALIZANDO 7.021,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00819/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 043/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa SULNORTE - CONSTRUÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0098 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0200/10/GAB/DER/RO de 17.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL

Cadastro nº 300008606

JORGE HIRANORI KOMATSU

Cadastro nº 300008713

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 15 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMTSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 9.885,0M, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO / RO, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00806/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 048/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa SEC - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0099 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0202/10/GAB/DER/RO de 21.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL

Cadastro nº 300008606

JORGE HIRANORI KOMATSU

Cadastro nº 300008713

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra “b”, Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 17 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMTSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 3.080,0M, NO MUNICÍPIO DE PARECIS / RO; EXTENSÃO DE 2.000,0M, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA / RO; EXTENSÃO DE 470,0M, NO DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE / RO; EXTENSÃO DE 2.630,0M, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE E EXTENSÃO DE 1.000,0M, NO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO / RO, TOTALIZANDO 9.180,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00820/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 051/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa NALE - ENGENHARIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0100 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 03 de Janeiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0203/10/GAB/DER/RO de 21.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;
Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 24 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 7.023,0M, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE / RO; EXTENSÃO DE 1.230,0M, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS / RO E EXTENSÃO DE 1.060,0M, NO DISTRITO DE JARDINÓPOLIS / RO, TOTALIZANDO 9.313,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00812/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 052/10-GJ/DER-RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DETERRA - TERRAPLENAGENS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER-RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA nº. 0101 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0209/10/GAB/DER/RO de 26.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

LUIS ANTONIO DA SILVA
Cadastro nº 300031603

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;
Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 12 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 6.660,0M, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE / RO E EXTENSÃO DE 4.060,0M, NO MUNICÍPIO DE URUPÁ / RO, TOTALIZANDO 10.720,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00829/2009/

DER-RO, objeto do Contrato nº 058/10-GJ/DER-RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA REALEZA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

PORTARIA Nº 162/GAB/DER-RO
Em, 14.02.2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, Considerando a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006

RESOLVE

DESIGNAR a servidora abaixo relacionado, para recebimento, aplicação e prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas no decreto nº 10.851 de 29.12.2003, que trata da concessão de suprimento de fundos, no exercício de 2011.

NOME	MATRICULA	CPF	LOTAÇÃO
Edna Fernandes Coimbra Fumagalli	300007158	204.330.422.49	Ji-Paraná

Engº Lucio Antonio Mosquini
Diretor Geral /DER-RO

Portaria nº. 163 /GAB/DER/RO Em: 14 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.04.2005, e Decreto de 02.02.2006, e Considerando a lei Complementar nº. 335 de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.06,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor **UBIRATAN BERNARDINO GOMES**, Diretor Operacional, matrícula nº 300029621, para nos impedimentos legais e eventuais, do titular LUCIO ANTONIO MOSQUINI, Diretor Geral, matrícula nº 300102719, assinar diárias RE (Relação Eletrônica), OB (Ordens Bancárias) e Custeios, para andamento das atividades deste DER/RO.

Os efeitos legais desta Portaria, a partir de 14 de Fevereiro de 2011.

Engº LÚCIO ANTONIO MOSQUINI
Diretor Geral/DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 - São Cristóvão - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nº 115452/10, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, através do Processo 1801/4132/2008, referente à reabertura e encascalhamento da RO-391, trecho

RO-370 / Chupinguaia, com extensão de 58km; e construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Pimenta Bueno, com extensão de 145,00m e 8,80m de largura, no km 11,20; no município de Chupinguaia /RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Diretor Geral do DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 - São Cristóvão - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nº 011521/10, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, através do Processo 1801/0177/2002, referente à restauração da pavimentação asfáltica da RO-399, trecho BR-364/Colorado D'Oeste, com extensão de 69,80km; nos municípios de Vilhena e Colorado D'Oeste /RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Diretor Geral do DER-RO

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER-RO, localizado a Rua Duque de Caxias nº 2840 - São Cristóvão - Porto Velho - RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que obteve a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nº 11524/10, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental - COMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, através do Processo 1801/0179/2002, referente à restauração da pavimentação asfáltica da RO-470, trecho BR-364 / Mirante da Serra, com extensão de 60,00km, nos municípios de Ouro Preto D'Oeste, Nova União e Mirante da Serra/RO.

Engº Lúcio Antônio Mosquini
Diretor Geral do DER-RO

AVISO DE RENUMERAÇÃO

Processo: 01.1411.00076/2010-FITHA (vol.II)

O Presidente do Fundo para Infra estrutura de Transporte e Habitação - FITHA torna público que o volume II do processo nº 01.1411.00076/2010-FITHA, referente ao Contrato N° 024/2010/FITHA., celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia - Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação - FITHA, e EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, com o objeto de Aquisição de emulsão asfáltica RL-IC, para execução de lama asfáltica grossa em algumas cidades e rodovias estaduais, como também execução de tapaburacos com pré misturado a frio (PMF), nas rodovias estaduais, por falha na sequência numérica, o que resultou conseqüentemente na renumeração do Processo, sendo a válida a renumeração aposta com carimbo na cor azul, das fls. 482 a 518.

Desta forma autorizamos que seja efetuada a renumeração do processo, obedecendo-se assim a ordem cronológica dos documentos, ordenando-se, portanto, os autos do processo.

Porto Velho (RO)., 08 de Fevereiro de 2011.
LUCIO ANTONIO MOSQUINI
Presidente

Portaria nº 037/GAB/DER/RO

Em: 26/01/2011

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte DER-RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei complementar nº 224 de 04.04.2000 e Decreto de 01.01.2011, publicado no DOE nº 1646 de 03.01.2011, considerando a lei complementar nº 335 de 01.02.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Madson Pereira das Neves, cadastro nº. **300003079**, CPF nº **220.598.222-20**, ocupante do cargo de Aux. em atividades administrativas /Sede DER, suprimento de fundo com função de Adiantamento na importância de **R\$5.000,00(Cinco mil reais)**, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício Programação **261221015293400**, para atendimento dos mencionados na(s) nota(s) de Empenho(s) **2011ne0037**, **2011ne0038** e Plano de Aplicação anexo I, Processo nº. **1420.025/2011**

Recursos		Valores	
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Valor (R\$)
2612210152934	2934	33.90.30	2.000,00
2612210152934	2934	33.90.39	3.000,00
Total			5.000,00

Artigo 2º- O prazo para aplicação do Suprimento de que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº10851, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do Suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida no Decreto acima mencionado.

Artigo 4º - A Gerência de Controle Interno do DER/RO efetuará as conferências da documentação comprobatória da aplicação

Engº Lúcio Antonio Mosquini
Diretor Geral/DER-RO

Portaria nº. 124 /GAB/DER/RO Em: 08 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.04.2005, e Decreto de 02.02.2006, e Considerando a lei Complementar nº. 335 de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.06,

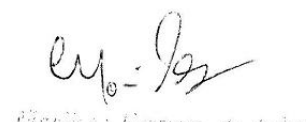
RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de **01.01.2011**, o servidor **BENOIT BRITO MENDES**, Assessor Especial I, Matrícula nº 300063866, para responder pelo expediente da Gerência de Controle Interno deste Departamento.

Engº LÚCIO ANTONIO MOSQUINI
Diretor Geral/DER-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA		EXERCÍCIO : 2010	REFERENCIA : DEZEMBRO.	EMISSAO 04/02/2011
DEMONSTRATIVO DE VARIACOES PATRIMONIAIS		ANEXO 15 DA LEI 4.320/64	EM R\$	FOLHA: 2
ORGAO 14020 - DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO				
Total das Variações Ativas				431.593.380,87
Resultado Patrimonial				
Deficit Economico				0,00
Total Geral				431.593.380,87
		VARIACOES PASSIVAS		
Resultante da Execucao .Orçamentaria				
Despesa Orçamentaria				
Despesas Correntes				
Pessoal e Encargos Sociais	30.136.555,43			
Juros e Encargos da Dívida	0,00			
Outras Despesas Correntes	23.475.051,46	53.611.606,89		
Despesa de Capital				
Investimentos	209.305.626,09			
Inversões Financeiras	0,00			
Amorização da Dívida	0,00	209.305.626,09		262.917.232,98
Transferencias Financeira Concedidas				
Cota Concedida (duodécimo)		0,00		
Repasse Concedido		12.000.000,00		
Repasse Previdenciarios recebidos pelo RPPS		0,00		12.000.000,00
Mutacoes Passivas das Receitas de Capital				
Desincorporações de Ativos		0,00		
Incorporações de Passivos		0,00		0,00
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				274.917.232,98
Interferencias Passivas				
Transferencias de Bens e Valores Concedidos	0,00			
Transferencias Financeiras Concedidas	0,00			
Movimento de Fundos a Credito	0,00			
Outras Interferencias Passivas	0,00	0,00		
Mutações Passivas				
Desincorporações de Ativos - Bens Imoveis	0,00			
Desincorporacoes de Ativos - Bens e Valores	10.101.679,45			
Desincorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00			
Desincorporacoes de Ativos - Particip Societ.	0,00			
Desincorporacoes de Ativos - Saldos Financeiros	0,00			
Desincorporacoes de Ativos - Direitos	0,00			
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00			
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00			
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00			
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Depr.Amor.Exaustao	0,00			
Incorporação de Pas. - Dívida Fundada Interna	0,00			
Incorporação de Pas. - Consignações e Depósitos	0,00			
Incorporação de Pas. - Obrigações Judiciais	0,00			
Incorporação de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00			
Incorporação de Pas. - Restos a Pagar	0,00			
Incorporação de Pas. - Recursos a Liberar	0,00			
Incorporação de Pas. - Provisoes	0,00			
Incorporação de Pas. - Outras Incorp. de Obrig.	0,00			
Atualização de Obrigações Internas	0,00			
Atualização de Obrigações Externas	0,00	10.101.679,45		10.101.679,45
Total das Variações Passivas				285.018.912,43
Resultado Patrimonial				146.574.468,44
Superavit Economico				431.593.380,87
Total Geral				


Engº Lúcio Antonio Mosquini
Diretor Geral/DER-RO
Cad. 30002621 / DER


Engº Lúcio Antonio Mosquini
Diretor Geral/DER-RO
Cad. 30002621 / DER


 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUATUANTE
 ORGAO: 14020 - DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO

 EXERCÍCIO : 2010
 ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 04/02/11 FOLHA: 1

TÍTULOS	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	12.332.250,91	7.588.358,59	12.332.250,91	7.588.358,59
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	16.215.729,46	29.393.037,04	16.215.729,46	29.393.037,04
RESTOS A PAGAR PROC.EXERC.ANT.	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	28.547.980,37	36.981.395,63	28.547.980,37	36.981.395,63
SERVICO DA DÍVIDA				
SERVICO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS				
PRECATÓRIOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CREDITORES				
ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNAÇÕES E DEPOSITOS				
CONSIGNAÇÕES	613.997,55	6.313.629,64	6.387.646,40	539.980,79
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.961.080,10	3.678.856,37	3.256.369,52	3.383.566,95
SUBTOTAL	3.575.077,65	9.992.486,01	9.644.015,92	3.923.547,74
OBRIGAÇÕES DE OUTRA UG				
VALORES A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS DE TESOUREARIA				
DEBITOS DE TESOUREARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.123.058,02	46.973.881,64	38.191.996,29	40.904.943,37

CONTROLLER GENERAL
 Cid. 00000001 / DER

Mariene Ferreira da Silva
 Contabilista - DER
 Cid. 00000001 / DER

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 ORGAO 14011 - FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITACAO

 EXERCÍCIO : 2010
 ANEXO 15 DA LEI 4.320/64

 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 EM R\$

 EMISSAO 04/02/2011
 FOLHA: 1

VARIAÇÕES ATIVAS			
Resultante da Execução Orçamentária			
Receita Orçamentária			
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	0,00		
Receitas Contribuições	0,00		
Receita Patrimonial	374.803,75		
Receita de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	0,00		
INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00		
Outras Receitas Correntes	2.113.599,58	2.488.403,33	
Receita de Capital			
Operações de Créditos	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	
Ded. Rec. p/ formação do Fundef	0,00		
Ded. S/ Rec. Tributárias	0,00		
Ded. S/ Rec. Transferências	0,00	0,00	2.488.403,33
Interf. Financeiras Recebidas	0,00		
Cota Recebida (duodecimo)	0,00		
Repasse Recebido	116.543.530,09		
Repasse Previdenciários recebidos pelo RPPG	0,00		116.543.530,09
Mut. Ativas da Desp. de Capital	59.753.607,61		
Aquisição de Bens	0,00	59.753.607,61	
Desincorp. de Obrigações	0,00		
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			178.785.541,03
Interferências Ativas			
Transf. de Bens e Valores Recebidos	0,00		
Transf. Financeiras Recebidas	0,00		
Movimento de Fundos a Débito	0,00		
Outras Interferências Ativas	0,00	0,00	
Mutações Ativas			
Incorporações de Ativos - Bens Imóveis	14.635.054,85		
Incorporações de Ativos - Bens Móveis	2.878.840,73		
Incorporações de Ativos - Bens Intangíveis	0,00		
Incorporações de Ativos - Títulos e Valores	0,00		
Incorporações de Ativos - Financeiros	0,00		
Incorporações de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Créditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - O.Aj. Patrim.	0,00		
Ajust. de Obrigações	0,00		
Desincorp. de Pas. - Dívida Fundada Interna	0,00		
Desincorp. de Pas. - Dívida Fundada Externa	0,00		
Desincorp. de Pas. - Precatórios	0,00		
Desincorp. de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00		
Desincorp. de Pas. - Restos a Pagar	13.922.701,29		
Desincorp. de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Provisões	0,00		
Desincorp. de Pas. - Operações Especiais	0,00		
Desincorp. de Pas. - Receitas Pendentes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Out. Desinc. de Obrig.	0,00	31.436.596,87	31.436.596,87

Engº ...
 Cid. 00000001 / DER

Mariene Ferreira da Silva
 Contabilista - DER
 Cid. 00000001 / DER


 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 14020 - DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO

 EXERCÍCIO : 2010
 ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

 REFERÊNCIA : DEZEMBRO.
 09/02/2011

RECEITA				DESPESA		
TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
RECEITAS CORRENTES				CREDITOS ORÇAMENTARIOS		
RECEITA TRIBUTARIA	549.000,00	646.828,15	97.828,15	SUPLEMENTAR E ESPECIAIS	446.020.293,47	262.917.232,98 -183.103.060,49
RECEITA CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00			
RECEITA PATRIMONIAL	867.000,00	1.022.135,95	155.135,95			
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00			
RECEITA SERVICOS	0,00	1.395.187,43	1.395.187,43			
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	749.004,91	748.004,91			
DEDUCAO RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00			
RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00			
TOTAL RECEITAS CORRENTES	1.417.000,00	3.813.156,44	2.396.156,44			
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00			
ALIENACOES DE BENS	0,00	0,00	0,00			
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	994.000,00	2.700.000,00	1.706.000,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	994.000,00	2.700.000,00	1.706.000,00			
SOMA	2.411.000,00	6.513.156,44	4.102.156,44	SOMA	446.020.293,47	262.917.232,98 -183.103.060,49
DEPÓSITOS	443.609.293,47	256.404.076,54	-187.205.216,93	SUPERAVITS	0,00	0,00 0,00
TOTAL	446.020.293,47	262.917.232,98	-183.103.060,49	TOTAL	446.020.293,47	262.917.232,98 -183.103.060,49

 Diretor de Rodagem e Transp. do Estado
 Cid. 00013621 / DER

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 BALANÇO FINANCEIRO
 14020 - DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO

 EXERCÍCIO : 2010
 ANEXO 13 DA LEI 4.320/64 EMISSÃO : 04/02/2011

 REFERÊNCIA : DEZEMBRO.
 PAGINA : 1

RECEITA				DESPESA		
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA		
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA		
RECEITA TRIBUTARIA	646.828,15			JUDICIARIA		
RECEITA CONTRIBUICOES				ESSENCIAL A JUSTICA		
RECEITA PATRIMONIAL	1.022.135,95			ADMINISTRACAO	58.470.118,91	
RECEITA AGROPECUARIA				DEFESA NACIONAL		
RECEITA INDUSTRIAL				SEGURANCA PUBLICA		
RECEITA DE SERVICOS	1.395.187,43			RELACOES EXTERIORES		
TRANSFERENCIA CORRENTES				ASSISTENCIA SOCIAL		
OUTRAS REC. CORRENTES	749.004,91			PREVIDENCIA SOCIAL		
DEDUCAOES DO FUNDEF				SAUDE		
RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA		3.813.156,44		TRABALHO		
RECEITAS DE CAPITAL				EDUCACAO		
OPERACOES DE CREDITO				CULTURA		
ALIENACOES DE BENS				DIREITOS DA CIDADANIA		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS				URBANISMO		
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	2.700.000,00			HABITACAO	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				SANEAMENTO		
		2.700.000,00	6.513.156,44	GESTAO AMBIENTAL		
				CIENTIA E TECNOLOGIA		
				AGRICULTURA		
				ORGANIZACAO AGRARIA		
				INDUSTRIA		
				COMERCIO E SERVICOS		
				COMUNICACOES		
				ENERGIA		
				TRANSPORTE	204.447.114,07	
				DESPORTO E LAZER		
				ENCARGOS ESPECIAIS		262.917.232,98
EXTRA ORÇAMENTARIA				EXTRA ORÇAMENTARIA		
RESTOS A PAGAR		36.981.395,63		RESTOS A PAGAR	24.373.344,17	
SERVICO DA DIVIDA				SERVICO DA DIVIDA		
CONSIGNACOES E DEPOSITOS		9.992.486,01		CONSIGNACOES E DEPOSITOS	9.644.015,92	
DIVERSAS CONTAS				DIVERSAS CONTAS		
CONFORME ANEXO13A		507.094.301,07	554.068.182,71	CONFORME ANEXO13A	281.371.152,05	315.388.512,14
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO P/O EXERCÍCIO SEQUINTE		
DISPONIVEL				DISPONIVEL		
CAIXA				CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	34.964.693,23			BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.240.287,26	
APLICACOES FINANCEIRAS		34.964.693,23	34.964.693,23	APLICACOES FINANCEIRAS	17.240.287,26	17.240.287,26
TOTAL			595.546.032,38	TOTAL		595.546.032,38

 Diretor de Rodagem e Transp. do Estado
 Cid. 00013621 / DER

 Mariana Ferreira da Silva
 Coordenadora / DER - RO
 Cid. 00013621 / DER


 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 DA LEI 4.320/64
 ORGAO: 14020 - DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO
 REFERENCIA: DEZEMBRO.

 EXERCICIO : 2010 EMISSÃO 04/02/2011
 FOLHA: 1

EM R\$.

A T I V O				P A S S I V O			
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponível				Depositos			
Bancos Conta Movimento	17240.287,26			Consignacoes	539.980,79		
Aplicacoes Financeiras	0,00			Outros Depositos	0,00		
Outros Recursos Disponiveis	0,00	17240.287,26		Depositos de Diversas Origens	3383.566,95	3923.547,74	
Creditos em Circulacao				Obrigaçoes em Circulacao			
Credito a Receber	0,00			Restos a Pagar	36981.395,63		
Devedores Entidades e Agentes	0,00			Outros Credores	0,00		
Realizavel a Curto Prazo	0,00			Sentencas Judiciais	0,00		
Valores em Transito Realizave	0,00	0,00		Outras Obrig.por Emp. Liquida	0,00		
				Credores Entidades e Agente	0,00		
				Outras Obrigacoes em circulaca	0,00	36981.395,63	
				Valores Pendentes			
				valores pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	40904.943,37
Valores Pendentes							
Valores Pendentes a C. Prazo	0,00	0,00					
Investimentos do RPPS							
Invest.Segmento Renda Fixa	0,00						
Invest.Segmento Renda Varia.	0,00						
Invest.Segmento de Imoveis	0,00						
(-) Provisao Para Perdas em I	0,00	0,00	17240.287,26				
Ativo Permanente				Passivo Permanente			
Estoques	300.373,95	300.373,95					
Realizavel a Longo Prazo							
Deposito Realizavel a L.Prazo	0,00	0,00					
Creditos a Longo Prazo							
Creditos Tributarios	0,00						
Creditos nao Tributarios	0,00						
Devedores Entidades e Agentes	0,00	0,00	300.373,95				
Investimentos							
Participacoes Societarias	0,00	0,00					
Imobilizado							
Bens Imoveis	458674.115,05						
Bens Moveis	52651.793,27						
Outros Bens Moveis e Imoveis	0,00						
Titulos e Valores	0,00						
Bens Intangiveis	0,00	511325.908,32	511325.908,32				
Soma do Ativo Real			528866.569,53	Soma do Passivo Real			40904.943,37
Patrimonio				Patrimonio			
Passivo Real Descoberto		0,00		Ativo Real Liquido			487961.626,16
Ativo Compensado				Passivo Compensado			
Compensacoes Ativas Diversas							
Resp. Por Tit. e Valores	11.610,00			Titulos e Valores sob Respons	11.610,00		
Comodatos de Bens	0,00			Bens em Comodato	0,00		
Garantia de Valores	0,00			Valores em Garantia	0,00		
Direitos e Obrig. Contratuals	36039.147,14			Direitos e Obrig. Contratadas	36039.147,14		
Outras Compensacoes	0,00	36050.757,14		Compensacoes Diversas	0,00	36050.757,14	
TOTAL GERAL			564.917.326,67	TOTAL GERAL			564.917.326,67

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 GOVERNADOR DO ESTADO
 ANEXO 14 DA LEI 4.320/64

 Marilene Ferreira da Silva
 Contabilista / DER / RO
 CRC-RO 18330-9

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE
 CONSTITUEM O TITULO DE 'DIVERSAS CONTAS' DO BALANÇO FINANCEIRO
 14020 - DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO

 EXERCICIO : 2010
 ANEXO 13A DA LEI 4.320/64 EMISSÃO : 04/02/2011

 REFERENCIA : DEZEMBRO.
 PAGINA : 2

TITULO	RECEITA		DESPESA		DIFERENÇA	
	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA		
CREDITOS A RECEBER						
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES						
DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO						
VALORES EM TRANSITO	11.105.923,55	11.105.923,55				
VALORES PENDENTES						
INVESTIMENTOS RPPS						
VALORES DIFERIDOS						
OBRIGACOES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	258.265.228,50	258.265.228,50				
OUTROS CREDITOS ENTIDADES E AGENTES						
PRECATORIOS A PAGAR						
OBRIGACOES TRANSP. DE OUTRA UG						
RECEITAS PENDENTES						
DEPOSITOS E CAUCOES						
INTERFERENCIAS ATIVAS/PASSIVAS	237.723.149,02	12.000.000,00	225.723.149,02			
MUTACOES ATIVAS/PASSIVAS						
TOTAL	507.094.301,07	281.371.152,05	225.723.149,02			

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
 GOVERNADOR DO ESTADO
 ANEXO 13A DA LEI 4.320/64

 Marilene Ferreira da Silva
 Contabilista / DER / RO
 CRC-RO 18330-9



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA EXERCÍCIO : 2010 REFERÊNCIA : DEZEMBRO. EMISSÃO 04/02/2011
 DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS PATRIMONIAIS ANEXO 15 DA LEI 4.320/64 RM R\$ FOLHA: 1
 ORGAO 14028 - DEPART DE EST DE RODAGEM E TRANSP DO ESTADO

VARIÁVEIS ATIVAS			
Resultante da Execução Orçamentária			
Receita Orçamentária			
Receitas Correntes	646.828,15		
Receitas Tributárias	0,00		
Receitas Contribuições	1.022.135,95		
Receita Patrimonial	1.395.187,43		
Receita de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	0,00		
OUTRA ORÇAMENTÁRIA	749.004,91	3.013.156,44	
Outras Receitas Correntes			
Receita de Capital	0,00		
Operações de Créditos	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	2.700.000,00	2.700.000,00	
Transferências de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital			
Des Rec p/ formação do Fundef	0,00		
Des. S/ Rec. Tributárias	0,00	0,00	6.513.156,44
Des. S/ Rec Transferências			
Interf Financeiras Recebidas		0,00	
Cota Recebida (duodecimo)	237.723.149,02		
Repasso Recebido	0,00		237.723.149,02
Repasses Previdenciários recebidos pelo RPPS			
Mut Ativas da Desp de Capital	171.752.862,99		
Aquisição de Bens	0,00		171.752.862,99
Desincorp de Obrigações			415.989.168,45
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Interferências Ativas	0,00		
Transf. de Bens e Valores Recebidos	0,00		
Transf. Financeiras Recebidas	0,00		
Movimento de Fundos a Débito	0,00	0,00	
Outras Interferências Ativas			
Mutações Ativas			
Incorporações de Ativos - Bens Imóveis	10.718.909,23		
Incorporações de Ativos - Bens Móveis	710.666,99		
Incorporações de Ativos - Bens Intangíveis	0,00		
Incorporações de Ativos - Títulos e Valores	0,00		
Incorporações de Ativos - Financeiros	0,00		
Incorporações de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Créditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - O.Aj. Patrim.	0,00		
Ajust. de Obrigações	0,00		
Desincorp. de Pas. - Dívida Fundada Interna	0,00		
Desincorp. de Pas. - Dívida Fundada Externa	0,00		
Desincorp. de Pas. - Precatórios	0,00		
Desincorp. de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	4.174.636,20		
Desincorp. de Pas. - Restos a Pagar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Provisões	0,00		
Desincorp. de Pas. - Operações Especiais	0,00		
Desincorp. de Pas. - Receitas Pendentes	0,00	15.604.212,42	15.604.212,42
Desincorp. de Pas. - Out. Desinc. de Obrig.	0,00		

[Assinatura]
 Eng.º José Carlos Gomes
 Presidente - FITHA
 CAD. 200004910

[Assinatura]
 Mariana Pereira da Silva
 Contabilidade - FITHA
 CAD-RQ 1888/09

FITHA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA EXERCÍCIO : 2010 REFERÊNCIA : DEZEMBRO. EMISSÃO 04/02/2011 DEMONSTRATIVO DE VARIÁVEIS PATRIMONIAIS ANEXO 15 DA LEI 4.320/64 RM R\$ FOLHA: 2 ORGAO 14011 - FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITACAO			
Total das Variações Ativas			210.222.137,90
Resultado Patrimonial			
Deficit Econômico			0,00
Total Geral			210.222.137,90
VARIÁVEIS PASSIVAS			
Resultante da Execução Orçamentária			
Despesa Orçamentária			
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais	0,00		
Juros e Encargos da Dívida	0,00		
Outras Despesas Correntes	7.304.910,91	7.304.910,91	
Despesa de Capital			
Investimentos	81.776.048,94		
Inversões Financeiras	0,00		
Amortização da Dívida	0,00	81.776.048,94	89.080.959,85
Transferências Financeira Concedidas			
Cota Concedida (duodecimo)		0,00	
Repasso Concedido		10.800.000,00	
Repasses Previdenciários recebidos pelo RPPS		0,00	10.800.000,00
Mutações Passivas das Receitas de Capital			
Desincorporações de Ativos		0,00	
Incorporações de Passivos		0,00	0,00
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
			99.880.959,85
Interferências Passivas			
Transferências de Bens e Valores Concedidos	0,00		
Transferências Financeiras Concedidas	0,00		
Movimento de Fundos a Crédito	0,00		
Outras Interferências Passivas	0,00	0,00	
Mutações Passivas			
Desincorporações de Ativos - Bens Imóveis	0,00		
Desincorporações de Ativos - Bens e Valores	9.543.553,14		
Desincorporações de Ativos - Bens Intangíveis	0,00		
Desincorporações de Ativos - Particip. Societ.	0,00		
Desincorporações de Ativos - Saldos Financeiros	0,00		
Desincorporações de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Créditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Depr. Amor. Exaustão	0,00		
Incorporação de Pas. - Dívida Fundada Interna	0,00		
Incorporação de Pas. - Consignações e Depósitos	0,00		
Incorporação de Pas. - Obrigações Judiciais	0,00		
Incorporação de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00		
Incorporação de Pas. - Restos a Pagar	0,00		
Incorporação de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Incorporação de Pas. - Provisões	0,00		
Incorporação de Pas. - Outras Incorp. de Obrig.	0,00		
Atualização de Obrigações Internas	0,00		
Atualização de Obrigações Externas	0,00	9.543.553,14	9.543.553,14
Total das Variações Passivas			109.424.512,99
Resultado Patrimonial			
Superavit Econômico			100.797.624,91
Total Geral			210.222.137,90

[Assinatura]
 Eng.º José Carlos Gomes
 Presidente - FITHA
 CAD. 200004910

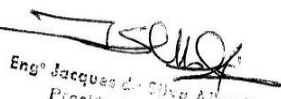
[Assinatura]
 Mariana Pereira da Silva
 Contabilidade - FITHA
 CAD-RQ 1888/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
ÓRGÃO: 14011 - FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITACAO

EXERCÍCIO : 2010
ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO.
04/02/11 FOLHA: 1

TÍTULOS	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	INSCRIÇÃO R\$	BAIXA R\$	
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.090.909,69	5.334.771,80	1.090.909,69	5.334.771,80
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	31.683.432,84	995.354,76	31.683.432,84	995.354,76
RESTOS A PAGAR PROC. EXERC. ANT.	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	32.774.342,53	6.330.126,56	32.774.342,53	6.330.126,56
SERVICO DA DÍVIDA				
SERVICO DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATORIOS				
PRECATORIOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS CREDITORES				
ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSIGNACOES E DEPOSITOS				
CONSIGNACOES	0,00	11.913,71	11.913,71	0,00
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	745.384,88	851.800,77	854.769,89	742.415,76
SUBTOTAL	745.384,88	863.714,48	866.683,60	742.415,76
OBRIGACOES DE OUTRA UG				
VALORES A REGULARIZAR	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS DE TESOUREARIA				
DEBITOS DE TESOUREARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.519.727,41	7.193.841,04	33.641.026,13	7.072.542,32


Engº Jacques de Silva Albergli
Presidente - FINEA
Cad. 000044310

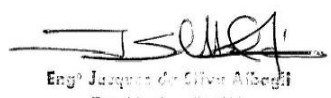

Maria da Penha de Sousa
Contabilidade/FINEA, FND
CRO-RG 1883/0-2

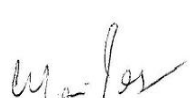
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITA E DESPESA QUE
CONSTITUEM O TÍTULO DE 'DIVERSAS CONTAS' DO BALANÇO FINANCEIRO
14011 - FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E H

EXERCÍCIO : 2010
ANEXO 13A DA LEI 4.320/64 EMISSÃO : 04/02/2011

REFERENCIA : DEZEMBRO.
PÁGINA : 2

TÍTULO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA	
			RECEITA	DESPESA
CREDITOS A RECEBER				
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES				
DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	1.852.730,00	1.852.730,00		
VALORES EM TRANSITO				
VALORES PENDENTES				
INVESTIMENTOS APDS				
VALORES DIFERIDOS				
OBRIGACOES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	91.415.671,80	91.415.671,80		
OUTROS CREDITORES ENTIDADES E AGENTES				
PRECATORIOS A PAGAR				
OBRIGACOES TRANSP. DE OUTRA UG				
RECEITAS PENDENTES				
DEPOSITOS E CAUCOES				
INTERFERENCIAS ATIVAS/PASSIVAS	116.543.530,09	10.800.000,00	105.743.530,09	
MUTACOES ATIVAS/PASSIVAS				
TOTAL	209.811.931,89	104.068.401,80	105.743.530,09	


Engº Jacques de Silva Albergli
Presidente - FINEA
Cad. 000044310


Maria da Penha de Sousa
Contabilidade/FINEA, FND
CRO-RG 1883/0-2


 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 BALANÇO FINANCEIRO
 14011 - FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E H

 EXERCÍCIO : 2010
 ANEXO 13 DA LEI 4.320/64 EMISSÃO : 04/02/2011

 REFERÊNCIA : DEZEMBRO.
 PAGINA : 1

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES				LEGISLATIVA			
RECEITA TRIBUTARIA				JUDICIARIA			
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	374.803,75			ESSENCIAL A JUSTICA			
RECEITA PATRIMONIAL				ADMINISTRACAO			
RECEITA AGROPECUARIA				DEFESA NACIONAL			
RECEITA INDUSTRIAL				SEGURANCA PUBLICA			
RECEITA DE SERVICOS				RELACOES EXTERIORES			
TRANSFERENCIA CORRENTES				ASSISTENCIA SOCIAL			
OUTRAS REC. CORRENTES	2.113.599,58			PREVIDENCIA SOCIAL			
DEDUÇÕES DO FUNDEF				SAUDE			
RECEITA INTRA ORÇAMENTA		2.488.403,33		TRABALHO			
RECEITAS DE CAPITAL				EDUCACAO			
OPERACOES DE CREDITO				CULTURA			
ALIENACOES DE BENS				DIREITOS DA CIDADANIA			
AMORTIZACAO DE EMPRESTI				URBANISMO			
TRANSFERENCIA DE CAPITAL				HABITACAO		0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPI			2.488.403,33	SANEAMENTO			
				GESTAO AMBIENTAL			
				Ciencia E TECNOLOGIA			
				AGRICULTURA			
				ORGANIZACAO AGRARIA			
				INDUSTRIA			
				COMERCIO E SERVICOS			
				COMUNICACOES			
				ENERGIA			
				TRANSPORTE		66.195.465,20	
				DESPORTO E LAZER			
				ENCARGOS ESPECIAIS		22.005.494,65	89.080.959,85
EXTRA ORÇAMENTARIA				EXTRA ORÇAMENTARIA			
RESTOS A PAGAR		6.330.126,56		RESTOS A PAGAR		18.851.641,24	
SERVICO DA DIVIDA				SERVICO DA DIVIDA			
CONSIGNACOES E DEPOSITOS		863.714,48		CONSIGNACOES E DEPOSITOS		866.683,60	
DIVERSAS CONTAS				DIVERSAS CONTAS			
CONFORME ANEXO13A	209.811.931,89		217.005.772,93	CONFORME ANEXO13A	104.068.401,80		123.786.726,64
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO P/O EXERCÍCIO SEGUINTE			
DISPONIVEL				DISPONIVEL			
CAIXA				CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	7.113.859,77			BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.740.349,54		
APLICACOES FINANCEIRAS		7.113.859,77	7.113.859,77	APLICACOES FINANCEIRAS		13.740.349,54	13.740.349,54
TOTAL			226.608.036,03	TOTAL			226.608.036,03

 Engº Carlos Roberto de Almeida
 Presidente - FPMR
 Cad. 000044010

 Engº Carlos Roberto de Almeida
 Presidente - FPMR
 Cad. 000044010

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO				PASSIVO			
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponível				Depositos	0,00		
Bancos Conta Movimento	13740.349,54			Consignacoes	0,00		
Aplicacao Financeira	0,00			Outros Depositos			
Outros Recursos Disponiveis	0,00	13740.349,54		Depositos de Diversas Origens	742.415,76		742.415,76
Creditos em Circulacao				Obrigacoes em Circulacao			
Credito a Receber	0,00			Restos a Pagar	6330.126,56		
Devedores Entidades e Agentes	0,00			Outros Credores	0,00		
Realizavel a Curto Prazo	0,00			Sentencas Judiciais	0,00		
Valores em Transito Realizave	0,00	0,00		Outras Obrig.por Emp. Liquida	0,00		
				Credores Entidades e Agente	0,00		
				Outras Obrigacoes em circulaca	0,00	6330.126,56	
				Valores Pendentes	0,00		
				valores pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	7072.542,32
Valores Pendentes							
Valores Pendentes a C. Prazo	0,00	0,00					
Investimentos do RPPS	0,00						
Invest.Segmento Renda Fixa	0,00						
Invest.Segmento Renda Varia.	0,00						
Invest.Segmento de Imoveis	0,00						
(-) Provisao Para Perdas em I	0,00	0,00	13740.349,54				
Ativo Permanente				Passivo Permanente			
Estoque	0,00	0,00					
Realizavel a Longo Prazo	0,00						
Deposito Realizavel a L.Prazo	0,00	0,00					
Creditos a Longo Prazo	0,00						
Creditos Tributarios	0,00						
Creditos nao Tributarios	0,00	0,00	0,00				
Devedores Entidades e Agentes	0,00						
Investimentos							
Participacoes Societarias	0,00	0,00					
Imobilizado							
Bens Imoveis	219552.421,80						
Bens Moveis	21809.538,92						
Outros Bens Moveis e Imoveis	0,00						
Titulos e Valores	0,00						
Bens Intangiveis	0,00	241361.960,72	241361.960,72				
Soma do Ativo Real			255102.310,26	Soma do Passivo Real			7072.542,32
Patrimonio				Patrimonio			
Passivo Real Descoberto			0,00	Ativo Real Liquido			248029.767,94
Ativo Compensado				Passivo Compensado			
Compensacoes Ativas Diversas				Titulos e Valores sob Respons	0,00		
Resp. Por Tit. e Valores	0,00			Bens em Comodato	0,00		
Comodatos de Bens	0,00			Valores em Garantia	0,00		
Garantia de Valores	0,00			Direitos e Obrig. Contratadas	22069.558,52		
Direitos e Obrig. Contratuais	22069.558,52		22069.558,52	Compensacoes Diversas	0,00		22069.558,52
Outras Compensacoes	0,00						
TOTAL GERAL			277.171.868,78	TOTAL GERAL			277.171.868,78

 Engº Carlos Roberto de Almeida
 Presidente - FPMR
 Cad. 000044010

 Engº Carlos Roberto de Almeida
 Presidente - FPMR
 Cad. 000044010

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
14011 FUNDO PARA INFRA-ESTRUT DE TRANSP E HABITAÇÃO

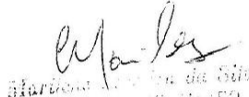
EXERCÍCIO : 2010
ANEXO 12 DA LEI 4.320/64

REFERÊNCIA : DEZEMBRO.
04/02/2011

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$	TÍTULOS	FIXAÇÃO R\$	EXECUÇÃO R\$	DIFERENÇAS R\$
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 CREDITOS ORÇAMENTARIOS			
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00 SUPLEMENTAR E ESPECIAIS	91.945.129,31	89.080.959,85	-2.864.169,46
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	374.803,75	374.803,75				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00				
RECEITA SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	2.113.599,58	2.113.599,58				
DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS CORRENTES	0,00	2.488.403,33	2.488.403,33				
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00				
ALIENACÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00				
SOMA	0,00	2.488.403,33	2.488.403,33	SOMA	91.945.129,31	89.080.959,85	-2.864.169,46
DEFICITS	91.945.129,31	86.592.556,52	-5.352.572,79	SUPERAVITS	0,00	0,00	0,00
T O T A L	91.945.129,31	89.080.959,85	-2.864.169,46	T O T A L	91.945.129,31	89.080.959,85	-2.864.169,46



José Carlos de Oliveira Aragão
Presidente - FETRA
Ced. 333044310



Gilmar Luiz de Andrade
Diretor Presidente- CMR
Ced. 333044310

Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social

JUCER

PORTARIA Nº 0017/JUCER **Porto Velho,**
14 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 01 de Janeiro de 2011.
RESOLVE: Exonerar, a pedido, o servidor **Guilherme Teixeira Neri**, Agente do Registro do Comércio/Rolim de Moura, Matrícula nº 200448, a partir de 08/02/2011. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Gilvan Ramos de Almeida/Presidente**

IPEM

PORTARIA Nº 009/GAB/IPEM-RO **Porto**
Velho, 15 de Fevereiro de 2011

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através do Convênio nº 008/2010, é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Recebimento de Obras realizadas no IPEM-RO.

-VINÍCIUS RIVERO DE AZEVEDO - Presidente
-DAYANA BOTELHO CAMPOS VALADARES- Membro

-PRISCILA GONSALVES EVARISTO- Membro

Artigo 2º - Terá participação como membro o senhor Reinaldo Monteiro de Rezende Filho, Engenheiro Civil, representante do Inmetro-RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSNI ORTIZ
PRESIDENTE/IPEM/RO

SOPH

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2011
Origem: Processo Administrativos nº 016/2011
CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.
CONTRATADA: VERDE NORTE LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abertura no muro do portão de saída para passagem de materiais para construção das usinas hidrelétricas, bem como a reorganização da área de saída, nos termos do Projeto Básico, atendendo as necessidades do Porto Organizado de Porto Velho.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.923,60 (quatorze mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante

EXTRATO DE CONTRATO
RESCISÃO DE CONTRATO Nº 001/2011
Origem: Processo Administrativos nº 059/2008

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH.
CONTRATADA: V. FERNANDES & CIA LTDA
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato Administrativo sob nº 006/2008, celebrado em 09.05.2008, ao qual teve por objeto a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de serviços e limpeza e conservação das edificações (áreas interna e externa) do Porto Organizado, compreendendo pátios, jardins, oficinas, armazém alfandegado e demais instalações da Administração.
VALOR GLOBAL: R\$ 145.502,49 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos).
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da Contratante

CMR

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2011, às 10:00 horas, em sua sede social à Estrada Terminal dos Milagres, nº 400, Bairro Balsa, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Nomeação do Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR;
- Destituição e eleição dos membros do Conselho de administração e Conselho Fiscal da Companhia;
- Outros assuntos de interesse da Companhia Porto Velho – RO, 10 de fevereiro de 2011.
GILMAR LUIZ DE ANDRADE
Diretor Presidente- CMR

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer**
**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 2001.00040-00/2008

INTERESSADO: VIVO S.A. – CNPJ 02.449.992/0105-50

OBJETO DA DESPESA: Pagamento referente as faturas dos serviços de telefonia móvel objetivando atender a Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL, no valor de R\$ 2.122,65 (Dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa referente pagamento das faturas dos serviços de telefonia móvel, no valor de R\$ 2.122,65 (Dois mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Empresa **VIVO S.A.**, por tratar-se de despesa realizada nos meses: Novembro e Dezembro de 2010. O reconhecimento está fundamentado no Art. 37 da Lei 4.320, de 17.03.1964 e no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 5.459, de 11.02.92.

Porto Velho, 2 de fevereiro de 2011.

**FRANCISCO LEILSON CELESTINO DE
SOUZA FILHO**

Secretário de Estado/SECEL

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 1680/06

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO – CONTRATAÇÃO DE CORRETORES DE IMÓVEIS SEM LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

LIQUIDANTE

CPF Nº 549.882.928-00

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 122/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do acompanhamento de atos de gestão – contratação de corretores de imóveis sem licitação, realizado pelo Banco do Estado de Rondônia S.A, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar irregular a Tomada de Contas Especial do Banco do Estado de Rondônia S.A, com fulcro no artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/96, em face das irregularidades cometidas pelo Senhor Moacir Caetano de Sant'ana, no que tange a:

I.1 – Infringência aos artigos 37, XXI, e 175, ambos da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito no item 3.1 deste Parecer e Voto;

I.2 – Infringência ao parágrafo único do artigo 61,

da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito no item 3.2 deste Parecer e Voto;

I.3 - Infringência aos artigos 7 §2º e §4, 8, 54, §1º, 55, I, II, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme item 3.3 deste Parecer e Voto;

I.4 – Descumprimento artigo 62, com incidência no parágrafo único do artigo 60, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito no item 3.4 deste Parecer e Voto;

I.5 - Infringência à Constituição Federal, artigo 37, caput, combinado com a Lei Federal nº 6.530/78, artigos 2º e 3º, e ao Decreto Federal nº 81.871, de 29/06/78, artigos 1º, 2º, 4º e parágrafo único do artigo 6º, e ao artigo 30, I, por pagamentos ilegais efetuados no montante que chega à R\$ 175.502,30 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos), conforme descrito no item 3.5 deste Parecer e Voto;

I.6 – Infringência à Constituição Federal, artigo 37, caput, combinado com a Lei Federal nº 6.530/78, artigos 2º e 3º, e ao Decreto Federal nº 81.871, de 29/06/78, artigos 1º, 2º, 4º e parágrafo único do artigo 6º, e ao artigo 30, I, por efetuar pagamento irregular no montante de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme descrito no item 3.6 deste Parecer e Voto;

I.7 – Descumprimento ao artigo 37 "caput" da Constituição Federal, combinado com as disposições dos artigos 153, 154 e 155, todos da Lei nº 6.404/76, bem como à Tabela aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do SECOVI-RO/AC, em 10/05/2001, homologada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis 24º Região-RO/AC, em reunião plenária em 22/05/01, de acordo com o item IV, do artigo 17, da Lei 6.530/78 (fl. 51), pelo prejuízo aos cofres do Banco do Estado de Rondônia, no montante de R\$ 94.863,18 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), conforme descrito no item 3.8 deste Parecer e Voto;

II - Imputar débito ao Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA – Liquidante, devidamente atualizado, no valor de **R\$102.063,18** (cento e dois mil, sessenta e três reais e dezoito centavos), com supedâneo no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades danosas descritas nos itens I.6 e I.7 deste acórdão, devendo o referido valor ser restituído aos cofres públicos, no prazo de 30 dias, a contar da notificação deste acórdão;

III - Aplicar multa ao Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA, CPF nº 549.882.928-00, no valor de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das irregularidades formais detectadas, especialmente a que concerne à dispensa ilegal de licitação, devendo o referido valor ser recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, devidamente atualizado, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, autorizando, desde já, a cobrança judicial, com fundamento no artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento;

IV - Fixar o prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que o Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA, recolha ao

Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a multa imputada no item III, devidamente atualizada na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, autorizando, desde já, a cobrança judicial, com fundamento no artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento da multa;

V - Determinar que o Senhor Moacir Caetano de Sant'ana implemente providências para que os contratados efetivem o recolhimento do Imposto sobre Serviço – ISS, devido à Fazenda Pública Municipal;

VI - Remeter cópia do presente acórdão ao Ministério Público Estadual para as providências que se fizerem necessárias, ante a existência de indícios de crime praticados quando da contratação de serviços profissionais de opinião de valor de mercado e/ou laudo de avaliação de imóveis em geral, de Assessoria e Consultoria junto ao Banco do Estado de Rondônia;

VII - Comunicar ao interessado o teor deste acórdão;

VIII - Juntar cópia deste acórdão ao processo relativo à Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, exercício de 2006 (Processo nº 1724/2007), a fim de garantir a uniformização das decisões que versem sobre a análise de atos de gestão do Banco do Estado de Rondônia, sob a responsabilidade do Senhor Moacir Caetano de Sant'ana;

IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento e cumprimento deste acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na Pauta de julgamento do dia **23/02/2011, às 9 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Processo nº: 0012/2007 – Interessada: Maria das Graças Araújo Reis - Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Ser-

vidores Públicos do Estado de Rondônia;

Processo nº: 0709/1992 – Interessados: Renato L.C.V.Viana e Maria Trevisani Dellarmelina – Assunto: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ji-Paraná, exercício de 1991 – Quitação de Débito;

Processo nº: 2334/2009 – Interessada: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 167/2009/SUPEL/SRP – Quitação de Débito;

Processo nº: 0764/2007 – Interessada: Isabel Nicolau Nogueira - Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Origem: Governo do Estado de Rondônia.

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSO nº 1706/10 — Interessada: SEMAG — Assunto: Inexigibilidade de Licitação — Responsável: Josélia Maria Saraiva Moreira;

PROCESSO nº 4253/10 — Interessado: Município de Mirante da Serra — Assunto: Edital de Concurso Público — Responsável: Vitorino Cherque.

PROCESSO nº 4450/02 — Interessada: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania — Assunto: Tomada de Contas Especial — Responsável: Jorge Honorato.

Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**

Processo nº 1226/00(Apensos nºs 4945/99, 4949/99, 1362/99, 1363/99, 3683/99, 3684/99, 3685/99, 3686/99, 3687/99, 3735/99, 3740/99, 3742/99, 3743/99, 3744/99, 4126/99, 4127/99, 4128/99, 4129/99, 4784/99, 4785/99, 4943/99, 4944/99, 4946/99, 4948/99, 4950/99, 0662/00, 0663/00, 0665/00, 0667/00, 0915/00, 0916/00, 0917/00, 0918/00, 1601/00, 3185/00, 1606/99, 1607/99, 1608/99, 1880/99, 2346/99, 2936/99, 3554/99, 3825/99, 4501/99, 4494/99, 0002/00, 515/00) — Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — Assunto: Prestação de Contas Anual — Exercício de 1999.
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1423/2010 (APENSOS Nº 4216/99)
REQUERENTE: SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
CPF Nº 316.843.512-00
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 06/10-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 183/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame ao Acórdão nº 06/2010-Pleno, interposto pelo Senhor Silas Rosalino de Queiroz, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal,

por preencher os requisitos de admissibilidade e, quanto ao mérito, dar-lhe total provimento, para afastar a responsabilidade do Senhor Silas Rosalino Queiroz, pelo descumprimento ao artigo 55, III, IV e VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao artigo 40, §2º, I combinado com artigo 11 da Resolução Administrativa nº 003/96-TCE-RO;

II – Excluir o item II do Acórdão nº 06/2010-Pleno;

III – Excluir do item IV do Acórdão nº 06/2010-Pleno, os Senhores Silas Rosalino de Queiroz e Jorge Muniz Barreto;

IV – Manter inalterados os demais termos do Acórdão.

V – Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados;

VI – Arquivar os autos, após as formalidades legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3786/2006 (APENSO Nº 3342/2007)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (AUDITORIA CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, POR MEIO DA DECISÃO 31/2007–PLENO)
RESPONSÁVEL: MILENE CRISTINA BENETTI MOTTA
PREFEITAMUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 184/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial em virtude de Auditoria realizada no Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar regular a Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 16, inciso I, combinado com o artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Rolim de Moura, que adote medidas com a finalidade

de de garantir a atuação regular dos Órgãos municipais de controle social, particularmente quanto ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que adote providências, para que nas auditorias operacionais, o Corpo Técnico faça uso de metodologia que permita a aferição das causas específicas das deficiências dos serviços auditados, sob os aspectos quantitativo (eficácia), qualitativo (efetividade) e de economicidade (eficiência), valendo-se, quando possível, de banco de dados estatísticos e de análises técnico-especializadas oficiais e extraoficiais, a fim de avaliar os resultados das políticas públicas e propor soluções operacionais específicas;

IV – Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados, em especial à ex-Prefeita Milene Cristina Benetti Mota, e ao atual Prefeito do Município Rolim de Moura, Sebastião Dias Ferraz;

V – Encaminhar os autos à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para adoção das medidas legais e administrativas necessárias;

VI – Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Declarou-se Impedido na forma do artigo 134, inciso II, do Código de Processo Civil), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4135/2008
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ÁREA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
RESPONSÁVEIS: SUELI ALVES ARAGÃO
EX-PREFEITAMUNICIPAL
FERNANDO MENDONÇA GIBIM
EX-SECRETARIO MUNICIPAL
ANDRÉ LUIZ AYRES BARBOZA
SERVIDOR PÚBLICO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 185/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação sobre possíveis irregularidades na contratação de servidores pela Prefeitura Municipal de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância

cia com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer da Representação, por atender os pressupostos de admissibilidade, previstos nos artigos 79 e 80 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 para, no mérito, considerá-la procedente, pela ocorrência das seguintes infrações:

a) De responsabilidade da Senhora Suely Alves Aragão, Ex-Prefeita Municipal de Cacoal, por conceder gratificação de Gerenciamento Escolar ao Senhor Fernando de Mendonça Gibim, em infringência ao artigo 99 da Lei Municipal nº 1.083/2000, com alterações dadas pela Lei de nº 1.834/PMC/05;

b) De responsabilidade do Senhor André Luiz Ayres Barboza, servidor público na função de Técnico em Segurança do Trabalho junto a Câmara Municipal de Cacoal, por infringência ao artigo 37, XVI, da Constituição Federal, ao acumular cargos públicos na Prefeitura Municipal de Chupinguaia e Câmara Municipal de Cacoal;

II – Multar a Senhora SUELI ALVES ARAGÃO, Ex-Prefeita do Município de Cacoal, em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 55, inciso II, da Lei nº 154/96, pela irregularidade disposta no item I, letra “a” deste Acórdão;

III – Multar o Senhor ANDRÉ LUIZ AYRES BARBOZA, Servidor Público na função de Técnico em Segurança do Trabalho junto a Câmara Municipal de Cacoal, em R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), com base no artigo 55, inciso II, da Lei nº 154/96, pela irregularidade disposta no item I, letra “b” deste Acórdão;

IV – Fixar no prazo de 15 dias a contar da ciência deste Acórdão, para que os responsáveis recolham, as importâncias consignadas nos itens II e III, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade ao que dispõe a Lei Estadual Complementar nº 194/97, artigo 3º, inciso III, autorizando desde já a cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento da multa;

V – Remeter cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista indícios da prática de crime de “Falsidade Ideológica” (artigo 299 do Código penal), por porte do servidor público André Luiz Ayres Barboza;

VI – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento dos itens II, III e IV deste Acórdão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4027/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4957/98)
RECORRENTE: MARIA HELENA SILVA DE SOUZA
CPF Nº 085.120.432-53
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 30/2009-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 187/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame ao Acórdão nº 30/2009-1ª Câmara, interposto pela Senhora Maria Helena Silva de Souza, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, em:

I – Conhecer o Pedido de Reexame interposto pela Senhora Maria Helena Silva de Souza, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de sua admissibilidade, insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao mérito, ante o acolhimento das razões apresentadas;

II – Excluir o nome da Senhora Maria Helena Silva de Souza do item IV do v. Acórdão nº 30/2009-1ª Câmara, retirando sua responsabilidade pelos fatos apurados nos Autos do Processo nº 4957/1998 e consequentemente a multa aplicada;

III – Dar conhecimento à Recorrente acerca do *decisum*;

IV – Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão nº 30/2009 – 1ª Câmara.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO (Declarou-se Impedido na forma do artigo 134, inciso II, do Código de Processo Civil), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2904/2005

INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ORIUNDA DA DECISÃO Nº 112/06-PLENO

RESPONSÁVEL: LEIDSON FERREIRA DE SOUZA

CPF Nº 449.681.324-68

EX-PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 189/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial oriunda da Decisão nº 112/06-Pleno, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Leidson Ferreira de Souza, ex-prefeito do Município de Corumbiara, com fundamento no artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em face das irregularidades a seguir elencadas:

a) Infringência aos artigos 37, *caput* e 74, II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62, 63 e 94 da Lei Federal nº 4.320/64, pela ineficiência, ineficácia e descontrole da gestão patrimonial, haja vista a grave omissão em relação à guarda e conservação de patrimônio público, ao ficar constatado que os veículos e equipamentos, abaixo elencados, após serem transportados para oficinas particulares para conserto, por diversas razões, lá permaneceram por um longo período sem que fossem consertados, o que permitiu a subtração de diversas peças e acessórios, culminando com a dilapidação desses bens e, ainda, por realizar despesas sem a comprovada liquidação:

ITEM PLACA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO TOMBAMENTO

1- Patrol Motoniveladora Caterpillar 120-B, diesel, cor: amarela. -
2422 Pá Carregadeira Marca Caterpillar modelo 930-R, da Secretaria de Planejamento do Estado, série 5701388, cor: amarela, diesel. 12729
3 NCB 7398 Fiat Strada Working CE, Pick-up, ano de fabricação 2001, cor: vermelha -
4 BM 1248 Ambulância Toyota Bandeirantes, Chassi 9BR0J0050M1015179, ano de fabricação 1991, cor: branca. 4627
5 BM 3186 Ambulância tipo Besta, patrimônio do Município de Corumbiara -
6 NBS 9089 Fiat Uno, CLS 1.6, marca: Fiat, cor: azul 348
7 NBF 8858 Caminhão Caçamba marca Ford F-12000 (Caminhão Sapo), cor: azul -

II – Imputar débito, no valor de R\$ 6.527,00 (seis mil, quinhentos e vinte e sete reais) ao Senhor Leidson Ferreira de Souza, ex-prefeito do Município de Corumbiara, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em virtude da infringência aos artigos 37, *caput* e 74, II, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, por realizar despesas sem a regular liquidação tendo em vista o paga-

mento indevido à empresa José Carlos da Silva Veículos – ME, por meio do processo administrativo nº 496/03, referente a peças e serviços para conserto do veículo Fiat Strada placa NCB 7398, ao ficar constatado que esse mesmo conserto já havia sido pago por meio do processo administrativo nº 514/02; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia, devidamente atualizada, aos Cofres Municipais;

III – Multar o Senhor Leidson Ferreira de Souza, ex-prefeito do Município de Corumbiara, em R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), com fundamento no artigo 55, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pela prática de atos com grave infração a norma e injustificado dano ao erário, descritos na letra “a” do item I deste Acórdão; fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, para que o mesmo comprove perante este Tribunal o recolhimento do valor da multa ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

IV – Verificado o não recolhimento do débito e da multa, seja iniciada a cobrança judicial nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno combinado com artigo 27, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

V – Dar ciência ao interessado sobre o teor deste Acórdão;

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1221/2007
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 04/07
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF Nº 470.760.465-15
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 190/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial nº 04/

2007, instaurada pela Secretaria de Administração Penitenciária – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Dar Quitação ao Senhor Gilvan Cordeiro Ferro, CPF nº 470.760.465-15, da multa imputada no item II do Acórdão nº 236/2009/PLENO/TCE-RO, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado;

III – Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento integral do Acórdão nº 236/2009/PLENO/TCE-RO.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2029/2009
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: DENÚNCIA – SUSPENSÃO DE ATO E NOMEAÇÃO – REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/08
RESPONSÁVEL: JOÃO ADALBERTO TESTA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 191/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia – suspensão de ato e nomeação – referente ao Concurso Público nº 001/2008, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Determinar à Divisão de Expediente - DEX, consoante entendimento já firmando neste plenário, que corrija a autuação do processo, substituindo o termo “Denúncia” por “Fiscalização de Ato”;

II – Considerar ilegal o Decreto nº 002/GAB-PMIO/09 editado pelo Poder Executivo do Município de

Itapuã do Oeste, para a suspensão dos atos de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2008, e o consequente afastamento dos servidores empossados, sem justificativa e sem o devido processo administrativo, em afronta ao princípio da legalidade e da moralidade;

III – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Senhor João Adalberto Testa, Prefeito Municipal de Itapuã do Oeste, com fulcro no o artigo 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, haja vista o desrespeito à norma legal, uma vez que em afronta ao princípio da legalidade e da moralidade, as exonerações foram efetuadas sem justificativas e sem o devido processo administrativo, deixando de garantir aos servidores o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório; fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação desta Acórdão, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

IV – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da dívida, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento ao interessado do teor deste Acórdão e adotadas as medidas de praxe, permaneçam os autos naquela Secretaria, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1717/1999
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE A ASSUNÇÃO DE CARGO PÚBLICO SEM O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
RESPONSÁVEL: JOSÉ GUALBERTO LACERDA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 192/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação sobre a assunção de cargo público sem o preenchimento dos requisitos legais, subscrita pelo ex-Procurador Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Kazunari Nakashima, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer, em preliminar, da representação formulada pelo Ministério Público do Tribunal de Contas, subscrita pelo ex-Procurador Geral, Kazunari Nakashima, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, considerá-la procedente, em face da assunção de cargo público pelo Senhor José Gualberto Lacerda, sem preenchimento dos requisitos legais;

II – Declarar extinta a punibilidade do Senhor José Gualberto Lacerda, haja vista o seu falecimento;

III – Reconhecer a impossibilidade jurídica de aplicação de penalidade à autoridade responsável pela posse, dado ao tempo decorrido sem que tenha o mesmo sido citado, o que, neste momento, configurar-se ineficiente e antieconômico;

IV – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, depois de adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3529/2009
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

RESPONSÁVEIS: SIDNEY APARECIDO POLETINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 078.882.362-00
OLÍVIO MOREIRA DE PÁDUA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 975.576.417-87
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 193/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação sobre possíveis irregularidades na Administração da Prefeitura e da Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Determinar à Divisão de Expediente - DEX, consoante entendimento já firmando neste plenário, que corrija a autuação do processo, substituindo a termo “Denúncia” por “Representação”;

II – Conhecer, em preliminar, da representação formulada pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel do Guaporé, Dr. Edilberto Tabalipa, acerca de supostas irregularidades ocorridas no processo licitatório deflagrado por meio da Carta Convite nº 005/2008, para aquisição de materiais de expediente e confecções de materiais gráficos para atender às necessidades da Vigilância Epidemiológica ligada à Secretaria de Saúde do Município, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, considerá-la procedente, em face das irregularidades elencadas pela equipe técnica;

III – Multar, individualmente, os Senhores Sidney Aparecido Poletini, CPF nº 078.882.362-00, Prefeito do Município, Olívio Moreira de Pádua Neto, CPF nº 975.576.417-87, Secretário Municipal de Saúde, e Jorge Lourenço da Silva, CPF nº 420.672.432-68, Presidente da Comissão de Licitação, em R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 55, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, uma vez que as irregularidades apontadas no relatório da equipe de inspeção constituem grave infração à norma legal e constitucional.

IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os Senhores Sidney Aparecido Poletini, Olívio Moreira de Pádua Neto e Jorge Lourenço da Silva recolham o valor das multas consignadas no item III deste Acórdão, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos 31, III, “a” e 33 do Regimento Interno combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

V – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 27, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VI – Dar conhecimento à Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé e aos interessados acerca do teor deste Acórdão.

VII – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento aos interessados do teor deste Acórdão e adotadas as medidas de praxe, permaneçam os autos naquela Secretaria, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO,

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1097/2010
INTERESSADOS: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. E TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
RESPONSÁVEIS: DALMON LOPES RODRIGUES
PREGOEIRO DA CAERD
ROSINETE GOMES NEPOMUCENO
DIRETORA-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 194/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pela Empresa Trivale Administração Ltda. acerca de irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2010, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer da representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade contidos no artigo 80, *caput*, do Regimento Interno desta Corte;

II – No mérito julgá-la procedente, a fim de considerar ilegal a cláusula que, no âmbito do Edital nº 12/2010, vedou a concorrência com taxa de administração negativa, determinando à CAERD que proceda a anulação da mesma;

III – Determinar a republicação do Edital, adequando os seus termos com vistas admissões da taxa de administração negativa;

IV – Fixar o prazo de 15 dias para que a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A. informe a este Tribunal as providências tomadas em relação à adequação/anulação do pregão objeto da representação;

V – Dar ciência deste Acórdão aos interessados.

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para fins de acompanhamento do que se determinou no item IV;

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CAR-

VALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1088/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2894/2000)
RECORRENTE: SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 64/2009-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 195/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 64/2009-Pleno, interposto pela Empresa Socibra Distribuidora Ltda., como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração por ser próprio e tempestivo;

II – Acolher a preliminar de nulidade absoluta concernente à citação inquinada de vício insanável em relação à parte insurgente;

III – Considerar nulo o Acórdão nº 64/2009-Pleno somente no que tange à responsabilidade da empresa Socibra Distribuidora Ltda., ante a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como do devido processo legal, haja vista que não houve o devido Despacho Definidor de Responsabilidade da empresa recorrente;

IV – Encaminhar os autos, assim como os de Prestação de Contas (Processo nº 2894/2000) e respectivos apensos ao Gabinete do Relator Originário para reiniciar a instrução nos moldes que entender pertinente;

V – Dar ciência deste Acórdão à Recorrente;

VI – Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1212/1998 (APENSOS NºS 0688, 0936, 1546, 1829, 2348, 2635, 2982, 3215, 3549, 3922, 4551/1997; 0039 E 0253/1998; 0713/2000; 2357/2001; 2758/06)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTES: EDILSON TEIXEIRA
CPF Nº 574.705.617-49
VICENTE DE SOUZA LÉLIS
CPF Nº 224.744.638-87
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 196/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Ji-Paraná referente ao exercício de 1997 – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – Conceder quitação em favor de Edilson Teixeira, CPF nº 574.705.617-49, e Vicente de Souza Lélis, CPF nº 224.744.638-87, tendo em vista o integral recolhimento dos débitos que lhes foi imputado pelo Acórdão nº 198/1999, devendo ser expedido o respectivo Termo de Quitação, nos moldes do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

III – Sobrestar na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para fins de prosseguir com o devido acompanhamento quanto aos demais responsabilizados no referido Acórdão nº 198/1999.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2875/2010
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

ACÓRDÃO Nº 197/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial formulada pelo Senhor Robson Rodrigues da Silva, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer da Denúncia, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade contidos no artigo 80, *caput*, do Regimento Interno desta Corte;

II – No mérito, julgá-la totalmente procedente, e via de consequência considerar ilegal o ato administrativo que determinou a anulação da fase externa do certame objeto Edital nº 040/2010;

III – Advertir o pregoeiro do Município de Porto Velho do dever de cautela no que tange à percepção extemporânea de documentos retificadores, de modo que se evite a prática de ato atentatório ao edital e ao princípio da igualdade que deve ser assegurado a todos os licitantes;

IV – Advertir a administração de que o julgamento da Denúncia não autoriza por si só a reabertura e o prosseguimento do Edital nº 40/2010, mantendo-se a Decisão nº 005/2010/GCWCSC proferida nos autos nº 2546/10, que suspendeu o certame e que tal *decisum* somente poderá ser alterado por meio de decisão em procedimento específico;

V – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

VI – Apensar os autos ao Edital de Licitação nº 2546/2010.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0744/96
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVERTIDA EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 016/05-2ª CÂMARA

REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES NETO
CPF Nº 037.118.622-68
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER
POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 198/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial convertida em cumprimento ao Acórdão nº 016/05–2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Dar Quitação de Débito ao Senhor Francisco Gonçalves Neto, em decorrência do recolhimento da importância consignada no item III, “a”, do Acórdão nº 134/08 – PLENO, em favor do Município de Costa Marques, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado;

III – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4235/2010
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 521/2010/SUPEL-RO
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
OSCARINO MÁRIO DA COSTA
PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 199/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 521/2010/SUPEL-RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 521/2010, que tem por objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de passagens aéreas nacional, visando atender aos deslocamentos de servidores, pacientes em tratamento fora do domicílio, atletas ou outro cidadão que justificadamente comprove ser o Estado a arcar com essa despesa, decorrente de atividades, projetos e programas desenvolvidos por todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, cuja duração, todavia, deve restringir-se ao prazo improrrogável de 8 (oito) meses, tempo suficiente à promoção de nova licitação;

II – Determinar ao Superintendente Estadual de Licitação que, no prazo de 8 (oito) meses, promova outro pregão para licitar o objeto ora sob análise, oportunidade em que deverá privilegiar a modalidade eletrônica, por ser esta a que melhor atende aos princípios da ampla competição, economicidade e eficiência;

III – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) o Superintendente Estadual de Licitações, Senhor Ademir Emanuel Moreira, por descumprir reiteradas Decisões desta Corte de Contas, mediante a opção do Pregão Presencial em detrimento da forma Eletrônica, sem qualquer justificativa técnica nos autos, desatendendo Decisão desta Corte de Contas, com fundamento no artigo 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor Ademir Emanuel Moreira comprove a este Tribunal o recolhimento do valor da multa consignada no item III ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 31, III, ‘a’, e 33 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia combinado com artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97;

V – Autorizar, desde já, que, após transitado em julgado, sem que ocorra recolhimento da multa consignada no item III, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, bem como nos termos do artigo 55, § 2º, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VI – Dar ciência aos interessados sobre o teor deste *decisum*;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0035/07
INTERESSADA: APARECIDA JESUS DOS ANJOS
CPF Nº 178.942.041-53
ASSUNTO: REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ORIGEM: ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 339/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Aposentadoria da Senhora Aparecida de Jesus dos Anjos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Secretário de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação desta Decisão, as seguintes providências:

a) retifique o ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora Aparecida de Jesus dos Anjos, fundamentando-o no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05;

b) encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato devidamente retificado e publicado;

c) observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria e pensões a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

d) submeta previamente os processos de aposentadoria e pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

e) dê conhecimento a este Tribunal de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte para o acompanhamento desta Decisão, e posterior encaminhamento ao Relator, para análise.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRAN-

CISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1102/2010 (APENSOS NºS 1790, 1808 E 1799/2009)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 037.338.311-87

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 340/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Ariquemes referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – Alertar o atual Prefeito Municipal de Ariquemes, Márcio Londe Raposo, que:

a) a despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou ligeiramente em 1,77% da Receita Corrente Líquida os 90% do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 59, § 1º, II, sendo necessária a adoção das medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 23;

b) atente à necessária redução de gastos administrativos, com vista a levar a prática o processo eficiente de aplicação dos recursos públicos, propiciando elevação dos investimentos fundamentais à municipalidade;

II – Determinar ao atual Prefeito Municipal de Ariquemes, Márcio Londe Raposo, que adote medidas administrativas no sentido de:

a) apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no prazo de quinze (15) dias, a contar da notificação, comprovação sobre a diferença de R\$316.104,37, verificada nas despesas efetuadas na função educacional, verificada entre os demonstrativos do Município, constantes do processo apenso nº 1808/2009, no valor de R\$12.677.555,64, e os dados informados no sistema Lei de Responsabilidade Fiscal-Net (proc. apenso nº 1772/2009, folha 288), no valor de R\$12.361.451,27;

b) esclarecer e comprovar detalhadamente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo

de quinze (15) dias, a contar da notificação, a diferença de R\$6.066.823,35, encontrada nos dispêndios com material de consumo, resultantes dos valores registrados no Resumo Geral da Despesa (folha 106), no montante de R\$9.687.279,37, e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais (folha 209), na quantia de R\$15.754.102,72;

c) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no prazo de quinze (15) dias, contados da notificação, as razões de tantos cancelamentos de créditos inscritos em dívida ativa, no valor de R\$1.402.036,25, superior inclusive aos recebimentos, elucidando se ocorreram por falha no preenchimento dos requisitos necessários para inscrição ou se por outro motivo, bem assim que demonstre as medidas aplicadas para que excessivos cancelamentos desses créditos não se repitam;

d) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tempestivamente a estimativa de receitas para o exercício seguinte;

e) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tempestivamente em cada exercício financeiro o ato de designação ou indicação dos responsáveis pela movimentação financeira da Saúde e da Educação do Município;

f) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia tempestivamente em cada exercício financeiro os extratos das contas do Fundo Municipal de Saúde;

g) adotar medidas preventivas corretivas visando a utilizar nas prestações de contas os formulários anexos às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia preenchidos na plenitude;

h) aprimorar o processo de planejamento das prioridades do Município, visto que se trata de matéria fundamental para demonstrar eficiência e eficácia nos resultados a serem atingidos e evitar excessiva quantidade de alterações orçamentárias, bem como que as receitas e despesas além dos resultados, primário e nominal, não se distanciem imoderadamente das metas estabelecidas;

i) obedecer às normas de contabilidade pública, notadamente as prescritas na Lei Federal nº 4.320/1964, acerca da abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação;

j) adotar medidas preventivas corretivas com respeito aos restos a pagar não processados registrados no passivo financeiro, no sentido de que sejam observadas as normas estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2009, para registrar a esse título apenas as despesas empenhadas e não pagas que se encontrem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente;

l) elaborar políticas públicas visando ao implemento da arrecadação de receita, visto que o confronto entre as receitas arrecadadas e previstas, no balanço orçamentário, indica *déficit* de arrecadação;

m) buscar realizar ações a fim de assegurar o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias, pois referidas peças visam a assegurar o atendimento das necessidades públicas de forma planejada;

n) adotar medidas administrativas e/ou judiciais visando a melhorar o sistema de cobrança da Dívida Ativa, tendo em vista que houve cobrança de apenas R\$1.298.363,47 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos), valor que se revela pífio, face ao saldo anterior de R\$12.849.947,59 (doze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), tendo em vista que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município constitui requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 11;

o) observar os prazos para remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/2007;

p) buscar implementar medidas que culminem na melhoria da qualidade dos gastos na rede educacional, notadamente nas séries finais do ensino básico, visando à ombrear o MEC no alcance da meta 6.0 até o ano de 2022;

q) adotar medidas visando ao alcance das metas e objetivos previstos no Plano Nacional de Educação, notadamente quanto ao ensino infantil;

r) determinar a realização de rigorosa conciliação dos dados contábeis antes de alimentar os sistemas SIGAP e LRF-NET, evitando encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia informações inconsistentes;

s) proceder à incorporação patrimonial, caso ainda não tenha realizado, no exercício vigente, refletindo a posição patrimonial correta a partir dessa escrituração contábil;

III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que:

a) quando da apreciação da Prestação de Contas do Exercício de 2010 do município de Ariquemes, examine a conformidade dos dados e medidas evidenciadas às folhas 338 e seguintes do processo nº 1772/2009 TCE-RO, as quais visam a dar cumprimento ao item III da Decisão nº 94/2010–PLENO;

b) extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas e encaminhe o original à Câmara Municipal de Ariquemes para apreciação e julgamento constitucional, expedindo-se, para tanto, os atos necessários, nos termos dispostos no Regimento Interno desta Corte, artigo 50.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1103/2010 (APENSOS NºS 4033/2008, 1776, 1794, 1803 E 1812/2009)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 203.400.012-91

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 341/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Ouro Preto do Oeste referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor Juan Alex Testoni, que adote medidas para a reavaliação e correção nos exercícios seguintes das impropriedades relativas a:

a) Não encaminhamento a esta Egrégia Corte de Contas da prova de publicação dos balanços em Diário Oficial, em descumprimento ao Princípio da publicidade estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com inciso VI, alínea “d” do artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/04;

b) Não encaminhamento do comprovante de remessa dos Balanços ao Poder Legislativo Municipal, em descumprimento ao artigo 31, §3º da Constituição Federal, combinado com artigo 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

c) Não encaminhamento do comprovante de envio das contas ao Poder Executivo Estadual e da União, em descumprimento ao inciso I do §1º do artigo 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

d) Encaminhamento intempestivo dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e dezembro, em inobservância ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCE-RO-06;

e) Não encaminhamento do ato de designação dos responsáveis pela movimentação financeira da educação, em inobservância do inciso VI do artigo 13 da Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/07;

f) Por promover a abertura de Créditos Adicionais no percentual de 36,13% quando que as Lei autorizaram o percentual de 25%, em descumprimento ao artigo 6º, inciso I da Lei Municipal nº 1.382/08, combinado com artigo 43, §1º da Lei Federal nº 4.320/64 e §8º do artigo 165 da Constituição Federal/88; e,

g) Por promover a abertura de Créditos Adicionais com recursos fictícios, em inobservância ao artigo 167, inciso II da Constituição Federal, combinado com artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Recomendar ao Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor Juan Alex Testoni, que adote as seguintes medidas:

a) Elaborar políticas públicas com vistas ao implemento da arrecadação dos impostos municipais, visto que a receita própria de impostos, taxas municipais e contribuições importaram em R\$4.843.031,56, o que equivale uma participação inexpressiva de 10,48% da Receita Arrecadada no exercício;

b) Implementar medidas que culminem na melhoria da qualidade dos gastos na rede educacional, notadamente nas séries iniciais do ensino básico, pois atingiu resultado abaixo da média dos demais municípios rondonienses;

c) Adotar medidas administrativas e/ou judiciais com vistas a melhorar o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

d) Atentar para a segurança orçamentária quando da abertura de créditos adicionais, a fim de que não mais ocorra a abertura destes baseados em recursos fictícios;

e) Atentar para a necessidade de publicação dos anexos contábeis que foram alterados; e,

f) Utilizar os bancos oficiais para as movimentações financeiras do FUNDEB;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões, que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1296/2010 (APENSOS NºS 1775, 1793, 1802 E 1811/2009)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTAMARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA

GÓIS

PREFEITO MUNICIPAL

CPF Nº 386.536.052-15

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 342/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Costa Marques referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar o Sobrestamento do processo até a prolação de Decisão definitiva nos processos de fiscalização (proc. nº 3.366/2.009 e 1.828/2.010), tendo em vista que as irregularidades neles capitaneadas, se confirmadas, possuem o condão de inquinar as contas sob enfoque;

II – Após as medidas administrativas necessárias por parte da Secretaria Geral das Sessões, encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria para sobrestamento até a prolação de decisão definitiva nos processos de fiscalização (proc. nº 3.366/2.009 e 1.828/2.010), necessários à conclusão destes autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1115/2009

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE PRÉVIA DO ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES – LEGISLATURA 2009/2012

RESPONSÁVEL: SANDRO MALTA XAVIER
VEREADOR PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 343/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria – análise prévia do ato de fixação de subsídio dos Vereadores do Município de Cerejeiras para legislatura 2009/2012, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores de Cerejeiras para o exercício de 2009/2012, estabelecido pela Lei Municipal nº 1615/2008, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1655/2009, por estarem em consonância com os critérios estabelecidos no Parecer Prévio nº 9/2010, prolatado pelo Egrégio Plenário desta Corte em 13/5/2010, com os limites constitucionais e com o princípio da anterioridade ao pleito eleitoral (ambos constantes do artigo 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000);

II – Negar executoriedade ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1615/2008, por estabelecer que a revisão geral dos subsídios dos Vereadores ocorrerá de acordo com os índices de inflação oficial divulgado pelo Governo Federal a partir de janeiro de 2010, em afrontando ao princípio da autonomia do Ente Municipal (artigo 18, Constituição Federal) e o princípio da não vinculação de espécies remuneratórias (artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 2008);

III – Informar ao gestor da Câmara Municipal de Cerejeiras que deverá ser aplicado, no curso da legislação, apenas o índice de reajuste da revisão geral e anual estendido a todos os agentes públicos da municipalidade, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, cientificando-o de que a aplicação irregular da legislação poderá ensejar na imputação de débito aos beneficiários, bem como na aplicação de multa ao responsável, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

IV – Dar ciência do teor deste Relatório e Decisão aos interessados;

V – Encaminhar o processo à Diretoria Técnica da 1ª Relatoria, para que promova o apensamento dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cerejeiras, exercício 2009, para subsidiar a análise das referidas contas, notadamente quanto aos pagamentos dos subsídios dos vereadores, se esses vêm sendo pagos em conformidade com as Leis citadas no item I.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Declarou-se Impedido nos termos do artigo 134, II, do Código de Processo Civil), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1066/2010 (APENSOS NºS 0911/2009, 0912/2009, 1956/2009 E 2310/09)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: JAIR PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 068.386.691-53
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 344/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Parecis referente ao exercício de 2009, como tudo

dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao atual Gestor do Município de Parecis, a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e precisa quantificação de possível dano decorrente da não adoção, por parte das autoridades competentes, de medidas administrativas e judiciais conducentes ao efetivo recebimento dos créditos consignados na Dívida Ativa do Município, o que ocasionou, apenas no exercício de 2009, cancelamento de crédito no valor de R\$ 43.196,26 (quarenta e três mil, cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), sob pena de responsabilidade solidária pelo débito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 154/96;

II – Determinar ao atual Prefeito Municipal de Parecis a adoção das seguintes medidas:

a) Fomentar a arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, adotando medidas de ampliação da recuperação desses créditos, uma vez que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Adotar medidas concretas no sentido de aprimorar o Sistema de Planejamento, no que tange à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, sobretudo, da Lei Orçamentária Anual, evitando alterações demasiadas na execução do orçamento;

c) Determinar ao setor competente que ao redigir os decretos de abertura de créditos adicionais utilize a mesma modalidade constante da respectiva Lei autorizativa (suplementar, especial ou extraordinário);

d) Exigir do Setor de Contabilidade que ao elaborar o Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18 promova o confronto dos dados com os respectivos decretos de abertura de créditos adicionais, como forma de evitar erros de preenchimento;

e) Exigir do Setor de Contabilidade que adote a prática de inserir Notas Explicativas às demonstrações contábeis nas questões que suscitam dúvidas, favorecendo, dessa maneira, sua compreensibilidade;

f) Exigir do Setor de Contabilidade que promova rigorosa conciliação dos dados contábeis, antes de alimentar os Sistemas SIGAP e LRF-NET, a fim de que estes coincidam com as informações contidas nas Demonstrações Contábeis e nos demais sistemas oficiais, tais como: Ministério da Educação (Sistema Sioppe), Ministério da Saúde (Sistema Siops);

g) Determinar ao setor competente que quando da elaboração dos Anexos 2 e 10 da Lei nº 4.320/64, proceda ao registro de todos os impostos e transferências constantes nos incisos I e II, § 1º do

artigo 31 da Lei nº 11.494/2007, quando da retenção ao FUNDEB;

h) Inscrever em restos a pagar não-processados as despesas quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente ou quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, segundo as regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

i) Proceder, a partir de 2011, a depuração das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido no item anterior, com a anulação de empenhos;

j) Priorizar a implementação das medidas recomendadas pelo Corpo Instrutivo no Relatório de Auditoria de Gestão e Monitoramento encaminhado a essa Municipalidade em Julho de 2010, com ênfase para os itens 02, 03, 09, 10 e 11 da Área 01 – Gestão Fiscal; itens 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 14 e 17 da Área 02 – Gestão de Saúde; itens 07, 08, 11, 13, 14, 15, 19, 20 e 21 – Gestão da Educação; itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 13 da Área 04 – Gestão de Pessoal e itens 01 a 04 da Área 05 – Gestão de Controles Administrativos, que poderiam ter sido adotados a curto prazo, visto não requererem maiores recursos e/ou apresentarem complexidades em suas implantações;

III – Recomendar ao atual Prefeito Municipal a realização da seguinte providência:

a) Formular, por meio do setor competente, Consulta ao Órgão operador do sistema de retenção e repasse dos recursos do FUNDEB, no caso o Banco do Brasil S/A, solicitando esclarecimentos sobre possíveis divergências na forma de apurar os valores das contribuições do Município para formação do Fundo, em especial a Cota-Parte do ICMS, a Cota-Parte do IPVA e a Cota-Parte do Imposto sobre Produto Industrializado – IPI/Exportação. Isso, para que seja adotado um posicionamento técnico coincidente com os ditames contidos no artigo 31, parágrafo 1º, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº 11.494/2007;

b) implementar melhorias na qualidade dos gastos na rede municipal de ensino, uma vez que o IDEB registrado para a municipalidade ficou aquém da média registrada pela rede municipal, assim como o gasto por aluno ficou abaixo da média municipal;

c) Efetuar estudo a fim de aperfeiçoar as políticas públicas educacionais existentes na esfera municipal, de modo a reduzir os fatores que estão influenciando negativamente no desempenho escolar;

d) Atentar para o fato de que nos termos da Portaria STN nº 339/2001, o recebimento da devolução de recursos financeiros da Câmara Municipal deve ser contabilizado pela Prefeitura como “Transferências Financeiras Recebidas”, sendo que as transferências repassadas pelo Poder Executivo do Município devem ser contabilizadas pela Câmara em “Transferências Financeiras Recebidas” (coluna Receita) pelo seu valor total, e qualquer devolução deve ser contabilizada como “Transferências Financeiras Concedidas” (coluna despesa), de modo a efetuar a consolidação dos valores.

IV – Determinar à Diretoria Técnica da 5ª Relatoria

que verifique, por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município, exercício 2011, o cumprimento das determinações contidas no item II e, no que couber, das recomendações sugeridas no item III desta Decisão;

V – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após as medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1169/2010 (APENSOS NºS 0926/2009, 0925/2009, 1958/2009 E 4036/08)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ ROVER
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 591.002.149-49
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 345/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Vilhena referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Prefeito Municipal de Vilhena a adoção das seguintes medidas:

a) Fomentar a arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, adotando medidas de ampliação da recuperação desses créditos, uma vez que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Adotar medidas concretas no sentido de aprimorar o sistema de planejamento, no que tange à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, sobretudo, da Lei Orçamentária Anual;

c) Exigir do Setor de Contabilidade que adote a prática de inserir Notas Explicativas às demonstra-

ções contábeis nas questões que suscitam dúvidas, favorecendo, dessa maneira, sua compreensibilidade;

d) Inscrever em restos a pagar não-processados as despesas quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente ou quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, segundo as regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

e) Proceder, a partir de 2011, a depuração das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido no item anterior, com a anulação de empenhos;

f) Promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não-Processados que tenham ultrapassado o prazo de validade (31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição) ou que tenham vencido o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

g) Exigir do Setor de Contabilidade que realize o confronto dos dados contábeis com os constantes dos demonstrativos de Distribuição de Arrecadação Federal (DAFs) gerado pelo Sistema de Informação do Banco do Brasil;

h) Exigir do Setor de Contabilidade que contabilize corretamente as deduções do IPVA e IPI – Exportação individualmente a título de contribuição para a formação do FUNDEB nos demonstrativos contábeis;

i) Exigir do Setor de Contabilidade que promova rigorosa conciliação dos dados contábeis, antes de alimentar os Sistemas SIGAP e LRF-NET, a fim de que estes coincidam com as informações contidas nas Demonstrações Contábeis e nos demais sistemas oficiais, tais como: Ministério da Educação (Sistema Sioppe), Ministério da Saúde (Sistema Siops);

j) Promover, caso haja saldo não comprometido do Fundeb (superávit financeiro), a abertura de crédito adicional, com utilização no primeiro trimestre do exercício subsequente, observadas as limitações legais, os 60% dos recursos como mínimo, subvinculados à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, na forma do artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/07 combinado com artigo 15, parágrafo único da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/07;

k) Determinar ao setor competente que quando da elaboração dos Anexos 2 e 10 da Lei nº 4.320/64 proceda ao registro da retenção ao FUNDEB de todos os impostos e transferências constantes nos incisos I e II, § 1º do artigo 31 da Lei nº 11.494/207.

II – Recomendar ao Prefeito Municipal a adoção de medidas objetivando a constante busca pela melhoria da qualidade do ensino, vez que o nota 6,0 do IDEB, de há muito já atingida pelos países membros da OCDE, não é vinculativo ao cronograma estabelecido pelo MEC.

III – Determinar à Diretoria Técnica da 5ª Relatoria que verifique, por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município, exercício de 2011, o cum-

primento das determinações contidas no item I desta Decisão;

IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após as medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1170/2010 (APENSOS NºS 0913/2009, 0914/2009, 1955/2009)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VALCIR SILAS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 288.067.272-49
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 346/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Nova Brasília do Oeste referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Prefeito Municipal de Nova Brasília do Oeste a adoção das seguintes medidas:

a) Fomentar a arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, adotando medidas de ampliação da recuperação desses créditos, uma vez que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Adotar medidas concretas no sentido de aprimorar o sistema de planejamento, no que tange à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, sobretudo, da Lei Orçamentária Anual, evitando alterações demasiadas na execução do orçamento;

c) Exigir do Setor de Contabilidade que promova rigorosa conciliação dos dados contábeis, antes

de alimentar os Sistemas SIGAP e LRF-NET, a fim de que estes coincidam com as informações contidas nas Demonstrações Contábeis e nos demais sistemas oficiais, tais como: Ministério da Educação (Sistema Siope), Ministério da Saúde (Sistema Siops);

d) Promover, caso haja saldo não comprometido do Fundeb (superávit financeiro), a abertura de crédito adicional, com utilização no primeiro trimestre do exercício subsequente, observadas as limitações legais, os 60% dos recursos como mínimo, subvinculados à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, na forma do artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/07 combinado com artigo 15, parágrafo único da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/07;

e) Exigir do Setor de Contabilidade que adote a prática de inserir Notas Explicativas às demonstrações contábeis nas questões que suscitam dúvidas, favorecendo, dessa maneira, sua compreensibilidade;

f) Inscrever em restos a pagar não-processados as despesas quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente ou quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, segundo as regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

g) Proceder, a partir de 2011, a depuração das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido no item anterior, com a anulação de empenhos;

h) Promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não-Processados que tenham ultrapassado o prazo de validade, ou seja, 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição.

II – Determinar à Diretoria Técnica da 5ª Relatoria que verifique, por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município, exercício de 2011, o cumprimento das determinações contidas no item I desta Decisão;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após as medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1182/2010 (APENSOS NºS 0915/09, 0916/09, 1954/09, 4029/08 E 2311/09)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: SILVINO ALVES
BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 203.727.442-49
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 348/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Corumbiara referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar ao Prefeito Municipal de Corumbiara a adoção das seguintes medidas:

a) Fomentar a arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, adotando medidas de ampliação da recuperação desses créditos, uma vez que a efetiva arrecadação dos tributos de competência do Município constitui-se em requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, conforme o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Adotar medidas concretas no sentido de aprimorar o sistema de planejamento, no que tange à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, sobretudo, da Lei Orçamentária Anual;

c) Exigir do Setor de Contabilidade que promova rigorosa conciliação dos dados contábeis, antes de alimentar os Sistemas SIGAP e LRF-NET, a fim de que estes coincidam com as informações contidas nas Demonstrações Contábeis e nos sistemas oficiais do Ministério da Educação (Sistema Siope) e Ministério da Saúde (Sistema Siops);

d) Determinar ao setor de contabilidade do Município que formule “Consulta” ao Órgão operador do sistema de retenção e repasse dos recursos do FUNDEB, no caso o Banco do Brasil S/A, solicitando esclarecimentos sobre possíveis divergências na forma de apurar os valores das contribuições do Município para formação do Fundo, em especial a Cota-Parte do ICMS, a Cota-Parte do IPVA e a Cota-Parte do Imposto sobre Produto Industrializado – IPI/Exportação. Isso, para que seja adotado um posicionamento técnico coincidente com os ditames contidos no artigo 31, parágrafo 1º, inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “c” da Lei Federal nº 11.494/2007.

e) Determinar ao setor competente que quando da elaboração dos Anexos 2 e 10 da Lei nº 4.320/64, proceda o registro da retenção ao FUNDEB de todos os impostos e transferências constantes nos incisos I e II, § 1º do artigo 31 da Lei nº 11.494/2007;

f) Promover, caso haja saldo não comprometido do Fundeb (superávit financeiro), a abertura de crédito adicional, com utilização no primeiro trimestre do exercício subsequente, observadas as limitações legais, os 60% dos recursos como mínimo,

subvinculados à remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, na forma do artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/07 combinado com artigo 15, parágrafo único da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO/07;

g) Inscrever em restos a pagar não-processados as despesas quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente ou quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor, segundo as regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

h) Proceder, a partir de 2011, a depuração das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido no item anterior, com a anulação de empenhos;

i) Promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não-Processados que hajam ultrapassado o prazo de validade, ou seja, 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua inscrição.

II – Determinar à Diretoria Técnica da 5ª Relatoria que verifique, por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município, exercício de 2011, o cumprimento das determinações contidas no item I desta Decisão;

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após as medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3519/2009
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ELEVAÇÃO DE NÍVEL AO CARGO DE PROFESSOR EM VIRTUDE DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR E DE PÓS-GRADUAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 349/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre supostas irregularidades quanto à elevação de nível ao cargo de pro-

fessor em virtude de conclusão de curso superior e de pós-graduação, formulada pelo Promotor de Justiça da comarca de São Miguel do Guaporé, Dr. Edilberto Tabalipa, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Determinar à Divisão de Expediente - DEX, consoante entendimento já firmando neste plenário, que corrija a autuação do processo, substituindo a termo “Denúncia” por “Representação”;

II – Conhecer, em preliminar, da representação formulada pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel do Guaporé, Dr. Edilberto Tabalipa, acerca de possíveis irregularidades na elevação de nível do cargo de professor em virtude de conclusão de curso superior e de pós-graduação, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos no artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III – Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a existência de elementos consistentes acerca da ocorrência de irregularidades danosas ao erário municipal, em razão da elevação de nível do cargo de professor, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 475/2003;

IV – Dar conhecimento à Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel do Guaporé acerca do teor desta Decisão;

V – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, após adoção das medidas previstas nos itens III e IV, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal, prolate-se Despacho de Definição de Responsabilidade dos responsáveis pelos atos de gestão inquinados apontados na conclusão do relatório técnico e outras medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0851/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1197/00)
RECORRENTE: REGINA MARIA MALTA DA SILVA VILAS BOAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 57/2005–1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 350/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão ao Acórdão nº 57/2005–1ª Câmara, interposto pela Senhora Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Senhora Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas, por atender aos pressupostos legais de admissibilidade dispostos no artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 57/2005–1ª Câmara;

II – Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor deste *decisum*;

III – Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento integral das medidas prolatadas no Acórdão nº 057/2005–1ª Câmara.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO (Declarou-se Impedido na forma do artigo 134, inciso II, do Código de Processo Civil), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3437/2010
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 435/2010/SUPEL/RO E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 525/2010/SRP/SUPEL-RO
RESPONSÁVEIS: ADEMIR EMANOEL MOREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
OSCARINO MÁRIO DA COSTA
PREGOEIRO DA SUPEL/RO
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 351/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 435/2010/SUPEL/RO e Pregão Eletrônico nº 525/2010/SRP/SUPEL-RO, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Deixar de analisar o mérito do Edital de Pregão Presencial nº 435/2010/SUPEL/RO, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel) para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota oficial da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, por ter sido ANULADO nos moldes legais;

II – Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 525/2010/SUPEL/RO, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel) para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota oficial da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações, por um período de 12 (doze) meses, por preencher os preceitos da Lei nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e das normas atinentes à matéria;

III – Dar ciência aos interessados sobre o teor deste *decisum*;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3370/2009
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ASSUNTO: AUDITORIA DE GESTÃO – 1º SEMESTRE DE 2009
RESPONSÁVEL: VALDECIR DEL NERO
VEREADOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 352/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria de Gestão realizada na Câmara do Município de Parecis referente ao 1º semestre de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Encaminhar ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Parecis, Vereador-Presidente, Senhor Valdecir Del Nero, cópia do relatório da auditoria de monitoramento para conhecimento, na forma do §2º do artigo 38, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, recomendando que o gestor envide esforços no sentido de:

1. Apresentar programa de treinamento para o corpo técnico, objetivando a capacitação na área de administração pública;

2. Converter em Lei a Emenda Substitutiva nº 001/2009 (folhas 224), que define os cargos em comissão, fazendo constar que a nomeação para cargos comissionados seja reservada apenas para funções de direção, chefia e assessoramento;

3. Garantir maior autonomia funcional ao cargo de Controlador Interno da unidade jurisdicionada, inclusive, com alterações na legislação a fim de manter a independência e imparcialidade necessárias ao exercício da função de controle;

4. Promover, no prazo de 180 dias, o concurso público para preenchimento de vagas na Câmara Municipal de Parecis, tendo em vista que já foi autorizado pela Portaria nº 001/2010 do Poder Legislativo do Município de Parecis (folhas 197);

5. Especificar em Lei os requisitos para a investidura e as atribuições dos cargos criados pela Lei Municipal nº 05/97.

II – Determinar à 5ª Diretoria Técnica que quando da realização de futura Auditoria no Município de Parecis, verifique o fiel cumprimento das medidas contidas no item "I" desta Decisão;

III – Após as medidas de praxe, deverá a Secretaria Geral das Sessões determinar o apensamento do processo à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Parecis do exercício de 2009, em conformidade com o § 1º do artigo 62 e inciso I do artigo 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1107/2010 (APENSOS NºS 4046/2009, 585/2009, 586/2009 E 999/2009)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 354/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Presidente Médici referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – Emitir Parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas do Chefe do Poder Executivo do Município Presidente Médici, Senhor José Ribeiro da Silva Filho, relativas ao exercício de 2009, com fulcro no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal, em virtude das seguintes irregularidades:

(a) Alteração abusiva da Lei orçamentária anual, por meio de créditos adicionais, no percentual de 42,68% da despesa inicialmente autorizada;

(b) Não elaboração de prévia justificativa para a abertura de créditos adicionais, em contrariedade ao disposto no artigo 43, *caput*, da Lei nº 4.320, de 1964;

(c) Não retificação das metas dos resultados nominal e primário previstas na LDO, as quais se encontravam flagrantemente não consentâneas com a realidade municipal, em contrariedade ao princípio do planejamento fiscal previsto no artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

(d) Ausência de controle cobrança dos títulos executivos expedidos pelo Tribunal de Contas;

(e) Cobrança judicial e administrativa não satisfatória dos créditos inscritos na dívida ativa, em detrimento do artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

(f) Não cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, definido na Lei nº 11.738/2008 e não priorização dos recursos do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, em detrimento do artigo 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o artigo 206, V, da Constituição Federal;

(g) Não encaminhamento do relatório descritivo das medidas de combate à evasão e sonegação fiscais e do quantitativo da cobrança judicial, na forma do artigo 8º, II, da Instrução Normativa nº 18/2006/TCE-RO, combinado com o artigo 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

(h) Não elaboração do Plano Decenal da Educação, em contrariedade ao artigo 2º da Lei nº 10.172/2001, combinado com o artigo 214 da Constituição Federal; e

(i) Omissão em dotar o Órgão de controle interno da estruturação humana e operacional necessária ao desempenho satisfatório de suas funções, em detrimento do artigo 74 da Constituição Federal;

II – Determinar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Médici que:

(a) Adote as providências corretivas e preventivas necessárias a evitar a reincidência das irregularidades elencadas nas alíneas "a" e "i" do Item I, sob pena de juízo opinativo de reprovabilidade das contas, na forma do §1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154, de 1996;

(b) Estime a receita a ser arrecadada pela Municipalidade de tal forma que o coeficiente de razoabilidade previsto na Instrução Normativa nº 001/99 seja cumprido;

(c) Proceda à abertura de créditos adicionais somente em razão de fatos supervenientes que não foram e nem podiam ter sido considerados quando da elaboração da Lei orçamentária, impedindo excessivas alterações no orçamento, de acordo com o princípio da programação;

(d) Na previsão das receitas e na autorização das despesas orçamentárias, incluam-se as parcelas dos convênios firmados nos exercícios anteriores ao de vigência da Lei orçamentária anual;

(e) Caso persista a extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal, adote as medidas necessárias com vistas a impedir a extrapolação do limite legal de 54% da Receita Corrente Líquida;

(f) Promova medidas para aparelhar a Divisão de Receita e a Procuradoria do Município, com vistas a incrementar a arrecadação dos recursos próprios, inscritos ou não em dívida ativa do Município;

(g) Aperfeiçoe a previsão das metas de resultados nominal e primário;

(h) Determine ao setor de contabilidade que proceda aos ajustes contábeis até o dia 31.12 de cada ano, evitando assim divergências entre as peças contábeis, anexos e balancete;

(i) Determine ao setor de contabilidade que proceda ao ajustamento das discrepâncias contábeis relacionadas nos itens 1 a 3 da conclusão do relatório técnico (folha 902);

(j) Determine ao setor de contabilidade que, no caso de restituição de valores percebidos indevidamente, em exercícios anteriores, proceda ao empenhamento, classificando esses valores no Balanço Financeiro como despesa orçamentária;

(k) Elabore relatório anual sobre as medidas adotadas para combater a evasão fiscal, demonstrando, inclusive, a quantidade e os valores pertinentes às ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa;

(l) Proceda a adequação da remuneração dos professores municipais aos mínimos previstos na Lei Federal nº 11.738/2008, destinando para tal fim a quantia necessária dos recursos do FUNDEB, ainda que ultrapasse o percentual mínimo de 60%, sem prejuízo do custeio com recursos próprios da remuneração dos docentes e demais despesas com a educação básica, quando os recursos do FUNDEB mostrarem-se insuficientes;

(m) Em caso de comprovada incapacidade financeira do Município para cumprir o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica com recursos do FUNDEB e com recursos próprios, re-

queira à União a complementação dos valores do FUNDEB, na forma do artigo 4º da Lei nº 11.738/2008;

(n) Promova o efetivo controle e execução dos títulos executivos emitidos por esta Corte de Contas, em respeito ao insculpido no inciso II do artigo 27 e inciso III do artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 20/TCE e §2º do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64;

(o) Elabore o Plano Decenal de Educação Municipal, observando o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 10.172/2001 combinado com os artigos 212, § 3º, e 214, ambos, da Constituição Federal; e

(p) Crie mecanismos que possibilitem o exercício de um Controle Interno efetivo e eficiente, não só em relação ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, mas atendendo toda a Administração Municipal, cabendo ressaltar que, nos termos do Acórdão nº 16/2010 - PLENO, a ausência de Controle Interno, a partir do ano de 2011, ensejará a emissão de parecer desta Corte pela reprovação de contas.

III – Determinar ao Município de Presidente Médici que, a partir de 2011:

(a) Passe a inscrever em restos a pagar não-processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, segundo as novas regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

(b) proceda ao cancelamento dos empenhos das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido na alínea anterior; e

(c) no caso de cancelamento de empenho, a despesa cancelada poderá ser, se necessário, reempenhada a conta do orçamento do exercício seguinte. Nesse caso, o crédito adicional, aberto mediante Lei para fazer frente à nova despesa, poderá ter como fonte o possível superávit do exercício anterior;

IV – Cientificar o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo a respeito do precedente normativo fixado no Processo nº 1.122/2010, a respeito da autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares;

V – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município de Presidente Médici, exercício de 2011, o cumprimento das determinações contidas nos itens anteriores desta Decisão;

VI – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, no exame das futuras prestações de contas, proceda a sua análise de modo a verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 11, 13, 44, 50 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 167, III, da Constituição Federal. De igual modo, imperioso que seja verificado se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela LDO e pelo PPA. Outrossim, imperativo que efetue as suas análises de modo a sanar as divergências nos percentuais que espelham a aplicação de recur-

sos na educação e saúde;

VII – Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Presidente Médici que aperfeiçoem as análises realizadas nas prestações de contas, apurando com exatidão os percentuais aplicados nos setores de educação e saúde, bem como verificando se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela LDO e pelo PPA;

VIII – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Médici, Senhor José Ribeiro da Silva Filho, cópia da Decisão, informando-lhe que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br);

IX – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Presidente Médici, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário, após o trânsito em julgado desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1115/2010 (APENSOS NºS 591/2009, 593/2009, 592/2009 E 1003/2009)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: EDMILSON MATURANADA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 355/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Vale do Anari referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I - Emitir Parecer pela reprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Vale do Anari, Senhor Edmilson Maturana da Silva, relativas ao exercício de 2009, com fulcro no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal, em razão das seguintes irregularidades graves:

a) inserção de informações falsas no relatório de

gestão fiscal e anulação irregular de empenhos de encargos previdenciários, com o propósito de ludibriar o limite de gasto com pessoal e a fiscalização exercida por esta Corte;

b) apresentação de balanços com superávit orçamentário superdimensionado e superávit financeiro fictício, ocultando o desequilíbrio econômico-financeiro do ente;

c) não recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes a 2009, agravado pelo parcelamento ulterior também não pago e pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de 2010; e

d) não cumprimento do alerta emitido por esta Corte para adotar as medidas de ajuste para adequar o gasto com pessoal ao limite legal;

II – Determinar ao atual Prefeito do Município de Vale do Anari, em razão da existência de irregularidades graves, a adoção das seguintes medidas, com o escopo de não mais incidir nos vícios apontados:

a) Adotar medidas com o fim de observar o equilíbrio econômico-financeiro, princípio por demais importante na gestão das contas públicas;

b) Abster-se de anular empenho fora das hipóteses legais, sob pena de comprometer os resultados apresentados nos demonstrativos contábeis;

c) Deixar de proceder excessivas alterações na Lei orçamentária anual, em contrariedade ao princípio da programação;

d) Não despender com gasto de pessoal mais de 54% da Receita Corrente Líquida do Município; e

e) Adotar as medidas restritivas proferidas na Decisão Nº 92/10/TCE-RO, para ajustar o gasto com pessoal ao limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e

f) Repassar ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Instituto Nacional da Seguridade Social as contribuições previdenciárias;

III – Determinar ao Município de Vale do Anari que, a partir de 2011, passe a inscrever em restos a pagar não-processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, segundo as novas regras estabelecidas pela STN no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

IV – Determinar ao Município de Vale do Anari que, a partir de 2011, proceda ao cancelamento dos empenhos das despesas que não cumpriram os requisitos para serem inscritas em restos a pagar não-processados, conforme aludido no item anterior;

V – Informar ao gestor que, no caso de cancelamento de empenho, a despesa cancelada poderá ser, se necessário, reempenhada a conta do orçamento do exercício seguinte. Nesse caso, o crédito adicional, aberto mediante Lei para fazer frente à nova despesa, poderá ter como fonte o possível superávit do exercício anterior;

VI – Determinar ao Chefe do Poder Executivo e à Procuradoria-Geral do Município de Vale do Anari

que promova as medidas necessárias com a finalidade de incrementar a arrecadação, judicial ou administrativa, dos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a diminuir o saldo acumulado;

VII – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da Prestação de Contas do Município de Vale do Anari, exercício de 2011, o cumprimento da determinação contida no item anterior desta Decisão;

VIII – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda à instauração de processo próprio para apurar a omissão em adotar medidas para ajustar a despesa com pessoal ao limite legal, manifestando-se, nos termos do artigo 5º, IV, §1º, da Lei nº 10.028/00, pelo cabimento da aplicação da multa ao gestor;

IX – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, no exame das futuras prestações de contas, proceda a sua análise de modo a verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 11, 13, 44, 50 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 167, III, da Constituição Federal. De igual modo, imperioso que seja verificado se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela LDO e pelo PPA. Outrossim, imperativo que efetue as suas análises de modo a sanar as divergências nos percentuais que espelham a aplicação de recursos na educação e saúde;

X – Determinar aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Vale do Anari que aperfeiçoem as análises realizadas nas prestações de contas, apurando com exatidão os percentuais aplicados nos setores de educação e saúde, bem como verificando se o executado pela Lei Orçamentária Anual guarda compatibilidade com o previsto pela LDO e pelo PPA;

XI – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Vale do Anari, Senhor Edmilson Maturana da Silva, cópia da Decisão, informando-lhe que o Voto e Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, encontram-se disponíveis no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br);

XII – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Vale do Anari, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário, após o trânsito em julgado desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2137/2008

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTAMARQUES
ASSUNTO: RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REFERENTES AOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES) E DE GESTÃO FISCAL (CORRESPONDENTES AOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2008)

RESPONSÁVEL: ÉLIO MACHADO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 356/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres) e de Gestão Fiscal (correspondentes aos 1º e 2º semestres de 2008) do Município de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento dos autos, sem o exame do mérito, em razão da Prestação de Contas do Município de Costa Marques, referente ao exercício de 2008, já ter sido apreciada por esta Corte com “Parecer Prévio Contrário à aprovação” (Parecer Prévio nº 35/09-Pleno).

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSOS Nº: 2154/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2655/2006)

RECORRENTE: ALCEU FERREIRA DIAS
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 20/2010 – PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 357/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 20/2010-Pleno, interposto pelo Senhor Alceu Ferreira Dias, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer do recurso, por ser intempestivo, consoante o disposto nos artigos 29, III, 31, parágrafo único, e 32, todos da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 93 e 97,

III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Dar ciência desta Decisão ao recorrente;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 20/2010-Pleno;

IV – Após a comprovação do cumprimento do Acórdão supracitado, proceder ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSOS Nº: 2515/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2655/2006)

RECORRENTE: JOÃO DA COSTA RAMOS
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 20/2010 – PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 358/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 20/2010-Pleno, interposto pelo Senhor João da Costa Ramos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer do recurso, por ser intempestivo, consoante o disposto nos artigos 29, III, 31, parágrafo único, e 32, todos da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 93 e 97, III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Dar ciência desta Decisão ao recorrente;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento do Acórdão nº 20/2010-Pleno;

IV – Após a comprovação do cumprimento do Acórdão supracitado, proceder ao arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

PAULO CURINETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0406/2010
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUIJUBIM
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 116/2010-PLENO
RESPONSÁVEL: ERNAN SANTANA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 359/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Cumprimento da Decisão nº 116/2010-Pleno pelo Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – Arquivar os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento à Decisão nº 116/2010-PLENO pelo Senhor Ernán Santana Amorim, Prefeito do Município de Cujubim;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

PAULO CURINETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1628/2010
INTERESSADA: FUNDAÇÃO HEMERON – FHMERON
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2010 (AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAL PENSO E DE LIMPEZA)
RESPONSÁVEIS: JOSÉ FERREIRA MARTINS
PRESIDENTE DA FHMERON
ADEMIR EMANOEL MOREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
PREGOEIRADA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 360/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 150/2010 deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Licitação nº 150/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrada pela Superintendência Estadual de Licitações, a pedido da Fundação Hemeron (Fhemeron), para aquisição de insumos, material penso, de expediente e de limpeza (soro anti-A, soro anti-B, luvas, jalecos, sacos plásticos e outros), pelo período de seis meses, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

II – Determinar que a Secretaria Estadual de Saúde adote o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição futura desse objeto, exceto quanto aos itens que, justificada e comprovadamente, tenham preços vinculados à cotação de moeda estrangeira, os quais deverão ser licitados em procedimento licitatório apartado em que poderá ser dispensado o processamento pelo SRP;

III – Comunicar aos responsáveis o conteúdo desta Decisão;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

PAULO CURINETO
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1195/2010 (APENSOS NºS 1990, 3964, 1310, 1311, 1312, 2809/09)
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 361/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Porto Velho referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – Sobrestar os autos, que tratam das contas relativas ao exercício de 2009 da Prefeitura do Município de Porto Velho, até o final dos trabalhos técnicos desta Corte visando apurar a regularidade dos gastos daquela Prefeitura na manutenção e desenvolvimento do ensino, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 154/1996 e no artigo 247 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão ao Prefeito e à Câmara Municipal;

III – Após, retornem os autos ao gabinete do Relator, para prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1172/2010 (APENSOS NºS 4025, 1300, 1293, 1299, 1961, 2806/09)
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: OSVALDO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 362/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Candeias do Jamari referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – Sobrestar os autos, que tratam da apreciação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Osvaldo Sousa, Prefeito, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 154/1996 e no artigo 247 do Regimento Interno desta Corte de Contas, até que sejam

apuradas as impropriedades a seguir elencadas:

a) descumprimento ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, dado o desequilíbrio econômico-financeiro detectado nas contas públicas ao final do exercício, pela insuficiência de recursos de aplicação não vinculada, no valor de R\$ 1.367.596,39 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) – que pode ser agravada depois da exclusão dos recursos vinculados a convênios;

b) descumprimento ao artigo 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000, pela imprecisa demonstração contábil e bancária da disponibilidade de caixa, pois os recursos de convênios não foram identificados de forma individualizada dos recursos de aplicação livre;

c) descumprimento ao artigo 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, pelo não cumprimento das metas de resultado nominal e primário e, ainda, pela não realização da limitação de empenho;

d) descumprimento aos princípios da programação, eficiência e razoabilidade, pelo excesso na modificação da programação orçamentária, sem uma prévia justificativa formal, com a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, principalmente com recursos originários de anulações de dotação, no percentual de 44,95% (quarenta e quatro vírgula noventa e cinco por cento) da dotação inicial;

e) descumprimento ao artigo 167, V, da Constituição Federal, pela abertura de créditos adicionais especiais sem prévia e específica autorização legislativa, no valor de R\$ 2.443.180,12 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos);

f) inobservância do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (princípio da eficiência), pelo insatisfatório desempenho avaliativo da rede de ensino no que se refere ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do exercício de 2009 (3,3), quanto às séries iniciais, posto que a Municipalidade classificou-se, dentre os Municípios do Estado, na derradeira posição.

II – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão ao Prefeito e à Câmara Municipal;

III – Após, retornem os autos ao gabinete do Relator, para prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1695/2010 (APENSOS NºS 1295, 1296, 1297/09; 4024/08)

INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 363/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Campo Novo de Rondônia referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – Sobrestar os autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Marcos Roberto de Medeiros Martins, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 154/1996 e no artigo 247 do Regimento Interno desta Corte de Contas, até que sejam apuradas as impropriedades a seguir elencadas:

a) descumprimento ao disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 1º, da Lei Municipal nº 495/2009, em razão da abertura de Créditos Adicionais Suplementares que tiveram como fonte a anulação de dotação, com base na autorização dada pelas Leis municipais nºs 473/2009 e 495/2009, no percentual de 22,98%, acima do percentual limítrofe de 8% (oito por cento);

b) descumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 167 da Constituição Federal, combinado com artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da inclusão no projeto de Lei orçamentária anual de dotações virtualmente ilimitadas, mediante a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares sem qualquer limitação quantitativa;

c) descumprimento ao disposto no artigo 167, II da Constituição Federal, combinado com artigo 43 da Lei nº 4320/64, em razão da abertura de créditos adicionais — no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) —, tendo como fonte o superávit financeiro, quando a municipalidade, ao excluir as disponibilidades do RPPS, encerrou o exercício de 2008 com *déficit* financeiro de R\$ 1.427.167,08 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos);

d) descumprimento ao disposto no artigo 43, *caput*, da Lei nº 4.320/64, em razão da não elaboração de prévia justificativa para a abertura de créditos adicionais;

e) descumprimento aos princípios da programação e da razoabilidade, em razão da alteração abusiva da Lei orçamentária anual por meio de créditos suplementares, no percentual de 38,28% da despesa inicialmente autorizada;

f) descumprimento ao disposto no § 8º do artigo 165, da Constituição Federal, em razão da abertura de créditos adicionais especiais com base na Lei do Orçamento, no montante de R\$ 2.240.068,80 (dois milhões, duzentos e quarenta mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos), sem que houvesse autorização em Lei específica, ou seja, em instrumento diferente da LOA;

g) descumprimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao princípio do equilíbrio orçamentário, em razão do *déficit* orçamentário de R\$ 1.079.736,52 (um milhão, setenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), decorrente dos recursos de convênios não recebidos em 2.009 e exclusão dos valores afetos ao RPPS;

h) descumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, em razão de não ter limitado o empenho para conter o crescimento da despesa, levando, assim, ao desequilíbrio orçamentário;

i) descumprimento ao disposto nos artigos 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da subestimação das metas da arrecadação da dívida ativa e insuficiência de desempenho na recuperação judicial e administrativa dos respectivos créditos;

j) descumprimento ao disposto nos incisos I e II, do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão do cancelamento de parte da dívida ativa municipal — no valor de R\$ 56.285,73 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), sem a demonstração do cumprimento aos requisitos estabelecidos;

k) descumprimento ao disposto no artigo 37 combinado com artigo 105, incisos I e III, e parágrafos 1º e 3º, todos da Lei Federal nº 4.320/64, por manter saldo de Restos a Pagar de exercícios anteriores no montante de R\$ 45.503,19 (quarenta e cinco mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos);

l) descumprimento ao disposto no artigo 4º, I, a, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao princípio do equilíbrio financeiro, em razão de *déficit* financeiro no valor de R\$ 1.760.857,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), verificado a partir do confronto da disponibilidade de caixa (recursos não vinculados) da Administração Direta, com as obrigações financeiras pendentes do Ente (excluídas as do RPPS e considerando os recursos de convênios não recebidos em 2.009);

m) cancelamento de restos a pagar — no montante de R\$ 820.713,82 (oitocentos e vinte mil, setecentos e treze reais e oitenta e dois centavos), sem comprovação do fato motivador, podendo gerar descrédito do município;

n) descumprimento ao disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, em razão da falta de eficiência e/ou inexistência de um controle interno capaz de auxiliar na administração pública municipal;

o) descumprimento ao disposto no artigo 9º, III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, em razão do não envio do Certificado de auditoria com parecer do dirigente do Órgão de controle interno sobre as contas anuais;

p) descumprimento ao disposto nos artigos 37, *caput*, e 70, *caput*, da Constituição Federal, especialmente aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, em razão da ausência de mecanismos de aferição e controle de consumo de combustível e peças de veículos, além da existência de veículos que não possuem velocímetro e hodômetro, impedindo a avaliação e fragilizando a liquidação da despesa;

q) descumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão de não ter observado o limite-prudencial de despesa líquida com pessoal;

r) descumprimento ao disposto no artigo 29-A, I, da Constituição Federal, em razão do repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal acima do limite constitucional de 8% (oito por cento);

II – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão ao Prefeito e à Câmara Municipal;

III – Após, retornem os autos ao gabinete do Relator para prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1191/2010 (APENSOS NºS 1308, 1307, 1309/09; 2794/08)
INTERESSADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: CHARLES LUIZ PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 364/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Município de Vale do Paraíso referente ao exercício de 2009, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – Sobrestar a apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Charles Luiz Pinheiro Gomes, na qualidade de Prefeito Municipal, com fundamento

no artigo 11 da Lei Complementar nº 154/1996 e no artigo 247 do Regimento Interno desta Corte de Contas, até que sejam apuradas as impropriedades a seguir elencadas:

a) descumprimento ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, pelo *déficit* orçamentário de execução entre receita arrecadada e despesa realizada, no montante de R\$ 579.593,76 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos);

b) descumprimento ao artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, pela não-limitação de empenho para conter o crescimento da despesa, ocasionando, ao final do exercício, *déficit* orçamentário (de R\$ 579.593,76);

c) descumprimento ao artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, pela insuficiência de recurso financeiro para saldar os restos a pagar de 2009, dos exercícios anteriores e as demais obrigações financeiras, considerada no valor de R\$ 50.843,17 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e dezessete centavos);

d) descumprimento ao artigo 37, combinado com o artigo 105, I, III, §1º e §3º da Lei nº 4.320/1964, pela manutenção de saldo de restos a pagar, referente aos exercícios anteriores, no valor de R\$ 42.664,88 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

e) descumprindo ao artigo 74, “b”, e artigo 11, V, da Instrução Normativa nº 013/2004, combinados com o artigo 9º, III, e o artigo 49 da Lei Complementar nº 154/1996, pela ausência de relatórios de avaliação do cumprimento do plano de ação do sistema de controle interno do Poder Executivo, referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2009, bem como do certificado de auditoria com parecer do dirigente do Órgão do controle interno sobre as contas anuais, além do pronunciamento da autoridade superior atestando ter tomado conhecimento dos relatórios e pareceres do controle interno;

f) descumprimento ao artigo 2º da Instrução Normativa nº 013/2004, pela falta de ineficiência do Órgão de controle interno no auxílio à administração pública para evitar a ocorrência de falhas de gestão;

g) descumprimento à Portaria STN nº 339/2001, pela contabilização indevida das interferências financeiras (repasse financeiro à Câmara Municipal, nos anexos 02, 10, 11 e 12), implicando na inconsistência do Balanço;

h) descumprimento ao artigo 167, VII, da Constituição Federal, pela inclusão, no projeto de Lei orçamentária anual, de dotações virtualmente ilimitadas, mediante a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares sem qualquer limitação quantitativa;

i) descumprimento ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, pela não elaboração de prévia justificativa para a abertura de créditos adicionais;

j) descumprimento aos princípios da programação e da razoabilidade, pela alteração da Lei orçamentária anual, com a abertura de créditos suplementares, com fundamento em anulação de dotações, no percentual de 47,35% (quarenta e sete vírgula trinta e cinco por cento) da despesa inicialmente autorizada;

k) descumprimento ao artigo 167, V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 e o artigo 4º da Lei nº 611/2008 (LOA), pela abertura de créditos adicionais suplementares, com base na autorização dada pela Lei Orçamentária, no percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) acima do percentual limítrofe de 5% (cinco por cento);

l) descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.717/1998, pelo repasse ao regime próprio de previdência social em valor inferior a contribuição dos servidores;

m) descumprimento aos artigos 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, pela insuficiência de desempenho na recuperação judicial e administrativa dos créditos, comparativamente com o valor médio anual de inscrição, acarretando crescente incremento da dívida ativa.

II – Dar ciência do inteiro teor deste ato ao Prefeito e à Câmara Municipal;

III – Após, retornem os autos ao gabinete do Relator, para prosseguimento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3197/2010
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PROJEÇÃO DARECEITA PARA 2011
RESPONSÁVEL: MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 421.222.952-87
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 366/2010 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Projeção de Receita do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício de 2011, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por unanimidade de votos, decide:

I – Denegar Parecer de Viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Campo Novo de Rondônia, no importe de R\$ 19.399.000,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), posto que projetada em

valores incompatíveis com a real capacidade de arrecadação do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 001/1999;

II – Advertir ao gestor atual da Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia, que na hipótese de concretização da distorção apurada (somente aferida após a efetiva arrecadação), poderá ser responsabilizado, com reflexos na Prestação de Contas de 2010;

III – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, para que adotem as providências voltadas à conformação da previsão de arrecadação aos termos da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

IV – Sobrestar os autos na Diretoria Técnica de Controle Externo da Quarta Relatoria, para apuração da adoção das medidas voltadas ao ajuste e para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1102/2010 (APENSOS NºS 1790, 1808 E 1799/2009)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 037.338.311-87

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 73/2010 – PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 do Município de Ariquemes. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária no dia 16 de dezembro de 2010, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ariquemes, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2009, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, no artigo 11, inciso VI;

CONSIDERANDO que foi gasto em ações e serviços públicos de saúde o percentual de 20,53% das receitas legalmente consideradas, ultrapassando largamente o limite mínimo de 15%, determinado pela Constituição Federal, no artigo 198, § 2º, III; pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 77, III combinado com o § 4º; e pela Instrução Normativa nº 14/TCE-RO-2005, no artigo 17, II;

CONSIDERANDO que foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 27,41% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cumprindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites legais relativos à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na proporção de 64,01% destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, quando o mínimo é de 60%, conforme previsto na Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 60, XII, e na Lei Federal nº 11.494/2007, no artigo 22;

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal atingiu o montante de 50,37%, muito abaixo do limite legal máximo permitido, que é de 54%, obedecendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 20, inciso III, alínea b;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de apenas 6,19% do somatório da receita tributária e das transferências previstas na Constituição Federal, artigo 153, § 5º, e artigos 158 e 159, ficando abaixo do limite máximo permitido na Constituição Federal, no artigo 29-A, inciso I, para município com população do ora apreciado, que é de 8%;

CONSIDERANDO que os balanços gerais do Município de Ariquemes retratados nos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e no demonstrativo das variações patrimoniais, estão escriturados conforme preceitos da contabilidade pública e expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO os números favoráveis dos indicadores gerenciais de equilíbrio financeiro, liquidez imediata, carga tributária *per capita*, investimento por habitante, investimento em educação e gastos com ações e serviços públicos de saúde; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas de 2009 do Poder Executivo, bem como este Parecer Prévio não interferem nem condicionam julgamento posterior pelo Tribunal, de Tomada de Contas decorrentes das auditorias realizadas no Município (processos nºs 2225/TCE-RO-2009, 4258/TCE-RO-2009, 4443/TCE-RO-2009 e 1055/TCE-ROO-2010) nem de outros atos praticados por gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos

Poderes do Município, bem como daqueles que de rem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

É DE PARECER que as contas da Prefeitura Municipal de Ariquemes, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Confúcio Aires Moura, Prefeito Municipal, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO COM RESSALVAS pela Augusta Câmara Municipal, com exceção das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2009, além dos atos de ordenação de despesas já apurados em auditorias (processos nºs 2225/TCE-RO-2009, 4258/TCE-RO-2009, 4443/TCE-RO-2009 e 1055/TCE-ROO-2010) e de outros eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1103/2010 (APENSOS NºS 4033/2008, 1776, 1794, 1803 E 1812/2009)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009

RESPONSÁVEL: JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 203.400.012-91

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 74/2010 – PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 do Município de Ouro Preto do Oeste. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária no dia 16

de dezembro de 2010, dando cumprimento ao disposto na Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, apreciando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, e

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2009, foram prestadas pelo Prefeito Municipal, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, no artigo 11, inciso VI;

CONSIDERANDO que foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 26,07%% das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cumprindo o disposto na Constituição Federal, no artigo 212;

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites legais relativos à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos profissionais da Educação - FUNDEB, na proporção de 60,10%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, quando o mínimo é de 60%, e de 41,10% gastos em outras despesas da educação básica, quando o máximo permitido é de 40%, previsto na Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 60, §5º, e na Lei Federal nº 11.494/2007, no artigo 22;

CONSIDERANDO que foi gasto em ações e serviços públicos de saúde o percentual de 17,58% das receitas legalmente consideradas, ultrapassando o limite mínimo de 15%, determinado pela Constituição Federal, no artigo 198, § 2º, III; pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no artigo 77, III combinado com § 4º; e pela Instrução Normativa nº 14/TCE-RO-2005, no artigo 17, II;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste correspondeu ao percentual de 51,61% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite legal máximo permitido, que é de 54%, portanto, dentro do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 19 e no artigo 20, inciso III, alínea b;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo Municipal o percentual de 7,96% do somatório da receita tributária e das transferências previstas na Constituição Federal, artigo 153, § 5º, e artigos 158 e 159, ficando abaixo do limite máximo permitido na Constituição Federal, no artigo 29-A, inciso I, para município com população deste apreciado, que é de 8%;

CONSIDERANDO que os balanços gerais do Município de Ouro Preto do Oeste retratados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, estão escriturados conforme preceitos da contabilidade pública e expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a razoabilidade dos indicadores gerenciais de equilíbrio financeiro, liquidez imediata, carga tributária *per capita*, investimento por habitante, investimento em educação e gastos com ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a análise técnica sobre as Contas do Poder Executivo do Município de 2009, bem como este Parecer Prévio não interferem nem condicionam julgamento posterior pelo Tribunal de Contas da auditoria realizada no

Município (Processos de auditoria de Gestão nºs 3366/2009 e 1828/2010) nem de outros atos praticados por gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, inciso I;

É DE PARECER que as contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni, Prefeito Municipal, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO pela Augusta Câmara Municipal, ressalvando as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2009, além dos atos de ordenação de despesas em fase de instrução (Processos de auditoria de Gestão nºs 3366/2009 e 1828/2010) e de outros eventualmente praticados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1066/2010 (APENSOS NºS 0911/2009, 0912/2009, 1956/2009 E 2310/09)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARECIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: JAIR PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 068.386.691-53
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
PARECER PRÉVIO Nº 75/2010 – PLENO

*“Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 do Município de Parecis.
Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas.”*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2010, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Parecis, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Jair Pereira Duarte, Prefeito Municipal, por

unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

CONSIDERANDO que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, exercício de 2009, foram elaboradas consoantes disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb, cumprindo o disposto no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei nº 11.494/2009;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo observou o limite constitucional relativo ao repasse à Câmara Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a observância ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a constatação do equilíbrio na execução do orçamento, verificado no final do exercício, em que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir as despesas realizadas, tendo o Executivo Municipal de Parecis praticado uma Gestão Fiscal Responsável; e

RESSALVANDO, que a apreciação das Contas do Poder Executivo do Município de 2009, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Parecis, bem como daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

É DE PARECER que as Contas do Município de Parecis, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Jair Pereira Duarte, Prefeito Municipal, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO COM RESSALVAS pela Augusta Câmara Municipal, com exceção das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Convênios e os Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2009, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1169/2010 (APENSOS NºS 0926/2009, 0925/2009, 1958/2009 E 4036/08)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ ROVER
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 591.002.149-49
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 76/2010 – PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 do Município de Vilhena. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2009, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Vilhena, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor José Luiz Rover, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

CONSIDERANDO que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vilhena, exercício de 2009, foram elaborados consoantes disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb, cumprindo o disposto no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei nº 11.494/2009;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo observou o limite constitucional relativo ao repasse à Câmara Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a observância ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a constatação do equilíbrio na execução do orçamento, verificado no final do exercício, em que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir as despesas realizadas, tendo o Executivo Municipal de Vilhena praticado uma Gestão Fiscal Responsável; e

RESSALVANDO, que a apreciação das Contas do Poder Executivo do Município de 2009, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Vilhena, bem como daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

É DE PARECER que as Contas do Município de Vilhena, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Jose Luiz Rover, Prefeito Municipal, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO COM RESSALVAS pela Augusta Câmara Municipal, com exceção das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Convênios e os Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2009, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1170/2010 (APENSOS NºS 0913/2009, 0914/2009, 1955/2009)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VALCIR SILAS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 288.067.272-49
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 77/2010 – PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 do Município de Nova Brasilândia do Oeste. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2010, na forma do

disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Valcir Silas Borges, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

CONSIDERANDO que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, exercício de 2009, foram elaborados consoantes disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb, cumprindo o disposto no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei nº 11.494/2009;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo observou o limite constitucional relativo ao repasse à Câmara Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a observância ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

RESSALVANDO, que a apreciação das Contas do Poder Executivo do Município de 2009, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Nova Brasilândia do Oeste, bem como daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

É DE PARECER que as Contas do Município de Nova Brasilândia do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor VALCIR SILAS BORGES, Prefeito Municipal, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO COM RESSALVAS pela Augusta Câmara Municipal, com exceção das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Convênios e os Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2009, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1182/2010 (APENSOS NºS 0915/09, 0916/09, 1954/09, 4029/08 E 2311/09)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 203.727.442-49
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 79/2010 – PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 do Município de Corumbiara. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2010, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Corumbiara, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Silvino Alves Boaventura, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

CONSIDERANDO que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Corumbiara, exercício de 2009, foram elaboradas consoantes disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superaram o percentual mínimo de 25% das receitas, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do Fundeb, cumprindo o disposto no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei nº 11.494/2009;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo observou o limite constitucional relativo ao repasse à Câmara Municipal estabelecido no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a observância ao limite constitucional relativo à despesa com pessoal, fixado no artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o disposto no artigo 77 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a constatação do equilíbrio financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, em que as disponibilidades financeiras são suficientes para cobrir as obrigações financeiras de curto prazo, tendo o Executivo Municipal de Corumbiara praticado uma Gestão Fiscal Responsável; e

RESSALVANDO, que a apreciação das Contas do Poder Executivo do Município de 2009, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Corumbiara, bem como daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96:

É DE PARECER que as Contas do Município de Corumbiara, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Silvino Alves Boaventura, Prefeito Municipal, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO COM RESSALVAS pela Augusta Câmara Municipal, com exceção das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Convênios e os Contratos firmados pelo Executivo Municipal em 2009, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3497/2010
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 80/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno

desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

É DE PARECER que se responda a Consulta na forma a seguir:

1. A publicação dos avisos de licitações na modalidade pregão apenas no átrio da Prefeitura não atende o comando do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, uma vez que o instrumento de divulgação definido como meio de publicação oficial, conforme disposição do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, atenta contra o princípio da publicidade, pois, não garante o amplo conhecimento acerca da realização do certame, dificultando a participação de interessados e prejudicando a competitividade da disputa, por conseguinte a obtenção da proposta mais vantajosa.

2. Em observância ao disposto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, deve, o Município, instituir, por meio de Lei, veículo oficial de divulgação dos atos da administração pública municipal, atendendo aos princípios da publicidade insculpido no artigo 37, *caput*, da Carta Magna.

3. Cabe ao Município, enquanto, não constituído o veículo oficial de divulgação dos atos da administração pública municipal, na forma do Parecer Prévio nº 04/2010/PLENO, realizar as publicações dos avisos de licitações na modalidade pregão em atenção ao disposto na Lei nº 10.520/02.

4. O princípio constitucional da publicidade impõe aos gestores públicos a obrigatoriedade da publicação, por meio eletrônico, dos avisos e licitações, facilitando o acesso às informações a todos os interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0203/2010
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 81/2010 – PLENO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, reunido em Sessão Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 83 do seu Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

I – A despesa decorrente de terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores e empregados públicos deverá ser empenhada no elemento de despesa 3.1.90.34 e integrará tanto o limite disposto no artigo 18, §1º, da Lei de Responsabilidade

Fiscal, quanto o limite constitucional inserto no artigo 29-A, §1º, relativo à folha de pagamento da Câmara Municipal.

II – Os valores dos contratos de terceirização de atividades-meio não se incluem no cômputo do montante de gastos com pessoal, quando não haja correspondência no quadro do Órgão ou Entidade, salvo disposição legal em contrário.

III – Os valores relativos a contratos de terceirização de atividades-fim (inconstitucionais), bem como os relativos a atividades-meio com correspondência no quadro do Órgão ou Entidade, integram o montante de gasto com pessoal, salvo, nesta última hipótese, se os cargos ou empregos tiverem sido licitamente extintos, total ou parcialmente, não afastando a aplicação das sanções pertinentes à contratação sem prévio concurso público.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1107/2010 (APENSOS NºS 4046/2009, 585/2009, 586/2009 E 999/2009)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PARECER PRÉVIO Nº 82/2010 – PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 do Município de Presidente Médici. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação, com ressalvas.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária no dia 16 de dezembro de 2010, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Presidente Médici, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Senhor José Ribeiro da Silva Filho, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, e

CONSIDERANDO que as execuções orçamentária, financeira e patrimonial se processaram de forma regular;
CONSIDERANDO que o Município de Presidente Médici aplicou 29,05% das receitas provenientes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o limite disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a municipalidade cumpriu o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e artigo 22, parágrafo único e incisos, da Lei Federal

nº 11.494/07, ao aplicar 61,22% da receita recebida do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO que os gastos com as ações e serviços públicos de saúde atingiram mais de 21,33% das receitas de impostos e transferências, estando além do limite exigido pela Emenda Constitucional nº 29/00;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo o percentual de 7,50%, ficando dentro do limite máximo permitido no artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Administração Municipal aplicou 53,89% da Receita Corrente Líquida em gasto com pessoal, cumprindo, assim, o limite constitucional estabelecido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

CONSIDERANDO, ainda, que as falhas havidas são de ordem formal, podendo ser corrigidas ao longo da gestão seguinte;

É DE PARECER que as Contas do Município de Presidente Médici, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Senhor José Ribeiro da Silva Filho, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, pela Augusta Câmara Municipal, com fulcro no artigo 1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 49, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1115/2010 (APENSOS NºS 591/2009, 593/2009, 592/2009 E 1003/2009)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: EDMILSON MATURANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PARECER PRÉVIO Nº 83/2010 – PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2009 do Município de Vale do Anari. Emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária no dia 16

de dezembro de 2010, dando cumprimento ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Vale do Anari, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município, Senhor Edmilson Maturana da Silva, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, e

CONSIDERANDO que a Municipalidade apresentou balanços com superávit orçamentário superdimensionado e superávit financeiro fictício, ocultando, dessa forma, o desequilíbrio econômico-financeiro do ente;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal aplicou 62,68% da Receita Corrente Líquida em gasto com pessoal, descumprindo, assim, o limite constitucional de 54% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO, por fim, inserção de informações falsas no relatório de gestão fiscal e anulação de empenhos de encargos previdenciários, com o escopo de ludibriar o limite de gasto com pessoal e a fiscalização exercida por esta Corte, não cumprimento das determinações do Alerta emitido por este Tribunal, para ajustar a despesa com pessoal ao limite legal, não recolhimento das contribuições previdenciárias e não pagamento do parcelamento dos débitos firmados com a previdência social.

É DE PARECER que as Contas do Município de Vale do Anari, relativas ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Senhor Edmilson Maturana da Silva, ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER REPROVAÇÃO, pela Augusta Câmara Municipal, conforme o artigo 1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 49, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO

Determino a inclusão dos processos a seguir relacionados na **Pauta de Julgamento do Pleno, dia 24.2.2011, quinta-feira, às 9:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

JULGAMENTO E APRECIACÃO DE PROCESSOS

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

PROCESSO Nº 1257/1998 – Interessado: Ministério Público Estadual – Assunto: Tomada de Contas Especial – (Denúncia de desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Velho) – Responsáveis: José Alves Vieira Guedes (ex-Prefeito 1994/1996); Floriza Santos (ex-Secretária Municipal de Fazenda 1993/1995); Cloter Saldanha Mota (ex-Secretário Municipal de Fazenda 1995/1996);

PROCESSO Nº 3455/2010 (Processo de Origem nº 2934/06) – Interessada: Fransuleide Correa Silva Ramos – C.P.F. Nº 192.014.942-20 – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Município de Porto Velho – **Pedido de Reexame à Decisão nº 216/2010-1ª Câmara – Recorrente: Manoel Pinto da Silva – Diretor Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello;**

PROCESSO Nº 3603/2009 – Interessado: Ministério Público do Estado – Assunto: Representação (Denúncia) – Acumulação ilegal de Cargos Públicos – Responsáveis: Israel Crispim Ribeiro – CPF nº 29.488.221-49) e Roberginéia ÁREA de Farias Moraes – CPF nº 819.652.812-49;

PROCESSO Nº 3605/2009 – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Denúncia (Representação) – Improbidade Administrativa – Denunciante: Luciana Nicolau de Almeida – Promotora de Justiça do Município de Guajará Mirim – Denunciado: Domingos Sávio Feitosa;

PROCESSO Nº 3134/2010 (Processo de Origem nº 3683/06) – Interessada: Maria Lúcia de Oliveira – CPF Nº 112.232.351-49 – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia – **Pedido de Reexame à Decisão nº 183/2010-2ª Câmara – Recorrente: Maria Lúcia de Oliveira – CPF nº 112.232.351-49 – Relator Originário: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva;**

PROCESSO Nº 3399/2006 – Interessada: Fazenda Pública Estadual – Assunto: Denúncia referente ao Contrato 220/2001-PGE – Quitação de Débito – Responsável: Carlos Alberto Canosa – CPF nº 863.337.398-04; Oscarino Mario da Costa – CPF nº 106.826.602-30.

Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSO Nº 4130/2010 – Interessada: Secretaria de Estado da Assistência Social – Assunto: Consulta sobre Procedimento para Prestação de Contas de Diárias e Suprimentos de Fundos;

PROCESSO Nº 0380/2009 – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos – Possíveis irregularidades na área de pessoal e na locação de imóveis da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia – exercício de 2007 – Responsáveis: Eloísa Helena Bertoletti – Prefeita Municipal.

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

PROCESSO Nº 5041/2004 – Interessada: Secretaria de Estado do Planejamento Coordenação Geral e Administração – Assunto: Consulta sobre a atual situação dos servidores celetistas, contratados por Concurso Interno, anterior a Constituição Federal de 1988;

PROCESSO Nº 3530/2009 – Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Representação – irregularidade referente ao pagamento de adicionais de insalubridade e noturno a servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé;

PROCESSO Nº 4726/2006 – Interessada: Arlene Sabino Coimbra Lopes – CPF: 978.630.847.68 – Assunto: Aposentadoria – Órgão de Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru;

PROCESSO Nº 2884/2010 – Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – Assunto: Consulta acerca da contratação de médico perito para o Instituto de Previdência Municipal;

PROCESSO Nº 1006/2002 – Interessado: 2º SGT BM Reginaldo Francisco Oliveira Santos – CPF nº 345.002.865-00 – Assunto: Reserva Remunerada – Órgão de Origem: Corpo de Bombeiros Militar.

Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSO Nº 1472/2010 – Interessada: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia – Assunto: Consulta.

PROCESSO Nº 3615/2010 – Interessada: Câmara Municipal de Porto Velho – Assunto: Consulta.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2011.

Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**
Presidente

CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 225, inciso I, do Regimento Interno e artigo 93, X, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, **CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO** desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa no dia 18 de fevereiro de 2011 (sexta-feira), às 09:00 horas, no Plenário deste Tribunal, para tratar dos seguintes assuntos:

I. Distribuição de Processos:

a) - Processo nº 0529/2011 – Assunto: Projeto de Resolução e Manual de Procedimentos do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Memorando nº 09/CAAD/2011;

b) - Processo nº 0530/2011 – Assunto: Projeto de Instrução Normativa que institui o Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – Memorando nº 15/2010 – Comitê Técnico;

c) - Processo nº 0541/2011 – Assunto: Proposta de Estudos para Regularizar Indicadores Sociais das áreas de educação e saúde – Memorando nº 19/GCPCN/2011, subscrito pelo Conselheiro Paulo Curi Neto;

d) - Processo nº 0542/2011 – Assunto: Projeto de Revisão da Instrução Normativa nº 22/2007-TCE-RO, que regulamenta a escrituração de restos a pagar das áreas de educação e saúde – Memorando nº 18/GCPCN/2011, subscrito pelo Conselheiro Paulo Curi Neto;

e) - Processo nº 570/2011 – Assunto: Projeto visando a edição de revista Técnico/Científica – Memorando nº 11/IEP/EC/2011, subscrito pelo Auditor Davi Dantas da Silva – Diretor da Escola de Contas.

II – DELIBERAÇÕES:

a) Plano de Ação para a execução do Planejamento das Auditorias e Inspeções para o exercício de 2011;

b) PROCESSO Nº 1082/2010 – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

c) PROCESSO Nº 4085/2009 (Apenso nº 0460/2010) – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Requerimento – Aplicação no âmbito desta Corte, da Decisão do Poder Judiciário proferida nos autos de nº 00283332-41.2009.8.22. – Relator: Conselheiro **Edílson de Sousa Silva;**

d) PROCESSO Nº 0460/2010 – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Requerimento do pagamento aos Auditores inativos, referente a parcela autônoma de equivalência – Relator: Conselheiro **Edílson de Sousa Silva;**

III. Outros assuntos.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 1200/07 (APENSOS NºS 3944, 3104, 2707, 2141, 1867, 813, 1191, 4105, 4552, 4911, 3198, 3861, 5328, 1681/2006; 162 e 511/2007)
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: MILTON LUIZ MOREIRA
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 124/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, do Fundo Estadual de Saúde, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, sob a responsabilidade do gestor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado de Saúde, CPF nº 018.625.948-48, com supedâneo no artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/1996, em razão de ter **(a)** obstado a verificação do cumprimento do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, **(b)** do descontrole patrimonial, **(c)** das dispensas de licitação fora da incidência legal e **(d)** da realização de despesa sem prévio empenho e sem instrumento contratual, exinaindo os princípios republicanos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (artigo 37, caput da Constituição Federal);

II – APLICAR MULTA ao Senhor Milton Luiz Moreira, Secretário de Estado da Saúde, CPF nº 018.625.948-48, cujo montante de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) deverá ser recolhido ao Fundo de

Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, com supedâneo no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/1996, conforme individualização a seguir:

II.a) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas omissões contábeis que obstaram a verificação do equilíbrio econômico-financeiro das contas;

II.b) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo descontrole dos bens públicos e pela não-elaboração do inventário patrimonial;

II.c) no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por dispensa indevida de licitação em 26 (vinte e seis) processos administrativos, o que totaliza **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**;

II.d) no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por realização de despesa sem prévio empenho e sem o instrumento contratual em 34 (trinta e quatro) processos, totalizando **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, na forma dos artigos 22, 25 e 29, I, “d” da Lei Complementar nº 154/96, para que o Senhor **Milton Luiz Moreira comprove a esta Corte o recolhimento da multa atualizada**, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno, imputada no item “II” deste acórdão;

IV - Verificado o não recolhimento da multa, ENCAMINHAR os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas para que requeira à Procuradoria-Geral do Estado a cobrança judicial da dívida, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias, na forma do artigo 23, III, “b”, e do artigo 80, III, da Lei Complementar nº 154/1996 e do artigo 31, III, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

V – DETERMINAR ao atual gestor da Secretaria Estadual de Saúde que, doravante, observe as manifestações e recomendações do **Controle Interno**, com vistas a prevenir o cometimento de irregularidades, dando cumprimento ao artigo 74, II, da Constituição Federal;

VI – ENCAMINHAR ao Ministério Público do Estado cópia dos processos administrativos em que ocorreram as dispensas ilegais de licitação, dos relatórios técnicos, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Voto e do Acórdão, com espeque no artigo 102 da Lei 8.666/1993, no artigo 1º, VII, e no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 154/1996, por constituírem, em tese, o crime presente no artigo 89 da Lei 8.666/1993;

VII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto nº. 7646 de 24.01.2011, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou a despesa realizada no Processo Administrativo nº. 0969/SEMFAZ/11, conforme Justificativa nº. 023/CPL/11, por Inexigibilidade de Licitação, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA, com o valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme disposto no *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Ariquemes - RO, 08 de Fevereiro de 2011.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO

A Prefeitura do Município de Ariques/RO, através das atribuições que são conferidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **CONVOCA** todos seus fornecedores detentores de Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores - CRCF, vencidos, bem como outras empresas que possuem interesse em fornecer materiais e/ou serviços, que procurem a Gerência de Compras desta Administração, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero (Prefeitura), à Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, nesta cidade de Ariques-RO, de segunda a quinta-feira, nos horários das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 07h30min às 13h30min., para regularização e/ou efetuarem seu Cadastro.

Outras informações através dos e-mails compraspa@hotmail.com, pregaopma@hotmail.com ou através do telefone (0XX69) 3516-2022.

Ariquemes – RO, 08 de Fevereiro de 2011.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE – CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto 7351 de 09.08.2010, através das atribuições que lhe são conferidas ao Presidente, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame denominado Justificativa nº 013/CPL/11, Processo Administrativo nº 0042/SEMOSP/11, em favor da firma: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ nº 15.883.796/0001-45, com o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com suporte no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Ariquemes, 11 de Fevereiro de 2011

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacaulândia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 98067701.2.002/2011, referente ao Proc. Adm. Nº 075/2011, realizado no dia 11/02/2011 às 10:30 Hs. , em favor das Empresas: MERCADO CACAULÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº -03.465.522/0001-57, com o valor total de R\$ 10.055,73 (Dez mil, cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), MERCADO GIRASSOL LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.816.242/0001-01, com o valor total de R\$ 7.461,70 (Sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos) e L T DE OLIVEIRA ME inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.352/0001-81, com o valor total de R\$ 1.740,80 (Um mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)

Cacaulândia, 14 de Fevereiro de 2011

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacaulândia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 98067701.2.02/DVS/2011, referente ao Proc. Adm. Nº 024/2011, realizado no dia 10/02/2011 às 11:30 Hs. , em favor da firma: CLAUDIO FERREIRA DE LIMA REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº -34.737.395/0001-21, com o valor total de R\$ 47.550,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)

Cacaulândia, 14 de Fevereiro de 2011

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacaulândia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 98067701.2.01/FMS/2011, referente ao Proc. Adm. Nº 023/2011, realizado no dia 10/02/2011 às 11:00 Hs. , em favor da firma: CLAUDIO FERREIRA DE LIMA REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº -34.737.395/0001-21, com o valor total de R\$ 16.410,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e dez reais)

Cacaulândia, 10 de Fevereiro de 2011

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cacaulândia HOMOLOGA a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 98067701.1.01/FMS/2011, referente ao Proc. Adm. Nº 022/2011, realizado no dia 09/02/2011 às 11:00 Hs. , em favor da firma: JKL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº -

00.984.801/0001-39, com o valor total de R\$ 2.200,00-(Dois mil e Duzentos reais), e a Empresa LINCOLN DE OLIVEIRA MUSTAFA FILHO EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.960.605/0001-88 com o valor total de R\$ 80.040,00-(Oitenta mil e quarenta reais)

Cacaulandia, 10 de Fevereiro de 2011

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO,FORMA ELETRONICA Nº 001/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0531/2011

Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por "ITEM" o objeto é **Aquisição de Um Trator Usado, 065/PGE/SEAGRI/2010**, tudo conforme no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente. **Cadastro das Proposta** dia **03/03/2011** as 08h00 às 09h30minn do dia **04/03/2011**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão publica, dia **04/03/2011, às 10h00, horário de Brasília. Local; www.bll.org.br Sala da CPL.** Edital: gratuitamente através site www.prefeituraespigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012. Espigão do Oeste - RO, 16 de fevereiro 2011
Zenilda Renier Von Rondon/Pregoeira Decreto nº 2749/GP/2011

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO,FORMA ELETRONICA Nº 002/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0530/2011
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por "ITEM" o objeto é **Aquisição de Implementos Agrícolas, 066/PGE/SEAGRI/2010**, tudo conforme no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente. **Cadastro das Proposta** dia **04/03/2011** as 08h00 às 09h30minn do dia **10/03/2011**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão publica, dia **10/03/2011, às 10h00, horário de Brasília. Local; www.bll.org.br Sala da CPL.** Edital: gratuitamente através site www.prefeituraespigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012. Espigão do Oeste - RO, 16 de fevereiro 2011
Zenilda Renier Von Rondon/Pregoeira Decreto nº 2749/GP/2011

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO,FORMA ELETRONICA Nº 003/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0529/2011
Através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na

modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço global" por "ITEM" o objeto é **Aquisição de Uma Balança Industrial e uma Câmara Frigorífica, Convênio nº 066/PGE/SEAGRI/2010**, tudo conforme no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente. **Cadastro das Proposta** dia **10/03/2011** as 08h00 às 09h30minn do dia **11/03/2011**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão publica, dia **11/03/2011, às 10h00, horário de Brasília. Local; www.bll.org.br Sala da CPL.** Edital: gratuitamente através site www.prefeituraespigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012. Espigão do Oeste - RO, 16 de fevereiro 2011
Zenilda Renier Von Rondon/Pregoeira Decreto nº 2749/GP/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação visando Registro de Preços, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, do tipo "menor preço global", tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades desta prefeitura, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às **08:00hs do dia 02/03/2011**, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, nesta cidade de Machadinho D'Oeste/RO. A cópia do Edital estará disponível aos interessados no endereço supra citado, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Informações Tel (69) 8435 – 8779

Machadinho D'Oeste - RO, 15/02/2011.

Dario Geraldo da Silva
Pregoeiro

PORTARIA Nº 13, Em 14 de Fevereiro de 2011. CONVOCA CONCURSANDO APROVADO PARA OCUPAR CARGO PÚBLICO, SOLICITANDO AS DEVIDAS PROVIDENCIAS PARA TOMAR POSSE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso de suas atribuições pertinentes, considerando o resultado do concurso público Municipal nº 001/2008, realizado em 23/03/2008, processo nº 066/2008; **RESOLVE:** Art. 1º **Convocar** o candidato aprovado no concurso público, para provimento do cargo público dos que estão abaixo relacionados, o candidato deverá apresentar, de uma só vez, toda documentação exigida, na sala de Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Duque de Caxias nº 1158 (centro), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, sob pena de desclassificação. Parágrafo único: A vaga de que trata o caput deste art. será preenchida pelo o seguinte candidato aprovado;

Inscrição
Professor Licenciado em Educação Física
EDSON GOMES MARINHO JUNIOR

01

1181

Professor Pedagogo		
ALVINA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	03	935
Agente de Limpeza e Conservação		
JANETE ROSANE BENDER DE SOUZA	10	1403
ANDREIA DA SILVA SIQUEIRA	11	286
SIRLEIA MACHADO DE AMORIM	12	268
EMILIA MARCIO FARIA DE MEIRAS	13	1776

Art. 2º esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luiz Gomes Furtado
Prefeito municipal

PORTARIA Nº 15, Em 15 de Fevereiro de 2011. "CONVOCA CONCURSANDO APROVADO PARA OCUPAR CARGO PÚBLICO, SOLICITANDO AS DEVIDAS PROVIDENCIAS PARA TOMAR POSSE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO, no uso de suas atribuições pertinentes, considerando o resultado do concurso público Municipal nº 001/2008, realizado em 23/03/2008, processo nº 066/2008; **RESOLVE:** Art. 1º **Convocar** o candidato aprovado no concurso público, para provimento do cargo público dos que estão abaixo relacionados, o candidato deverá apresentar, de uma só vez, toda documentação exigida, na sala de Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Duque de Caxias nº 1158 (centro), no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta portaria, sob pena de desclassificação. Parágrafo único: A vaga de que trata o caput deste art. será preenchida pelo o seguinte candidato aprovado;
Nutricionista Classif.

Inscrição
VIVIANE LORENA DO NASCIMENTO 05 756

Art. 2º esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luiz Gomes Furtado
Prefeito municipal

Câmara Municipal do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
Av. Tancredo Neves, 165 - Centro – Tel/Fax. 0**(69) 445 1027 - CEP. 76.977-000

ROL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EXERC./2010.
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO.

ATIVOS – QUADRO EFETIVO/COMISSIONADO(*)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA ADM.
Leide Rodrigues da S. Oliveira	Ag. Administrativo	02/03/98
Jackson Pereira Guimarães	Vigilante	16/03/98
Dirce Dias da Silva	Zeladora	16/02/98
José Paschoal de O Filho	Técnico Contabilidade	02/03/98

INATIVOS: SEM MOVIMENTO NO EXERCÍCIO/2010.

São Felipe D'Oeste – RO, 31 de Dezembro de 2010.

Hilton Antunes de Santana
Presidente/CMSF.
2009/2010

Ineditoriais
**AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO 012/2010
Pregão Eletrônico nº 09/2010/EMATER/RO**

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.888.813/0001-83, situada na Avenida Farquhar, nº 3055 – Bairro Pedrinhas, em Porto Velho – RO – CEP 76.801-361 Fone/Fax: 3217-0745, através de seu Secretário Executivo torna público aos interessados, e em especial às empresas participantes do **Pregão Eletrônico nº 09/2010/EMATER/RO**, cujo objeto é o Registro de Preço para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis que gerou a Ata de Registro de Preço 012/2010, com fundamento no Decreto Estadual 10.898/2004, Art. 18, alínea “f”, e Ata de Registro de Preço item 7 subitem 7.1 alínea “h”, fica cancelada a partir desta data, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade. Porto Velho-RO, 15 de fevereiro de 2011.

Elisafan Batista Sales
Secretário Executivo
EMATER/RO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO P/REGISTRO DE PREÇO
Nº 01/2011/CPLMS/EMATER/RO**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.888.813/0001-83, situada na Av. Farquhar nº 3055, Bairro: Panair, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-361, Fone/Fax: (0xx) 69-3217-0704, através de seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na forma da Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nºs 10.898/2004, 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº. 123/2006, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 01/2011/CPLMS/EMATER/RO do tipo Menor Preço Unitário, conforme descrito no Edital e seus Anexos. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preço dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo: **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 17/02/2011 às 08:00 hs até 28/02/2011 às 18:00hs. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 01/03/2011 das 09:00 hs até às 09:25 hs. **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 01/03/2011 às 09:30h. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bll.org.br **OBJETO:** Registro de Preço para Eventual Aquisição de Combustível (Gasolina comum automotiva e óleo diesel), para atender as necessidades da EMATER/RO, conforme especificado no ANEXO I e VII do Edital. **LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio. **HORÁRIO:** Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF. Porto Velho/RO, 14 de fevereiro de 2011.

ELISAFAN BATISTA DE SALES
SECRETARIO EXECUTIVO
EMATER/RO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL**

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS – PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO – DR. BERNARDINO LANDAL NADALIM – CRM-SP: 42.513 QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA NO PERÍODO DE 16/03/2011 À 14/04/2011.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3268/57, regulamentada pelo Decreto n. 44.045/58, consoante Acórdão nº 5.440/2009, exarado nos autos do Processo Ético-Profissional nº. 7.073-132/06, vem executar a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS**, prevista na alínea “d” do artigo 22 do aludido diploma legal, ao médico Bernardino Landal Nadalim - CRM/SP: 42.513 por infração aos artigos 2º, 4º, 9º, 102, 104 e 142 do Código de Ética Médica (contidos na Resolução CFM nº 1.246/88).

São Paulo, 16 de fevereiro de 2011.

Dr. Mauro Gomes Aranha de Lima
1º Secretário

Dr. Luiz Alberto Bacheschi
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Autos: 0241832-

16.2009.8.22.0005

Classe: Procedimento Ordinário.

Requerente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON

Advogado: Pedro Origa Neto – OAB/RO 2/A

Requerido (a): Osni Lopes

Valor da Ação: R\$ 5.000,00

CITAÇÃO DE: OSNI LOPES e sua mulher, se casado for, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF n. 241.998.699-72, e RG n. 115.7922 SSP/RO, atualmente em lugar incerto ou sabido.

A Doutora KELMA VILELA DE OLIVEIRA, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível desta comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma da lei, etc... **FINALIDADE:** CITAÇÃO do requerido OSNI LOPES e sua mulher, se casado for, para responder (em) a presente ação de Procedimento Ordinário, e querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo (a) Requerente.

ATO JUDICIAL: Vistos. Defiro a citação por edital, nos termos do art. 232 do CPC, fixando o prazo do edital, de 20 dias (inciso IV), para que se considere realizado a citação, correndo da data da primeira publicação. A parte autora deverá ficar atenta de que as três publicações determinadas no art. 232, inciso III, do CPC, deverão ser feitas dentro do prazo de 15 dias, contado da primeira publicação, sob pena de nulidade de citação, e, ainda, quanto a juntada aos autos de um exemplar de cada publicação, nos termos do § 1º do referido artigo. I. Ji-Paraná-RO, terça-feira, 20 de julho de 2010. Kelma Vilela de Oliveira, Juíza de Direito.

NATUREZA DO FEITO: A autora é legítima detentora do domínio e posse jurídica de uma área de terras denominada Sítio Ceron, adquirida, em 23.01.1987, de Calama Loteamento e Administração de Imóveis Ltda, conforme escritura pública lavrada no livro

045, fls. 92 do Cartório de Ji-Paraná e devidamente registrado sob n. 1-8.313. Após a aquisição a autora edificou um almoxarifado em parte do lote e mantendo vigilância sobre o restante da área. O certo é que, no entanto, o requerente a ser mais uma vítima do processo de invasões de terras na cidade de Ji-Paraná. O Sr. Osny edificou currais, cercas e é lindeiro do Sr. Everaldo Cardoso de Souza. Resta para a autora, apenas e tão somente, a presente medida, já que não lhe está sendo permitido seu ingresso na área para a competente identificação das ocupações e respectivas benfeitorias. Ji-Paraná, 03 de agosto de 2010.

Kelma Vilela de Oliveira
Juíza Substituta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO OFICIAL

O Presidente da Associação de Moradores do bairro Tancredo Neves do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, convoca todos os associados do goso de seus direitos estatutário, para participar da Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 04/03/2011 (sexta-feira) das 08h00min às 15h00 min na sede da Associação.

Pauta da Reunião:
Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal

Prazo para o registro das chapas: Até 72h00min antes das eleições na sede da associação das 14h30 min às 17h00min.

Será exigido aos candidatos:
Sejam maiores de 18 anos, Certidão Negativa Criminal, Tribunal de Contas do Estado, Justiça Eleitoral e que esteja em conformidade com o Estatuto Aprovado na Assembleia Geral Realizada no dia 08 de março de 2008.

Somente Votarão os associados com idade superior a 16 (dezesseis) anos que apresentarem documentos de identificação, com foto, ou certidão de nascimento, juntamente com o comprovante de residência (água, luz, telefone e IPTU) e que esteja em conformidade com o Estatuto Aprovado na Assembleia Geral Realizada no dia 08 de março de 2008.

Porto Velho (RO), 02 de Fevereiro de 2009.

Jorge Luis Rodrigues das Neves
Presidente

Rua Lauro Corona nº 8173 – Tancredo Neves porto Velho Rondônia CEP:
Fone:

NOTADE EXTRAVIO

A Empresa N. F. Gomes Celulares ME, pessoa jurídica de direitos privado, inscrita no CNPJ nº 05.343.233/0001-00, localizada à Av. Canaã, nº 2527, setor 03, nesta cidade e comarca de Ariquemes/RO, Comunica o extravio dos blocos A1 de Prestação de Serviços conforme a numeração, nº 001 à 500, nº 501 à 550 e nº 551 à 800.